

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 25 - Nº 11

ITAJUBÁ (MG), 11 DE MARÇO DE 2026

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	283
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	283
3 - REITORIA.....	284
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	284
5 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS.....	285
6 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE.....	286



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Hídrica (PPGPEH) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.032926/2025-11. e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Hídrica - (PPGPEH) da Universidade Federal de Itajubá.

VIDE: ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03 - Regulamento do Programa de Pós-graduação, nível de Mestrado Profissional em Engenharia Hídrica – PPGPEH (página 289)

VIDE: Anexo A - Produtos Técnicos Tecnológicos Qualificáveis para Área de Engenharias I (página 289)

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.016949/2025-71 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC) da Universidade Federal de Itajubá.

VIDE: ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências – Mestrado e Doutorado (página 289).



RESOLUÇÃO Nº 09, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (POSMARH) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.032333/2025-47 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (POSMARH) da Universidade Federal de Itajubá.

VIDE: ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (página 289).

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) da Universidade Federal de Itajubá - Mestrado e Doutorado.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o Processo nº 23088.015376/2025-68 e com o que foi deliberado em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) da Universidade Federal de Itajubá.

VIDE: ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) (página 289).

3 - REITORIA

(Nada a constar)

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Nada a constar)



5 - DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

PORTARIA Nº 471, DE 09 DE MARÇO DE 2026

A diretora da Diretoria de Relações Internacionais da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Regimento da Administração Central (Seção IV, Capítulo III, Título X, arts. 199 e 200), **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para composição do Conselho de Relações Internacionais:

I - Presidência

Juliana Fedoce Lopes - SIAPE: 1518695

II - Coordenadores da DRI

Simone Arantes Coronado - SIAPE: 980772

Adriano Mafra - SIAPE: 1338541

III - Representante da Pró-Reitoria de Graduação

Titular: Adinele Gomes Guimarães - SIAPE: 1651845

Suplente: Vinícius Moreira Santos - SIAPE: 1929808

IV - Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Titular: Aurélio Luiz Magalhães Coelho - SIAPE: 2132806

Suplente: Isabel Maria Pacheco Costa - SIAPE: 1140346

V - Representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação

Titular: Hektor Sthenos Alves Monteiro - SIAPE: 1714584

Suplente: Melise Maria Veiga de Paula - SIAPE: 1556426

VI - Representante da Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil

Titular: Denise Pereira de Alcântara Ferraz - SIAPE: 1810265

Suplente: Juliana Maria Sampaio Furlani - SIAPE: 1344575

VII - Representante do Instituto de Ciências Puras e Aplicadas

Titular: Rose-Marie Belardi - SIAPE: 1813952

Suplente: Leonardo Ferreira Reis - SIAPE: 2404305

VIII - Representante do Instituto de Ciências Tecnológicas

Titular: Sandro Carvalho Izidoro - SIAPE: 1183761

Suplente: Giovani Bernardes Vítor - SIAPE: 2362923

IX - Representante do Instituto de Engenharia de Produção e Gestão

Titular: Valéria Fonseca Leite - SIAPE: 1286842

Suplente: Moisés Diniz Vassallo - SIAPE: 1346455



X - Representante do Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação

Titular: Tales Cléber Pimenta - SIAPE: 0395119

Suplente: Maurílio Pereira Coutinho - SIAPE: 394764

XI - Representante do Instituto de Engenharia Mecânica

Titular: Andreas Nascimento - SIAPE: 1328510

Suplente: Jesús Antonio Garcia Sanchez - SIAPE: 2305664

XII - Representante do Instituto de Engenharias Integradas

Titular: Cláudio Ernani Martins Oliveira - SIAPE: 1644468

Suplente: Débora Pereira Schmitz - SIAPE: 3495240

XIII - Representante do Instituto de Física e Química

Titular: Roberto Shiguero Nobuyasu Junior - SIAPE: 1036840

Suplente: Luciano Fernandes Silva - SIAPE: 1344027

XIV - Representante do Instituto de Matemática e Computação

Titular: Alexandre Carlos Brandão Ramos - SIAPE: 1333311

Suplente: Artur Cesar Fassoni - SIAPE: 1896799

XV - Representante do Instituto de Recursos Naturais

Titular:

Suplente: Hugo Perazzini - SIAPE: 2147146

XVI - Instituto de Sistemas Elétricos e Energia

Titular: João Guilherme de Carvalho Costa - SIAPE: 1440969

Suplente: Eliane Valença Nascimento De Lorenci - SIAPE: 2488497

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão.

6 - COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE

PORTARIA Nº 396, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: ADRIANA PREST MATTEDI, ENZO SERAPHIM e JOSÉ HAMILTON CHAVES GORGULHO JUNIOR para, sob a presidência da primeira, avaliarem o processo nº. 23088.002855/2026-03, de Progressão do Prof. RODRIGO DUARTE SEABRA, de ASSOCIADO 1 para ASSOCIADO 2.

Data da última progressão ou promoção: 04/04/2024



Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 397, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: ANDREZA DE SOUSA ANDRADA, RAFAEL FRANCISCO DOS SANTOS e GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA SALGADO para, sob a presidência da primeira, avaliarem o processo nº. 23499.000688/2026-16, de Progressão do Prof. FABRÍCIO VIEIRA DE ANDRADE, de ADJUNTO 3 para ADJUNTO 4.

Data da última progressão ou promoção: 01/03/2024

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 398, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: JANE RAQUEL SILVA DE OLIVEIRA, RICK ANTÔNIO RISCHTER e MARIA LUIZA GRILLO RENÓ para, sob a presidência da primeira, avaliarem o processo nº. 23088.004068/2026-98, de Promoção da Prof(a). ANA CAROLINA SALES OLIVEIRA, de ADJUNTO 4 para ASSOCIADO 1.

Data da última progressão ou promoção: 16/02/2024

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 399, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: LUIS FERNANDO DE OSORIO MELLO, OSVALDO JOSÉ VENTURINI e ANDERSON PAULO DE PAIVA para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23088.004013/2026-88, de Progressão do Prof. MAICON SONEGO, de ASSOCIADO 1 para ASSOCIADO 2.

**Data da última progressão ou promoção: 22/03/2024**

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 400, DE 02 DE MARÇO DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024 no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os professores: CHRISTIAN JEREMI CORONADO RODRIGUEZ, ROBERTO AKIRA YAMACHITA e KLEBER ROBERTO DA SILVA SANTOS para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo nº. 23088.034029/2025-34, de Progressão da Prof(a). ANGIE LIZETH ESPINOSA SARMIENTO, de ADJUNTO 3 para ADJUNTO 4.

Data da última progressão ou promoção: 21/03/2024

Esta comissão deve emitir parecer em até 20 (vinte) dias úteis e encaminhá-lo à CPPD para homologação e posterior envio à Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DDP).

PORTARIA Nº 420, DE 04 DE MARÇO DE 2026

A Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Elizabete Ribeiro Sanches da Silva, nomeada pela Portaria 989, de 29/05/2024, atualizada pela portaria 2430, de 28/08/2025, conforme o previsto na Norma de Avaliação para a Progressão e Promoção na Carreira de Magistério Superior na Unifei vigente, **RESOLVE:**

NOMEAR os Professores Alexandre Carlos Brandão Ramos (UNIFEI), Elcio Hideiti Shiguemori (IEAv), Sávio Torres de Farias (UFPB) e Nelson José Freitas da Silveira (UNIFAL) para, sob a presidência do primeiro, avaliarem o processo de promoção do Professor CARLOS HENRIQUE DA SILVEIRA, do Nível 4 da Classe com denominação de Professor Associado para o Nível Único da Classe com denominação de Professor Titular.

PORTARIA Nº 437, DE 05 DE MARÇO DE 2026

A Secretária da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) da Universidade Federal de Itajubá, Déborah Luciane Ribeiro, designada pela Portaria 2.627, de 27/12/2024, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Reitor, **RESOLVE:**

NOMEAR os PROFESSORES: FLÁVIA DA SILVA CORDEIRO, ALDO PERES CAMPOS E LOPES e GUSTAVO FRANCO MARRA DOMINGUES para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório - CAEP, que acompanhará e avaliará o desempenho da Prof(a). HELLEN LIMA DE PAULA, Processo nº 23088.005133/2026-01.



ANEXOS

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03 - Regulamento do Programa de Pós-graduação, nível de Mestrado Profissional em Engenharia Hídrica – PPGPEH (conforme pág. 283)

ANEXO A - Produtos Técnicos Tecnológicos Qualificáveis para Área de Engenharias I (conforme pág. 283)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências – Mestrado e Doutorado (conforme pág. 283)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 09 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (conforme pág. 284)

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10 - Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica – PPG-EEL (conforme pág. 284)



RESOLUÇÃO Nº 03/2025 - CSPG

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Hídrica (PPGPEH) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.032926/2025-11. e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Profissional em Engenharia Hídrica - (PPGPEH) da Universidade Federal de Itajubá.

Regulamento do Programa de Pós-graduação, nível de Mestrado Profissional em Engenharia Hídrica - PPGPEH

Estabelece as diretrizes para regulamentação, organização e funcionamento operacional do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Hídrica, em nível de Mestrado Profissional em Engenharia Hídrica - PPGPEH.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI compreende programas de Mestrado e Doutorado, devidamente recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu* da UNIFEI têm por objetivo a formação científica e tecnológica ampla e aprofundada de docentes, pesquisadores e profissionais, que sejam capazes de contribuir para o progresso do conhecimento, a divulgação científica e o desenvolvimento econômico e social.



Art. 3º Este regulamento utilizou como referência o disposto em:

I - Regimento Geral da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI, atualizado em 11/11/2019.

II – Resolução CEPEAd nº 11, de 06 de agosto de 2025.

III - Norma 3.1.01 – Norma de programas de pós-graduação - NPPG *stricto sensu* da UNIFEI, atualizada em 05/08/2025.

IV - Norma 1.0.01 - Estabelece as diretrizes para elaboração, redação, alteração e encaminhamento de propostas de normas ao CEPEAd, aprovada em 22/07/2020.

V - Documento de Área da CAPES, Área 10: Engenharias I, atualizado em 02/05/2025.

VI - Documento Orientador de APCN, Área 10: Engenharias I, atualizado em 04/08/2023.

Parágrafo Único: As atualizações nas referências citadas implicam também em atualizações nesta norma.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E LINHAS DE PESQUISA

Seção I – Dos Objetivos

Art. 4º O PPGPEH tem como objetivo a formação, principalmente, do profissional atuante no mercado de trabalho, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação. Concomitantemente, objetiva-se o estabelecimento de uma parceria forte com o setor produtivo, de forma a propiciar a troca de conhecimento e atender às suas necessidades, que deverão resultar em melhoria no bem-estar da sociedade brasileira por meio da difusão das tecnologias geradas.

Seção II – Das Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 5º O PPGPEH concentra suas atividades em três áreas de concentração, Sistemas Hídricos Geração Hidrelétrica e Estruturas e Obras Civas, entendidas como campos específicos do conhecimento que constituem seu objeto de estudo pelas respectivas linhas de pesquisa.

§1º A área de concentração de Sistemas Hídricos compreende as seguintes linhas de pesquisa:

I - Recursos Hídricos Aplicados - compreende a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico com enfoque multidisciplinar e interdisciplinar nas diversas áreas relacionadas aos recursos hídricos, incluindo os sistemas hídricos urbanos



(abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem), sistemas industriais, sistemas prediais, operação de reservatórios, estruturas e componentes de obras hidráulicas, irrigação, navegação, dentre outras, utilizando como ferramenta a interpretação e análise de dados experimentais e/ou a modelagem matemática de sistemas hidráulicos e hidrológicos. Compreende, ainda, o reuso de água, o saneamento rural e o aproveitamento energético dos resíduos.

II - Gestão de Recursos Hídricos - compreende o planejamento, regulação e controle do uso, avaliação de impacto ambiental, preservação e recuperação dos recursos hídricos e estudos econômicos aplicados a recursos hídricos. Compreende estudos sobre a avaliação de políticas públicas e a formulação de modelos de gestão dos serviços de saneamento.

§2º A área de concentração em Geração Hidrelétrica compreende as seguintes linhas de pesquisa:

I - Planejamento e projeto de sistemas hidroenergéticos: Compreende o planejamento, projeto de centrais hidrelétricas; Projeto e dimensionamento de componentes de centrais hidrelétricas, centrais de acumulação, de armazenamento, de regularização a fio d'água; hidrologia, vazões nominais e extremas; Manejo de reservatórios, atenuação de cheias; Garantia Física; Estudos de viabilidade econômica; Geração híbrida; Desenvolvimento de dispositivos e sistemas não convencionais ou em vias de desenvolvimento para aproveitamentos hidroenergéticos; Estudo sobre Energia hidrocínética, das ondas e de marés; e Avaliação e mitigação de impactos ambientais.

II - Operação e manutenção de sistemas hidroenergéticos: Transitórios hidráulicos; Eficientização e otimização da geração hidrelétrica; Modelagem e simulação do escoamento em estruturas e máquinas hidráulicas; Estudo e ensaios de comissionamento em grupos geradores: turbina, gerador, sistema de controle; Projeto de componente e de Máquinas Hidráulicas; e Qualidade da água.

§3º A área de concentração de Estruturas e Obras Civas compreende as seguintes linhas de pesquisa:

I - Estrutura e Geotecnia - A linha de pesquisa Estrutura e Geotecnia dedica-se ao estudo aprofundado do comportamento, dimensionamento e desempenho de sistemas estruturais aplicados às edificações e às obras de infraestrutura. Engloba a análise rigorosa de problemas estáticos e dinâmicos da engenharia civil, por meio de abordagens numéricas e experimentais, contemplando desde o comportamento global de sistemas complexos até o estudo detalhado de elementos individualizados, como vigas, colunas, barragens e obras de terra. O escopo inclui o desenvolvimento e a análise de estruturas em concreto armado, concreto protendido, aço, madeira, estruturas mistas, pré-moldadas e não convencionais, que incorporam geometrias e materiais inovadores. São exploradas também estruturas híbridas e dispositivos hidráulicos, com especial atenção à segurança e estabilidade de barragens. A linha abrange estudos de modelagem numérica e experimental, análise não linear física e geométrica, avaliação de desempenho sob ações dinâmicas, além de métodos de reforço e reabilitação estrutural. Também são realizadas investigações sobre tensões, deformações e deslocamentos, considerando efeitos de longa duração, como fadiga e fluência, e



aspectos relacionados à vida útil das estruturas. No âmbito do dimensionamento, são desenvolvidos estudos comparativos de normas técnicas e análises de confiabilidade estrutural, utilizando técnicas estatísticas para avaliar o nível de segurança assegurado pelos códigos de projeto. A linha estimula ainda a pesquisa aplicada em novos materiais e produtos estruturais, incluindo o desenvolvimento e a aplicação de materiais avançados e metamateriais, além do uso de simulações baseadas em elementos finitos. Por fim, busca-se a otimização da geometria dos elementos estruturais, aliando economia, funcionalidade e segurança, e promovendo a transferência de conhecimento técnico-científico para a prática profissional, contribuindo para a inovação e a sustentabilidade no setor da construção civil.

II - Materiais de Construção Civil - Abrange o estudo avançado, a caracterização e o desenvolvimento tecnológico de materiais de construção convencionais e inovadores, com ênfase em soluções sustentáveis para a indústria da construção. Inclui o aproveitamento de resíduos da construção civil e demolição (RCC e RCD), resíduos de concreto pré-fabricado (RCPF) e resíduos de mineração (como resíduos do beneficiamento de terras raras), além da incorporação de resíduos aplicados à infraestrutura viária, como RAP (*Reclaimed Asphalt Pavement*) e borracha moída de pneus, visando redução de impactos ambientais, aumento da circularidade e promoção da economia de baixo carbono. Contempla a análise do comportamento físico-químico, microestrutural e mecânico dos materiais, sua durabilidade, desempenho e análise de ciclo de vida, bem como o estudo de mecanismos de degradação, confiabilidade e modelagem da vida útil das construções em diferentes condições de exposição. Inclui o desenvolvimento de novos materiais cimentícios, cerâmicos e compósitos avançados, como concretos de alto desempenho, geopolímeros, novos ligantes sustentáveis e misturas asfálticas modificadas. Integra metodologias de planejamento, orçamentação, controle de produtividade e gestão de obras, com foco em qualidade, eficiência, segurança e sustentabilidade do ambiente construtivo. Enfatiza a aplicação de tecnologias digitais à construção civil, como *Building Information Modeling* (BIM), sistemas de apoio à tomada de decisão para infraestrutura e edificações. Conecta ciência dos materiais, inovação tecnológica e gestão de processos, contribuindo para uma construção mais eficiente, resiliente e ambientalmente responsável. No âmbito do conforto do usuário e da qualidade do ambiente construído, integra-se o estudo do desempenho acústico das edificações, com foco na avaliação, modelagem e mitigação de vibrações e ruídos. Abrange estudos para soluções inovadoras para conforto acústico, envolvendo materiais cimentícios modificados, compósitos avançados, e técnicas de melhoria vibro acústica de pisos, lajes e fechamentos. Inclui ainda a avaliação experimental e numérica do comportamento acústico de novos materiais sustentáveis, o desenvolvimento de modelos para o isolamento e absorção sonora, e a integração desses parâmetros aos processos de projeto, planejamento e gestão de obras. O objetivo é assegurar que os ambientes construídos sejam mais silenciosos, saudáveis e adequados quanto às exigências normativas, contribuindo para a qualidade de vida dos usuários e para a eficiência global das edificações.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ADMINISTRATIVA

Seção I - Da Estrutura geral

Art. 6º O PPGPEH será gerido por uma Assembleia, um Colegiado, um Coordenador e um Coordenador Adjunto, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

Seção II - Da Assembleia

Art. 7º A Assembleia será composta por:

- I - todos os docentes credenciados como permanentes; e
- II - 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos discentes regulares.

Art. 8º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou solicitação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º Funcionará somente com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§2º É permitida a participação de docentes nas reuniões da Assembleia por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

§3º A convocação para as reuniões deverá ser feita, no mínimo, com 3 (três) dias de antecedência.

Seção III - Das Competências da Assembleia

Art. 9º De acordo com as descrições do Art. 168 do Regimento Geral da UNIFEI, é competência da Assembleia:

- I - Eleger o Coordenador do Programa;
- II - Estabelecer diretrizes e aprovar o projeto do Programa, encaminhando para homologação pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Propor normas relativas ao funcionamento do Programa para deliberação pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;



IV - Estabelecer diretrizes e aprovar um sistema de acompanhamento e avaliação do Programa, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - Deliberar sobre propostas de alterações no regulamento do Programa, propostas de convênios e projetos e propostas de criação, alteração ou extinção de disciplinas ou áreas de concentração;

VI - Aprovar os planos de trabalho de dissertação;

VII - Deliberar sobre os processos de revalidação de diplomas e de concessão de títulos;

VIII - Aprovar os planos de ensino das disciplinas;

IX - Estabelecer mecanismos de orientação acadêmica ao corpo discente do programa;

X - Aprovar a criação de comissões para assuntos específicos;

XI - Homologar o edital de seleção para ingresso ao PPGPEH;

XII - Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador do Programa;

XIII - Deliberar sobre os processos de desligamento;

XIV - Deliberar sobre a segunda prorrogação de prazo de integralização;

XV - Deliberar sobre a prorrogação de prazo única para qualificação;

XVI - Deliberar sobre os processos de credenciamento e descredenciamento;

XVII - Deliberar ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao programa.

§ 1º A Assembleia poderá delegar algumas de suas atribuições ao Colegiado.

§ 2º Das decisões da Assembleia, caberá recurso à Câmara de Pós-Graduação da PRPG.

Seção IV - Da Composição da Coordenação Didático-Administrativa

Art. 10 A Coordenação Didático-Administrativa (CDA) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Hídrica será exercida por um Colegiado constituído por:

I - 1 (um) coordenador, pertencente ao corpo docente permanente do PPGPEH;

II - 1 (um) coordenador adjunto, pertencente ao corpo docente permanente do PPGPEH;

III - 3 (três) docentes, pertencentes ao corpo docente permanente do PPGPEH;

IV - 1 (um) representante do corpo discente do programa; e

V - 2 (dois) suplentes do corpo docente permanente e 1 (um) do corpo discente.

§1º O Colegiado tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.



§2º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador(a) nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

Seção V- Das Eleições do Colegiado

Art. 11 A eleição do(a) Coordenador(a), do Coordenador(a) Adjunto e dos membros docentes do Colegiado é realizada em pleitos separados em Assembleia do Programa.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) são eleitos por maioria simples.

§2º Os(As) 3 (três) representantes docentes do colegiado são eleitos(as) entre os mais votados.

§3º Os(As) 2 (dois) suplentes docentes do Colegiado são os(as) docentes mais votados na ordem subsequente.

§4º O(a) representante discente é eleito(a) pelo corpo discente do PPGPEH e tem mandato de 1 (um) ano, podendo haver uma única recondução.

§5º As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao vencimento dos mandatos efetivos do(a) Coordenador(a) e membros docentes do Colegiado.

Seção VI - Das Reuniões do Colegiado

Art. 12 O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre ou, extraordinariamente, por convocação do Coordenador (a) ou solicitação expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º As reuniões do Colegiado serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador (a) tem voto de qualidade.

§2º É permitida a participação de docentes nas reuniões do Colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

§3º A convocação deverá ser feita, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

Seção VII - Das Competências do Colegiado e da Coordenação

Art. 13 Ao Colegiado compete:

I - Propor alterações no regulamento do PPGPEH e encaminhá-las para apreciação da



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Assembleia do Programa;

II - Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - Indicar os nomes dos docentes que integrarão as comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

IV - Definir a grade curricular do PPGPEH e suas alterações;

V - Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

VI - Definir as alterações das disciplinas e os créditos da grade curricular;

VII - Decidir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso ao PPGPEH;

VIII - Estabelecer o edital e os critérios de seleção para avaliar os candidatos inscritos nos editais e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do Programa;

IX - Indicar a comissão de seleção para avaliar os candidatos inscritos nos processos seletivos;

X - Analisar os planos de trabalho dos discentes e encaminhá-los para aprovação da Assembleia do Programa;

XI - Avaliar as solicitações de aproveitamento/equivalência de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;

XII - Avaliar o parecer da comissão de avaliação do docente para credenciamento, manutenção e descredenciamento dos docentes, segundo os critérios estabelecidos nos Art. 14, 15 e 16 deste regulamento;

XIII - Avaliar a ordem de prioridade da distribuição de recursos alocados no PPGPEH e encaminhá-los para conhecimento dos docentes;

XIV - Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação da Assembleia;

XV - Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação da Assembleia;

XVI - Propor o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia do Programa;

XVII - Deliberar sobre o trancamento de matrícula.

Parágrafo Único. Das decisões do colegiado do PPGPEH caberá recurso, em primeira instância, à Assembleia do PPGPEH e, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 14 - Além das competências estabelecidas no Regimento Geral da UNIFEI, compete ao Coordenador(a):

I - Coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;

II - Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações



relativas à sua competência;

III - Delegar competência para execução de tarefas específicas;

IV - Deliberar sobre a primeira prorrogação de prazo de integralização;

V - Informar aos institutos a distribuição das atividades acadêmicas dos docentes a eles vinculados;

VI - Decidir *ad referendum* do Colegiado em casos de urgência e/ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo Colegiado dentro de 30 (trinta) dias;

VII - Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;

VIII - Homologar a banca de qualificação e de defesa de dissertação designada pelo(a) orientador(a);

IX - Atribuir nota da atividade de acompanhamento de dissertação com base na avaliação do orientador e no formulário preenchido pelo discente;

X - Homologar as alterações no Plano de Trabalho, que não modifiquem substancialmente a proposta original; e

XI - Zelar pelo cumprimento deste regulamento do programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 15 O corpo docente do PPGPEH é constituído por docentes permanentes e, a critério do Colegiado do Programa e aprovação em Assembleia, também por docentes colaboradores e visitantes.

§1º A definição e a classificação dos docentes como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, assim com suas proporções na composição do corpo docente, são definidas de acordo com a Portaria nº 81 (publicada no D.O.U nº 106, 06 de junho de 2016) da CAPES e as suas atualizações por meio dos documentos e/ou relatórios de área, e com o Art. 8º da NPPG.

§2º O PPGPEH poderá admitir mestres em seu corpo docente, desde que possua produção intelectual e técnica divulgada em veículos reconhecidos e de ampla circulação em sua área de conhecimento, na proporção máxima de 30% do corpo docente permanente, conforme estabelecido no Documento Orientador de APCN, Área 10: Engenharias I, 2023.

§3º O número mínimo de docentes permanentes é 12, conforme estabelecido no Documento Orientador de APCN, Área 10: Engenharias I, 2023.

§4º O número de docentes colaboradores não deve ser superior a 30% do total de docentes (permanentes mais colaboradores), de acordo com Documento Orientador de APCN, Área 10: Engenharias I, 2023.



§5º Docentes que ingressaram como colaboradores podem migrar para permanente, mediante aprovação na Assembleia.

§6º As funções administrativas no PPGPEH serão atribuídas aos docentes do quadro permanente.

Seção II – Do Credenciamento, Manutenção e Descredenciamento

Subseção I – Do Credenciamento

Art. 16 Para credenciamento, o docente deve atuar em área compatível com o programa (Art. 1º deste Regulamento), comprovar produtividade científica e técnica tecnológica e atender aos demais requisitos do respectivo Edital para credenciamento aberto pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação (Art. 12 da NPPG).

§1º A documentação mínima solicitada ao docente:

- I. Carta de motivação, objetivos e contribuições ao programa;
- II. Plano de ensino fundamentado com a proposta completa de duas disciplinas (contendo ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas);
- III. Currículo Lattes atualizado.

§2º A quantidade de vagas deve obedecer ao equilíbrio entre as linhas de pesquisa.

§3º A quantidade de vagas será definida pelo Colegiado do PPGPEH.

Art. 17 De acordo com o estabelecido com Anexo A da Norma de Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UNIFEI, os critérios de credenciamento são:

§1º A avaliação de produtividade científica é baseada no Indicativo de Produtividade Bibliométrico (IPB) médio dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de avaliação. Será baseada nos artigos científicos que se enquadrem na Área Engenharias I da CAPES.

$$IPB = \frac{(1,0.A_1 + 0,9.A_2 + 0,75.A_3 + 0,6.A_4 + 0,3.A_5 + 0,20.A_6 + 0,1.A_7 + 0,05.A_8)}{4}$$

§2º O IPB é calculado pela média da produção científica, ponderada pela avaliação mais recente de artigos classificados entre A1 e A8. Tanto a equação do IPB quanto o enquadramento dos artigos se baseiam nas classificações do documento de área da Engenharias I.



§3º Para credenciamento, exige-se IPB igual ou superior a pontuação equivalente a 2 (dois) artigos enquadrados na classe A4 nos últimos 4 anos, de acordo com os indicadores da área, o que resulta em um IPB mínimo de 0,3 no quadriênio.

§4º Caso o docente se enquadre na classe de Jovem Docente Permanente (JDP) do documento de áreas da Engenharia I, O IPB mínimo para credenciamento do mesmo será de 0,15 (pontuação equivalente a um artigo A4 no último quadriênio).

§5º Caso o solicitante seja coordenador(a) de projeto de pesquisa financiado nos últimos quatro anos, o valor do IPB é multiplicado pelo seguinte fator:

Quantidade de projetos financiados	Fator
1	1,2
2	1,3
≥ 3	1,4

§6º A avaliação da produtividade técnica tecnológica é baseada no Índice de Produtividade Técnico Tecnológico (IPTT) médio dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de avaliação. O IPTT será baseado no quantitativo de Produtos Técnicos Tecnológicos selecionados pela área de Engenharias I.

§7º O IPTT é calculado pela média ponderada do quantitativo dos Produtos Técnicos e Tecnológicos, dados por:

$$IPTT = \frac{[1,0. G_0 + 0,8. G_1 + 0,6. G_2 + 0,4. G_3 + 0,2. G_4 + 0,1. G_5]}{4}$$

em que G0, G1, ...G5 é o grupo de Produtos Técnicos Tecnológicos selecionados pela Área de Engenharias I, agrupados da seguinte forma:

Grupo	Produto Técnico Tecnológico
G0	Patente concedida
G1	Ativos de Propriedade Intelectual (patente depositada) Norma ou Marco regulatório -
G2	Software/Aplicativo (Programa de computador) Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteável Base de dados técnico-científica
G3	Tecnologia social Manual/Protocolo



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



G4	Garta, mapa ou similar Curso de formação profissional Evento organizado
G5	Relatório técnico conclusivo Produto de editoração (organização e produção livro)

§8º Para credenciamento, exige-se IPTT igual ou superior a pontuação equivalente a 1 (um) Produtos Técnicos e Tecnológicos – PTT do extrato G3 (0,1 pontos).

§9º Caso o docente se enquadre na classe de Jovem Docente Permanente (JDP) do documento de áreas da Engenharia I, O IPTT mínimo para credenciamento do mesmo será de 0,05 (pontuação equivalente a um produto G4 no quadriênio).

Art. 18 Será permitido credenciamento, a qualquer época, para os docentes com Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológicos e Extensão Inovadora (DT) e Bolsas de Produtividade Sênior (PQ-Sr) em vigência no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Projetos vigentes do Programa Pesquisador Mineiro (PPM) da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), de acordo com os critérios previstos no artigo 12 e 15 da NPPG.

Art. 19 Docentes externos à UNIFEI poderão ser credenciados, a partir de avaliação da Assembleia do PPG, mediante convite ou solicitação, a qualquer época, desde que atendidos os critérios de credenciamento do programa;

Subseção II – Da Manutenção

Art. 20 Para manutenção, o docente deve comprovar produção intelectual e produtividade técnica tecnológica relevante no período de 2 (dois) anos antecedentes à data de avaliação docente, realizada bianualmente, de acordo com os seguintes critérios:

I - IPB maior ou igual a 0,30 e IPTT maior ou igual a 0,10.

II - O IPB será ajustado em caso do docente apresentar projetos de pesquisa financiados, similar ao §3º do Art. 18;

III - Orientar ou coorientar, pelo menos, 1 (um) discente por biênio;

IV - Ministras, ao menos, uma disciplina da grade curricular do PPGPEH sob sua responsabilidade por ano;

V - Participar de ao menos uma comissão ou atividade administrativa no Biênio;

VI - Em caso de afastamento para capacitação (pós-doutorado), devidamente aprovado



pela UNIFEI, o docente estará isento do cumprimento dos itens III e IV deste artigo;

VII - Jovens docentes permanentes estarão isentos do processo de descredenciamento.

Subseção III - Do Descredenciamento

Art. 21 O docente será descredenciado do programa quando não atender os critérios de credenciamento estabelecidos no artigo 18º.

§1º No caso de descredenciamento de docente permanente, este poderá, a critério da Assembleia, manter-se no programa como docente colaborador, quando atender a, no mínimo, 2 (dois) critérios de manutenção.

§2º O descredenciamento ocorre ao final do 4º (quarto) e 8º (oitavo) semestres da avaliação quadrienal da CAPES.

§3º O descredenciamento deverá ser efetivado a partir do início do ano seguinte à avaliação.

§4º No caso de descredenciamento, a Assembleia do PPG deverá deliberar se os docentes serão mantidos como orientadores(as), por um prazo máximo de 6 meses, ou coorientadores(as).

§5º O docente em processo de descredenciamento não poderá receber novas orientações e não poderá ministrar disciplinas pelo PPG.

§6º Caso o docente recupere os indicadores exigidos para a manutenção do PPG, durante o período em que estiver como colaborador para a finalização das orientações, a Assembleia do PPG poderá interromper o processo de descredenciamento.

§7º Quando ocorrer o descredenciamento, o docente somente poderá solicitar o credenciamento no PPGPEH após um período de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 22 A estrutura acadêmica do curso de Mestrado Profissional em Engenharia Hídrica é definida por área de concentração.

Art. 23 O curso de mestrado profissional tem a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), por solicitação justificada do discente com anuência do orientador(a), os prazos a que se refere o caput deste artigo podem ser antecipados,



mediante decisão do colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24 Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade são concedidos por período equivalente aos permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

Art. 25 As disciplinas poderão utilizar os processos híbridos de ensino e aprendizagem, conforme as resoluções do CEPEAd nº 07/2025 de 25/06/2025 e as instruções normativas nº 2, de 3 de dezembro de 2024 da CAPES e sua alteração através da Instrução Normativa nº 3 de 16 de junho de 2025.

§1º O percentual mínimo de atividades presenciais em cada uma das disciplinas deve ser de 10%, sendo, portanto, o percentual máximo de atividades em cada disciplina ofertadas na modalidade híbrida igual a 90%.

§2º É vedado o emprego de atividades assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

§3º É vedada a oferta de disciplina de forma completamente remota.

§4º Pelo menos uma avaliação de aprendizagem deve ser realizada de forma presencial e com peso percentual não inferior a 50% no cômputo da nota final.

Seção II - Da carga horária e do sistema de créditos

Art. 26 Para a obtenção do título de Mestre, além de outras exigências, o(a) discente deverá cursar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 07 (sete) créditos obrigatórios e 17 (dezessete) optativos.

§1º O quadro de componentes curriculares oferecidos pelo PPGPEH, assim como suas cargas horárias, número de créditos, ementa e conteúdo das mesmas, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e na página eletrônica do Programa.

§2º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalendo 1 (um) crédito a 15 (quinze) horas de preleção.

Art. 27 O(a) discente de Mestrado Profissional deverá integralizar seus créditos até o final do 3º período letivo de sua admissão no PPGPEH, com aproveitamento acumulado igual ou superior a 7,0.

Art. 28 Poderão ser validados até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, mediante validação do Orientador(a) e do Colegiado.

§1º Poderão ser validados até 3 créditos obtidos em disciplinas ou atividades dos



cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§2º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 29 O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas e de atividades de Acompanhamento de Dissertação, Proficiência na Língua Inglesa e Exame de Qualificação, sendo estas obrigatórias.

Art. 30 É obrigatória a matrícula na atividade de acompanhamento de dissertação em todos os períodos letivos.

Parágrafo único. O(a) discente que não desenvolver suas atividades de pesquisa adequadamente deve receber nota inferior a 7,0 nas atividades de acompanhamento.

Seção III - Da proficiência em idiomas

Art. 31 Os discentes do PPGPEH deverão comprovar suficiência em língua inglesa, sendo o nível mínimo exigido equivalente ao Nível B1 do Quadro Comum Europeu (*Common European Framework of Reference*).

Art. 32 O(a) discente poderá solicitar o aproveitamento e equivalência de créditos mediante a apresentação do certificado oficial de Proficiência em Língua Inglesa, com data limite de até cinco anos anteriores a data de apresentação. Esta será concedida quando o(a) discente obtiver as pontuações equivalentes ao Nível B1 do Quadro Comum Europeu, nos seguintes testes:

I - TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): pontuação mínima de 460 pontos.

II - TOEFL IBT (*Internet-Based Testing*): pontuação mínima de 42 pontos.

III - TOEIC (*Test of English for International Communication*): Pontuação mínima de 550 pontos.

IV - IELTS (*International English Language Test*): Pontuação mínima de 3,5 pontos.

Parágrafo único. No caso de realização de outros testes similares, a aprovação deverá ser avaliada pelo colegiado.

CAPÍTULO VI DO REGIME ESCOLAR

Seção I - Da admissão

Art. 33 A admissão no PPGPEH é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior, reconhecido ou revalidado pelo MEC.

§1º Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição



de origem, poderá ser aceita a declaração de colação de grau, devendo o aluno apresentar o diploma dentro de até 12 (doze) meses a partir do ingresso no PPGPEH.

§2º O diploma obtido no exterior deve ser apresentado com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 34 A seleção será realizada segundo critérios estabelecidos no edital de seleção de discentes que deverá apresentar o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

Seção II - Do orientador(a) e do coorientador(a)

Art. 35 Todo(a) discente terá um docente orientador(a) e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um orientador(a) por mais de 6 (seis) meses, a contar da data de matrícula do(a) discente.

Art. 36 O número máximo de discentes por Orientador(a) não deve ultrapassar 10 (dez), somando todos os programas em que o docente atua como permanente.

§1º Caso o docente ultrapasse o teto, não poderá receber novas orientações até estar dentro do limite estabelecido.

§2º Esse limite poderá ser flexibilizado, mediante solicitação à Assembleia do PPG, para docentes enquadrados nas categorias explicitadas nos §§ 1º e 2º do Art. 15 ou para o orientador(a) que demonstre capacidade de captação de recursos, produtividade científica elevada, tempo adequado de titulação dos formandos e possua infraestrutura compatível ao desenvolvimento das atividades propostas.

Art. 37 Poderão ser credenciados como orientadores(as) no programa docentes permanentes ou colaboradores portadores do título de Doutor. No caso dos orientadores serem colaboradores, deverá ser definido como co-orientador um docente permanente do programa.

Art. 38 Tanto o(a) discente(a) como o orientador(a) poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 39 São atribuições do orientador(a):



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



- I - Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido e garantir que estejam sempre atualizados;
- II - Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- III - Avaliar o discente nas atividades de Acompanhamento do Plano de Dissertação/Tese (Acompanhamento Semestral);
- IV - Acompanhar a elaboração da dissertação/tese;
- V - Solicitar a defesa da qualificação e da dissertação/tese e indicar a Comissão Examinadora para avaliação e julgamento.

Art. 40 O Acompanhamento do Plano de Dissertação/Tese, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico da PRPG, deverá ser:

- I - Preenchido e enviado pelo discente;
- II - Avaliado e submetido pelo orientador.

Parágrafo Único. O discente sem orientador terá a atividade avaliada pela Coordenação do PPG.

Art. 41 Acompanhamento do Plano de Dissertação será avaliada pelo orientador(a), , por meio do Formulário de Avaliação Semestral, que deverá ser preenchido e enviado à PRPG.

Art. 42 Poderá haver, a qualquer tempo, a mudança de orientador(a) ou coorientador(a), por solicitação fundamentada do orientador(a), quando aprovada pelo Colegiado do Programa, que designará outro orientador(a).

§ 1º No caso de mudança de orientador(a), se houver necessidade de elaboração de um novo Projeto de Dissertação, não haverá qualquer prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso pelo(a) discente.

§ 2º O(a) discente terá o prazo máximo de 30 dias para a entrega do novo Plano de Trabalho e cronograma de pesquisa a serem desenvolvidos sob a nova orientação, com a concordância do novo orientador(a).

Art. 43 A coorientação pode ser realizada por um docente ou pesquisador externo ao PPGPEH, desde que possua título igual ou superior ao de Mestre.

Art. 44 Compete ao coorientador(a):

- I - Efetivar o interesse na coorientação por meio do plano de trabalho do(a) discente;
- II - Auxiliar, quando pertinente, as atividades de coorientação em comum acordo com o orientador(a);



III - Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob a sua coorientação.

Art. 45 A efetivação da coorientação deve ser realizada no momento de entrega do plano de trabalho, ou em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar a data de matrícula do(a) discente.

Art. 46 O coorientador(a) poderá recusar a incumbência de coorientar um discente, até o 12 (décimo segundo) mês, a contar a data de matrícula do(a) discente, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado.

Art. 47 É permitida a substituição de um coorientador(a) por outro, desde que a justificativa seja aprovada pelo Colegiado e ocorra até o 14º (décimo quarto) mês, a contar a data de matrícula do(a) discente.

CAPÍTULO VII DA ATIVIDADE DISCENTE

Seção I – Da Matrícula

Art. 48 São consideradas formas de ingresso no PPGPEH, na modalidade regular:

I - Participação em processo seletivo interno, via edital;

II - Participação em processo seletivo externo por meio do Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG).

III - Participação em convênios de co-tutela com a UNIFEI para alunos de universidades estrangeiras.

Art. 49 A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do(a) discente ao Programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do(a) discente, de acordo com o calendário acadêmico.

§2º Para ser matriculado, o Candidato(a) deverá ter sido aprovado e classificado no processo de seleção, exceto nos casos de matrícula em disciplina isolada.

§3º O(a) discente não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação stricto sensu de instituições públicas.

Art. 50 O(a) discente é responsável pela sua matrícula inicial no Programa junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e pelas matrículas subsequentes nas disciplinas, atividades e módulos escolares necessários para formação acadêmica.

Parágrafo único. A homologação das matrículas em disciplinas, atividades e módulos escolares é realizada pelo Coordenador (a) (no primeiro semestre letivo) ou



Orientador(a) (nos semestres subsequentes).

Art. 51 Ao discente é permitido o trancamento da matrícula em disciplina, desde que solicitada antes que tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total, mediante solicitação feita pelo(a) discente através do Sistema Acadêmico ao Coordenador (a) do PPGPEH, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

Parágrafo Único. O(a) discente deve manter seu vínculo com o PPG por meio da matrícula em pelo menos uma disciplina, módulo ou atividade.

Art. 52 Discentes estrangeiros, sem residência permanente no Brasil, devem se inscrever no processo seletivo do PPGPEH.

§1º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§2º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do Programa.

Art. 53 Poderão se matricular em disciplinas isoladas, de acordo com os critérios apresentados na Norma de Matrícula em Disciplinas Isoladas (MDI), de 04 de junho de 2020:

- I - Alunos regulares de cursos de graduação da UNIFEI, que tenham integralizado, no mínimo, 70% das exigências curriculares do curso e com pedido encaminhado por docente credenciado no Programa de Pós-Graduação;
- II - Alunos regulares de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pela CAPES de outras Instituições de Ensino Superior (IES);
- III - Portadores de diploma de graduação registrado na forma da lei.

Seção II - Do Trancamento e da Prorrogação

Art. 54 Poderá ser permitida a suspensão do período letivo (trancamento de matrícula) por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não, mediante justificativa do discente, ciência do orientador (se houver) e decisão favorável da Coordenação do PPG.

§1º Caso não possua orientador(a), a suspensão deverá ser feita com a ciência do Coordenador(a) do PPG.

§2º Não serão consideradas as avaliações realizadas durante o período de trancamento de matrícula.

§3º O discente só poderá requerer o trancamento de matrícula a partir do segundo semestre do curso.



Art. 55 De acordo o Art. 67 da NPPG, poderá haver a prorrogação de prazo para a integralização do curso de mestrado.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser submetida pelo(a) discente, formulário de “Solicitação de prorrogação de prazo de integralização” com a devida justificativa e por meio de parecer do orientador(a).

§ 2º O prazo para qualificação poderá ser prorrogado uma única vez, até 3 (três) meses para cursos de mestrado, por meio do preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico da PRPG, que deverá ser avaliado pela Assembleia do PPG.

§ 3º A primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até 30 (trinta) dias, antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§ 4º A primeira prorrogação para a integralização é avaliada pelo(a) Coordenador(a) (a) e só poderá ocorrer por decisão favorável do orientador(a) e coordenador(a).

§ 5º A segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até 30 (trinta) dias, antes de esgotar o prazo da primeira prorrogação e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§ 6º A segunda prorrogação para a integralização somente poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável da Assembleia do Programa.

§ 7º Em casos excepcionais, uma última prorrogação do prazo de integralização de curso, de até 90 dias, poderá ser concedida, por decisão favorável da CSPG, ao discente que comprovar agendamento de defesa de dissertação ou tese por parte de seu orientador.

§ 8º O descumprimento dos prazos para encaminhamento dos pedidos de prorrogação é considerado abandono de curso, implicando no desligamento do(a) discente.

§ 9º Cabe ao orientador(a) avisar a coordenação do PPGPEH sobre o cumprimento ou descumprimento dos prazos dos discentes sob sua orientação.

Seção III - Da Prorrogação de Prazos Acadêmicos por Razões de Parentalidade e Situações Especiais

Art. 56 Será assegurada a prorrogação dos prazos de conclusão de disciplinas, entrega de trabalhos finais, realização de defesas e cumprimento de demais exigências acadêmicas a estudantes regularmente matriculados nos PPG Stricto Sensu da UNIFEI, nas seguintes situações, conforme critérios estabelecidos no artigo 66 da Resolução CEPEAd Nº 11, de 06 de agosto de 2025 da Universidade Federal de Itajubá.

I - Parto ou nascimento de filho;

II - Adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção;



III - Internação hospitalar de filho, por período superior a 30 (trinta) dias

IV - Parentalidade atípica, quando envolver criança ou adolescente com deficiência.

Seção IV - Da Inclusão e Acessibilidade Acadêmica

Art. 57 Será assegurada a oferta de condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e prorrogação de prazos a estudantes com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015, ou outra que venha a substituí-la.

§1º Serão garantidas, conforme a necessidade específica do discente, as medidas dispostas no conforme critérios estabelecidos no artigo 67 da Resolução CEPEAd Nº 11, de 06 de Agosto de 2025 da Universidade Federal de Itajubá.

Seção V – Do Desligamento

Art. 58 O(a) discente terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação, de acordo com Art. 69 da NPPG, nas seguintes situações:

I - A seu pedido;

II - Por abandono do mesmo;

III - Quando for reprovado em duas ou mais disciplinas ou atividades;

IV - Se exceder o prazo de integralização estabelecido de 24 meses;

V - Não submeter o Plano de Trabalho à Assembleia do PPG em um prazo máximo de até 6 (seis) meses, conforme previsto no Art. 37 e no Art. 46 da NPPG;

VI - Se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;

VII - Em função de infração prevista na Norma Disciplinar Discente.

§1º Considera-se abandono de curso a ausência de matrícula em disciplinas ou atividades durante um semestre (um período letivo).

§2º Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

Seção VI - Da Frequência e da Avaliação do Aproveitamento Escolar

Art. 59 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O(a) discente que obtiver frequência, na forma do caput deste



artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 60 O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

Seção VII - Do Plano de Trabalho

Art. 61 É de responsabilidade do(a) discente o preenchimento do formulário próprio do PPG relativo ao Plano de Trabalho a ser entregue para a aprovação do colegiado e apreciação da Assembleia, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de matrícula.

§1º Será desligado do programa o(a) discente que não entregar o Plano de Trabalho para a aprovação do colegiado no prazo estipulado.

§2º Alterações no Plano de Trabalho, que modifiquem substancialmente a proposta original, devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do PPG. As demais alterações serão submetidas à coordenação.

Seção VIII - Do Exame de Qualificação

Art. 62 O Exame de Qualificação para o Mestrado Profissional não deverá ultrapassar 18 (doze) meses após a admissão.

§1º O Exame de Qualificação consiste na apresentação de uma monografia, cujas normas estão disponíveis na página do Programa, e é avaliada por uma banca examinadora composta pelo Orientador(a), que a presidirá, e por dois ou mais docentes ou pesquisadores com título de Doutor.

§2º A solicitação de banca deve ser realizada através da secretaria da PRPG, por meio de formulário online, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Caso o(a) discente não tenha se qualificado no prazo estabelecido, será computado em seu histórico 1 (uma) reprovação em Exame de Qualificação.

§4º No caso de reprovação, um segundo Exame de Qualificação poderá ser realizado no prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da realização do primeiro exame.



Seção IX - Do Formato da Dissertação

Art. 63 A Dissertação de Mestrado constará de documento escrito descrevendo a pesquisa, podendo ser apresentada no formato tradicional ou em formato de artigos.

§1º No caso de ser escolhido o modelo tradicional, o texto deverá ser redigido contendo os elementos pré-textuais (informativos sobre autor, instituição, orientador, agradecimentos, listas de tabelas e ilustrações) e pós-textuais (Referências bibliográficas, Apêndices e Anexos, sendo os dois últimos opcionais), e os elementos textuais:

I - Introdução, Objetivos (pode constar na Introdução), Revisão da literatura (pode constar na Introdução), Metodologia ou Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão ou Considerações Finais; ou

II - Introdução, Desenvolvimento e Conclusões ou Considerações Finais.

§2º A Dissertação de Mestrado no formato de artigos contempla a apresentação de, no mínimo, 2 (dois) artigos resultantes, sendo pelo menos 1 (um) deles publicado ou com aceite formal em periódico, além dos elementos pré-textuais, um capítulo introdutório e um capítulo de conclusões, todos escritos no mesmo idioma.

§3º O(s) artigo(s) publicado(s) ou com aceite formal devem ser oriundos do trabalho da dissertação em periódicos de classificação mínima no estrato A6 do documento de área da Engenharias 1, contando com a presença do orientador entre os co-autores.

§4º A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado no formato de artigos deve considerar apenas artigos em que discente e orientador são autores, e que não tenha sido utilizado como parte de outra dissertação/tese.

Seção X - Do Produto

Art. 64 Do Candidato(a) ao grau de mestre exigir-se-á a comprovação da produção de 1 (um) Produto Técnico Tecnológico - PTT, entre os 11 (onze) PTT selecionados dos 13 (treze) PTT escolhidos pela Área de Engenharias I das Capes, relacionados no Anexo A desta norma.

Seção XI - Da Defesa da Dissertação

Art. 65 Elaborada a dissertação e cumpridas às demais exigências para a realização da defesa, a dissertação deverá ser defendida em sessão pública, perante uma banca examinadora.

Art. 66 Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



em sessão fechada, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) candidato(a), aprovada pela coordenação do Programa.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 67 O(a) discente com índice de aproveitamento geral inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de dissertação.

Art. 68 A solicitação de defesa deverá ser efetuada pelo orientador, por meio do sistema acadêmico (SIGAA), no prazo mínimo definido pela PRPG.

Art. 69 A Comissão Examinadora para a Defesa de Dissertação deverá ser presidida pelo orientador e composta por dois ou mais doutores sendo, no mínimo, 1 (um) membro interno ao PPG e 1 (um) examinador externo à UNIFEI.

§1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de dissertação:

- a. Cônjuge ou companheiro(a) do orientador(a) ou orientando(a);
- b. Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando(a) ou orientador(a);
- c. Sócio em atividade profissional do orientando(a) ou orientador(a);
- d. Pós-doutorandos e egressos do PPG no quadriênio vigente.

§2º O Coorientador poderá compor a mesa da comissão, como convidado.

§3º Ao menos um dos membros das bancas avaliadoras, deve ter índice H nas bases *Scopus* ou *Web of Science* de valor mínimo igual a 3.

§4º Será vedada a participação de um mesmo membro externo em duas bancas sequenciais presidida pelo mesmo docente.

Art. 70 Serão computados 6 (seis) créditos referentes à dissertação, após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador(a).

Art. 71 Instalados os trabalhos de Defesa Pública pelo Presidente da Sessão, a condução da defesa de dissertação deverá seguir as orientações apresentadas no Art. 56 da NPPG.

Art. 72 Após defesa da Dissertação, de acordo com as NPPG, e sua aprovação, o(a) discente deverá efetuar, em até 60 (sessenta) dias da defesa, o depósito do volume final



da dissertação com as devidas correções, acompanhado da anuência do orientador(a) em formulário próprio.

§1º A versão definitiva da dissertação deverá ser encaminhada à secretaria da pós-graduação da UNIFEI.

§2º Caso o prazo estabelecido não seja cumprido, a defesa não será homologada e o processo de desligamento será iniciado por prazo, quando aplicável.

Seção XII - Da Titulação

Art. 73 Para a conclusão do PPG e a obtenção do título de “Mestre em Engenharia Hídrica”, o candidato (a) deverá:

- I - Ter o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Perfazer um mínimo de créditos definido neste regulamento;
- III - Ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;
- IV - Ter cumprido os requisitos específicos do Regulamento Interno do PPGPEH;
- V - Ser aprovado no Exame de Qualificação;
- VI - Defender a Dissertação, de acordo com a Norma de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFEI, e ser aprovado;
- VII - Comprovar, até o exame de qualificação, a submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico em eventos regionais, nacionais ou internacionais da área de Engenharias I ou correlatas, ou em revista indexada na Área de Engenharias I, com a coautoria do orientador(a), em tema da dissertação;
- VIII - Efetuar, em até 60 (sessenta) dias da defesa, o depósito do volume final da dissertação com as devidas correções, acompanhado da anuência do orientador(a) em formulário próprio;
- IX - Entregar, em até 60 (sessenta) dias, do Produto oriundo da Dissertação, que pode ser sigilosa ou não, representado por uma produção técnica tecnológica reconhecida na área de Engenharias I, listadas no Anexo A;
- X - Enviar para coordenação, em até 60 (sessenta) dias, um vídeo contendo a apresentação de um resumo da dissertação, conforme critérios definidos por resolução específica do PPGPEH.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 74 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado, de acordo com a pertinência do tema.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 75 Este regimento se aplica a todos os discentes do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Hídrica.

Art. 76 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 77 Com o objetivo de garantir segurança jurídica e respeito aos direitos dos administrados, nos termos do Art. 2º, da Lei 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, os discentes que ingressaram antes da aprovação deste regulamento, permanecem regidos pelas normas previstas na Resolução nº 95/CEPEAd, 04 de setembro de 2018.

Itajubá, 19 de dezembro de 2025.

Prof.^a Vanessa Silveira Barreto Carvalho
Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação



Anexo A - PRODUTOS TÉCNICOS TECNOLÓGICOS QUALIFICÁVEIS PARA A ÁREA DE ENGENHARIAS I

Os 10 produtos selecionados entre as 13 produções técnicas escolhidas para a Área 10 - Engenharias I de acordo com a Ficha de Avaliação de Administração em vigência a partir de 26/11/2020, estão descritos a seguir.

N ^o	Produto	Subtipos	Definição	Comprovantes e informações dos produtos necessárias (nos apêndices da dissertação)
1	Produto bibliográfico	■ Artigo publicado em revista técnica ■ Artigo <u>submetido</u> em revista científica indexada	Revistas voltadas para campos específicos do conhecimento, geralmente relacionadas com o conhecimento tecnológico, mas que apresentam como foco o mercado, diferenciando assim das revistas científicas, as quais buscam divulgar o progresso científico.	- Certificado de aceite ou publicação do artigo em revista técnica ou - Certificado de submissão/aceite ou publicação do artigo em revista indexada ou - Cópia da publicação na versão final a partir de link disponível na internet
2	Ativos de Propriedade Intelectual	■ Patente depositada, concedida ou licenciada ■ Desenho Industrial	Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Com este direito, o inventor ou o detentor da patente tem o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar produto objeto de sua patente e/ ou processo ou produto obtido diretamente por processo por ele patenteado. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente	- Patentes: Certificado de depósito ou concessão da patente. - Desenho industrial: No apêndice da dissertação, inserir documento com informações do desenho, tais como: vistas, perspectivas, materiais envolvidos, descrição técnica do produto, dentre outros detalhes que o autor julgar necessário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-reitoria de Pós-graduação



N ^o	Produto	Subtipos	Definição	Comprovantes e informações dos produtos necessárias (nos apêndices da dissertação)
			O registro de Desenho Industrial protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto. Ou seja, o registro protege a aparência que diferencia o produto dos demais (forma plástica). Não são protegidos pelo registro de desenho industrial: funcionalidades, vantagens práticas, materiais ou formas de fabricação, assim como também não se pode proteger cores ou a associação destas a um objeto. L!sbo@2023	
3	Tecnologia social		Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos <u>requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade</u>.	No apêndice da dissertação, inserir documento com descrição do produto tecnológico/processo/método e sua aplicação social justificando que os requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade são atendidos. Inserir desenhos ou fluxograma da tecnologia Exemplo: 1. Tecnologia social visando a melhoria da saúde de famílias de vulnerabilidade socioeconômica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-reitoria de Pós-graduação



N ^o	Produto	Subtipos	Definição	Comprovantes e informações dos produtos necessárias (nos apêndices da dissertação)
				tratamento de efluentes, tratamento de água, disposição de resíduos sólidos; 2. Tecnologia destinada a pequenos agricultores: dispositivos agrícolas, sistema de irrigação, cadastro de uso insignificante
4	Curso de formação profissional apoiado por instituição reconhecida	■ Atividade docente de capacitação, em diferentes níveis realizada ■ Atividade de capacitação criada, em diferentes níveis ■ Atividade de capacitação organizada, em diferentes Níveis	Conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do Programa de Pós-Graduação.	Comprovante de conclusão do curso ministrado. No apêndice da dissertação, inserir documento com algumas informações do curso: conteúdo do curso, público-alvo, plano de execução do curso, período de execução, número de participantes, abrangência etc.
5	Software/Aplicativo (Programa de computador) e		Software ou rotina computacional é um conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. Ele é composto por um	Inserir no apêndice de dissertação ou volume à parte o fluxograma de descrição do algoritmo gerado com a descrição de cada etapa enfatizando a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-reitoria de Pós-graduação



N ^o	Produto	Subtipos	Definição	Comprovantes e informações dos produtos necessárias (nos apêndices da dissertação)
	rotinas computacionais		código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação.	contribuição da ferramenta dentro de uma empresa, companhia ou outro setor que possa obter benefícios com o uso. Inserir o arquivo executável gerado. Exemplos: Rotina computacional ou software para automatizar uma sequência de etapas de um processo que beneficie o usuário.
6	Norma ou Marco regulatório	■ Norma ou marco regulatório elaborado ■ Estudos de regulamentação ■ Elaboração de anteprojeto de normas ou de modificações de marco regulatório ■ Estudos apresentados em audiência pública ■ Termo de referência	São diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade.	Apresentar no apêndice da dissertação o projeto/proposta de norma (inserir o texto integral da norma).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-reitoria de Pós-graduação



N ^o	Produto	Subtipos	Definição	Comprovantes e informações dos produtos necessárias (nos apêndices da dissertação)
7	Relatório técnico conclusivo	■ Relatório técnico conclusivo per se ■ Processos de gestão elaborado ■ Pesquisa de mercado elaborado ■ Simulações, cenarização e jogos aplicados ■ Valoração de tecnologia elaborado ■ Modelo de negócio inovador elaborado ■ Ferramenta gerencial elaborada ■ Pareceres e/ou notas técnicas sobre vigência, aplicação ou	Texto elaborado de maneira concisa, contendo informações sobre o projeto/atividade realizado, desde seu planejamento até as conclusões. Indica em seu conteúdo a relevância dos resultados e conclusão em termos de impacto social e/ou econômico e a aplicação do conhecimento produzido.	Não se aplicam: relatório de finalização de projetos de pesquisa financiados regularmente por agências de fomento, como Edital Universal, PAEP, PIBIC, etc



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-reitoria de Pós-graduação



N ^o	Produto	Subtipos	Definição	Comprovantes e informações dos produtos necessárias (nos apêndices da dissertação)
		interpretação de normas elaborados.		
8	Manual/Protocolo	■ Protocolo tecnológico experimental/aplicação ou adequação tecnológica (ex. POP – Procedimento Operacional Padrão) elaborado ■ Manual de operação técnica elaborado	Conjunto das informações, decisões, normas e regras que se aplica a determinada atividade, que encerra os conhecimentos básicos de uma ciência, uma técnica, um ofício, ou procedimento. Pode ser um guia de instruções que serve para o uso de um dispositivo, para correção de problemas ou para o estabelecimento de procedimentos de trabalho. No formato de compêndio, livro/guia pequeno ou um documento/normativa, impresso ou digital, que estabelece como se deve atuar em certos procedimentos.	Inserir no apêndice ou volume a parte da dissertação a descrição do manual ou protocolo em forma de fluxograma e descrição das respectivas etapas; Este item é relacionado ao nível básico de conhecimento, diferente de processo/tecnologia que se trata de aspectos mais avançados de cunho tecnológico Exemplo: Manual ou Protocolo para descrição de sequência de procedimentos componente de um processo de uma empresa, companhia ou outro órgão.
9	Base de dados técnico-científica		É um conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre pessoas, lugares ou coisas. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (Informação) e dar mais eficiência durante uma pesquisa ou estudo.	Indicar o link de um banco de dados gerado a partir de um estudo científico em um site ou drive compartilhado Exemplo: Valores de parâmetros hidráulicos e elétricos de um processo físico, relacionado a um sistema hídrico ou energético



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
Pró-reitoria de Pós-graduação



N^o	Produto	Subtipos	Definição	Comprovantes e informações dos produtos necessárias (nos apêndices da dissertação)
10	Carta, mapa ou similar		Produtos com origem em estudos cartográficos, representando objetos, elementos, fenômenos e ambientes físicos e socioeconômicos	Apresentação, no apêndice da dissertação, dos mapas contendo a descrição dos principais parâmetros representados, sua inovação, relevância e diferenciação com relação a outros mapas. Deve ser apresentado de forma legível ao leitor, podendo ser apresentado em tamanhos A4, A3 ou A2
11	Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis		Produtos e/ou processos tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual, como, por exemplo, métodos terapêuticos e cirúrgicos.	Inserir no apêndice ou volume a parte da dissertação a descrição do manual ou protocolo em forma de fluxograma e descrição das respectivas etapas. Este item é relacionado ao nível avançado de um processo/ tecnologia conhecimento, diferente de manual ou protocolo que está no nível básico Exemplo: Desenvolvimento de aquisição de dados de parâmetros hídricos

Fonte: Ministério da Educação. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. Grupo de Trabalho. Produção técnica. Disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/10062019-producao-tecnica-pdf>



Emitido em 28/11/2025

REGULAMENTO Nº 1/2025 - PRPPG32003013042P8 (11.45.24)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/12/2025 16:09)

IVAN FELIPE SILVA DOS SANTOS

COORDENADOR(A) DE PÓS-GRADUAÇÃO

PRPPG32003013042P8 (11.45.24)

Matrícula: ###419#6

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**,
tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **03/12/2025** e o código de verificação: **a96333fb87**



RESOLUÇÃO Nº 08/2025 - CSPG

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.016949/2025-71 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC) da Universidade Federal de Itajubá.

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências – Mestrado e Doutorado

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC), em nível de Mestrado e Doutorado, será regido pela Norma de Programas de Pós-Graduação, conforme Resolução Nº 11, de 06 de agosto de 2025, do CEPEAd, da Universidade Federal de Itajubá, e suas atualizações, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PPGEC

Art. 2º - A UNIFEI, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), oferecerá o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências (PPGEC), *Stricto sensu*, com os cursos de Mestrado e Doutorado, conferindo os títulos de Mestre e Doutor em Educação em Ciências na área de concentração – Educação em Ciências.

Art. 3º - O PPGEC tem por objetivos elaborar propostas investigativas e educativas que tenham como orientação maior a construção de sociedades democráticas e justas socioambientalmente e que possam contribuir para a democratização do acesso crítico ao conhecimento científico e aos produtos da tecnologia; propor e desenvolver pesquisas relacionadas com a educação em ciências, alicerçadas em referenciais teórico-metodológicos condizentes com as linhas de pesquisa do programa; qualificar pesquisadores e educadores para a atuação na educação superior, em contextos escolares da educação básica e em contextos não escolares, a partir da análise e do desenvolvimento de processos e de produtos educacionais que visem à melhoria da educação em ciência e tecnologia; divulgar teorias, práticas investigativas e educativas da Educação em Ciências, sobretudo por meio da publicação em diferentes meios.



CAPÍTULO II

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º - O PPGEC realiza suas atividades de pesquisa na área de concentração Educação em Ciências, entendida como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo por três linhas de pesquisa: Processos Formativos e Práticas Pedagógicas, Temas Socioambientais; Educação e Tecnologias.

§ 1º Os docentes do PPGEC atuarão na linha mais adequada ao desenvolvimento dos seus projetos e da sua produção acadêmica podendo, a critério do Conselho do programa, atuar em mais de uma linha de pesquisa após processo de credenciamento, conforme resolução específica do PPGEC.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alterações de áreas de concentração e de linhas de pesquisa no PPGEC deverão ser aprovadas pela Assembleia, mediante apreciação dos projetos correspondentes.

§ 3º Os docentes devem estar associados a um dos grupos de pesquisa relacionados com o PPGEC e registrados no catálogo de grupos de pesquisa da PRPG.

§ 4º A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmica consideradas necessárias para a formação de Mestres e Doutores em Educação em Ciências

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I – Estrutura Básica

Art. 5º - O PPGEC tem a seguinte estrutura:

- I. Assembleia
- II. Conselho
- III. Coordenação
- IV. Comissão de Bolsas
- V. Comissão de Autoavaliação e Monitoramento

Art. 6º - A Assembleia do PPGEC é um órgão máximo deliberativo, encarregado de tomar decisões de ordem estratégica, definindo rumos, objetivos e metas do PPGEC, sendo composta: pelos docentes permanentes, permanentes júnior, permanentes sênior e colaboradores, e por 1 (um) representante eleito pelos e dentre os discentes regularmente matriculados no PPGEC.



§ 1º As reuniões ordinárias da Assembleia, com pautas pré-definidas, ocorrerão a cada 6 (seis) meses, por convocação da coordenação do PPGEC com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º A qualquer momento, a coordenação ou 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia poderão convocar uma reunião Extraordinária da Assembleia para tratar de assuntos de relevância e urgência.

§ 3º As reuniões da Assembleia serão presididas pelo coordenador(a) ou pelo coordenador(a) adjunto(a). Na ausência de ambos, o presidente será eleito pelos presentes.

§ 4º As reuniões da Assembleia serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros, incluindo o representante discente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 5º O presidente terá direito somente ao voto de qualidade.

§ 6º A ata de uma reunião ordinária ou extraordinária deverá ser aprovada na reunião seguinte.

Art. 7º - O Conselho é um órgão deliberativo do PPGEC, responsável por zelar pela qualidade acadêmica, sendo composto pelo coordenador(a), por 3 (três) representantes docentes do corpo permanente e por 1 (um) representante discente.

§ 1º O Conselho contará também com 3 (três) representantes docentes suplentes do corpo permanente e um representante discente suplente, que poderão ser convocados para as reuniões, quando da ausência prevista dos representantes efetivos.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho serão eleitos dentre os docentes permanentes do Programa, observada a representatividade das linhas de pesquisa.

§ 3º Os representantes do Conselho serão eleitos para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º As reuniões ordinárias do Conselho, com pautas pré-definidas, ocorrerão a cada 6 (seis) meses, por convocação da coordenação do PPGEC com antecedência mínima de 48 horas.

§ 5º A qualquer momento, a coordenação ou 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho poderão convocar uma reunião Extraordinária do Conselho para tratar de assuntos de relevância e urgência com antecedência mínima de 48 horas.

§ 6º As reuniões do Conselho serão presididas pelo coordenador(a) do curso ou pelo coordenador(a) adjunto(a). Na ausência de ambos, o presidente será eleito pelos presentes.

§ 7º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria



simples de seus membros, incluindo-se na contagem o representante discente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 8º O presidente terá direito somente ao voto de qualidade.

§ 9º A ata de uma reunião ordinária ou extraordinária deverá ser aprovada na reunião seguinte.

Art. 8º - A coordenação é responsável pela administração do PPGEC, pela presidência da Assembleia e do Conselho, e pela representação na Câmara de Pós-Graduação, tendo um mandato com periodicidade de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único: A coordenação será composta por um(a) coordenador(a) e por um(a) coordenador(a) adjunto(a)

Art. 9º - A Comissão de Bolsas (CB) é constituída por, no mínimo 04 (quatro) docentes do PPGEC e 01 (um) representante discente, aprovada pelo Conselho. A critério do Programa, a CB CAPES/Demanda Social poderá ser o próprio Conselho (Conforme Portarias CAPES que tratam do assunto).

Art. 10 - A Comissão de Autoavaliação e Monitoramento será constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes do PPGEC, com representatividade de todas as linhas de pesquisa do PPGEC, um representante estudantil e, sempre que possível, um avaliador convidado externo à instituição.

Seção II – Atribuições

Art. 11 – São atribuições da Assembleia do PPGEC:

- I. Eleger o coordenador(a) do PPGEC, que deverá ser um docente permanente;
- II. Definir ações do Conselho do PPGEC e eleger os membros docentes, dentre os docentes permanentes;
- III. Criar, modificar e suprimir áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGEC;
- IV. Criar, modificar e cancelar disciplinas, atividades e módulos do PPGEC;
- V. Estabelecer diretrizes e aprovar a proposta do PPGEC para homologação pela PRPG;
- VI. Propor alterações às propostas dos Cursos, quando for necessário;
- VII. Definir normas relativas ao funcionamento do PPGEC para aprovação pela PRPG;
- VIII. Estabelecer diretrizes e aprovar o sistema de acompanhamento e avaliação do PPGEC, em consonância com os parâmetros gerais estabelecidos pela PRPG;
- IX. Aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- X. Emitir parecer sobre processos de desligamento de discentes;
- XI. Emitir parecer sobre propostas e alterações ao regulamento do PPGEC;
- XII. Definir o número de vagas nos cursos e sua distribuição nas linhas de pesquisa;
- XIII. Constituir ou nomear comissão específica para o processo de seleção de discentes regulares, no que diz respeito à confecção de edital, trâmites burocráticos, elaboração e correção das diferentes etapas de avaliação, definição do número de



vagas e datas;

- XIV. Aprovar o resultado do processo de seleção de discentes, encaminhando o resultado à apreciação da Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG);
- XV. Constituir ou nomear comissão específica para realizar o processo de seleção e de distribuição de bolsas disponíveis aos discentes matriculados;
- XVI. Definir os critérios para alocação de bolsas disponíveis;
- XVII. Aprovar os Planos de Trabalho dos discentes regulares até no máximo o último dia letivo de aula do primeiro semestre de entrada do referido aluno no PPGEC;
- XVIII. Definir a relação de orientadores acadêmicos para os discentes ingressantes;
- XIX. Definir os horários de aulas de cada período letivo;
- XX. Constituir ou nomear comissão específica para realizar o processo de Autoavaliação e Monitoramento;
- XXI. Propor, implementar e homologar o Plano Estratégico do Programa;
- XXII. Julgar, em grau de recurso, as decisões da coordenação e do Conselho.
- XXIII. Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao PPGEC.

§ 1º A Assembleia poderá delegar algumas de suas atribuições ao Conselho do PPGEC.

§ 2º Das decisões da Assembleia caberá recurso à CSPG.

Art. 12 - São atribuições do Conselho do PPGEC:

- I. Gerenciar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;
- II. Acompanhar a administração dos recursos financeiros do PPGEC pela coordenação;
- III. Criar comissões para assuntos específicos;
- IV. Aprovar bancas dos cursos de mestrado e doutorado conforme critérios estabelecidos por resolução específica;
- V. Analisar e emitir parecer sobre convalidação de estudos e adaptações de Programas de Pós-Graduação, de acordo com as normas do Conselho de Ensino,
- VI. Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) e a regulamentação estabelecida pela PRPG;
- VII. Verificar continuamente o alinhamento entre o Plano Estratégico do PPGEC e o Planejamento Estratégico institucional, encaminhando à Assembleia para discussão e providências se quaisquer distorções forem detectadas;
- VIII. Outras atribuições definidas pela Assembleia do PPGEC.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho caberá recurso à Assembleia.

Art. 13 – São atribuições da coordenação do PPGEC:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia e do Conselho do PPGEC;
- II. Representar o PPGEC em todas as instâncias;
- III. Supervisionar o funcionamento do PPGEC;
- IV. Zelar pela qualidade do PPGEC;
- V. Coordenar os trabalhos referentes ao desenvolvimento do PPGEC;
- VI. Encaminhar, para apreciação da Assembleia, propostas de alterações no



- regulamento do PPGEC, propostas de convênios e projetos e propostas de criação, alteração ou extinção de disciplinas, linhas de pesquisa ou áreas de concentração;
- VII. Tomar medidas necessárias para a divulgação do PPGEC;
- VIII. Verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas
- IX. Encaminhar os horários de cada período letivo para apreciação da Câmara de Pós-Graduação;
- X. Comunicar aos órgãos competentes qualquer irregularidade no funcionamento do PPGEC e solicitar as correções necessárias;
- XI. Administrar os recursos financeiros especificamente concedidos ao PPGEC por agências de fomento, por empresas ou por outras fontes, em conformidade com a política institucional da Universidade, elaborando as respectivas prestações de contas e submetendo-as à apreciação dos órgãos competentes da Universidade;
- XII. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser submetida ao Conselho ou à Assembleia;
- XIII. Decidir sobre assuntos da rotina administrativa do PPGEC;
- XIV. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único. Das decisões da coordenação caberá recurso ao Conselho, em primeira instância, e à Assembleia, em segunda instância.

Art. 14 – À Comissão de Bolsas competem as atribuições estabelecidas nas mais recentes portarias da CAPES e resoluções da PRPG que tratam sobre o assunto.

Art. 15 – São atribuições da Comissão de Autoavaliação e Monitoramento

- I. Propor instrumentos para acompanhamento do Programa, seus discentes e docentes.
- II. Acompanhar e analisar, frente às dimensões e subdimensões avaliativas, o Programa em relação aos quesitos: Disciplinas, produção, discentes e egressos.
- III. Produzir diretrizes para o aprimoramento do seu processo de Autoavaliação e Monitoramento, e encaminhá-las à Assembleia para discussão e deliberação.
- IV. Indicar à Assembleia planos de ação com metas objetivas de curto, médio e longo prazo, alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional
- V. Confeccionar e apresentar relatório de suas atividades.

Seção III - Eleições

Art. 16 – A coordenação do PPGEC, composta por um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), será eleita por voto secreto, pelos membros da Assembleia do PPGEC, mediante candidatura individual de seus membros docentes permanentes, e terá um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º No caso de vacância do cargo de coordenador(a) e/ou coordenador(a) adjunto(a) do PPGEC, a Assembleia promoverá uma nova eleição para completar o mandato.

§ 2º Se a vacância do coordenador(a) ocorrer em um prazo menor do que 4



(quatro) meses para o término do mandato, caberá ao coordenador(a) adjunto(a) assumir o mandato até às próximas eleições.

§ 3º A eleição de um(a) coordenador(a) do PPGEC deverá ocorrer, pelo menos, um mês antes do término do mandato do(a) coordenador(a) em exercício.

Art. 17 - Os representantes docentes do Conselho do PPGEC serão eleitos, por voto secreto, pelos membros da Assembleia do PPGEC, mediante candidaturas individuais dos membros permanentes, e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos.

§ 2º Serão eleitos, como membros efetivos, os 3 (três) candidatos mais votados, ficando o quarto, quinto e o sexto mais votados eleitos como membros suplentes, mantendo-se a representatividade das linhas.

§ 3º Em caso de empate, opta-se pelo candidato de maior idade.

§ 4º A eleição dos novos representantes e suplentes docentes do Conselho do PPGEC deverá ocorrer de um a três meses antes do término do mandato dos membros docentes anteriores.

Art. 18 - Os representantes estudantis, efetivo e suplente, do Conselho do PPGEC serão eleitos por voto secreto dentre os discentes regulares matriculados no PPGEC, mediante candidaturas individuais, e terão mandatos de 1 (um) ano.

§ 1º Cada eleitor poderá votar em somente um candidato.

§ 2º O candidato mais votado será o membro efetivo e o segundo mais votado será o suplente.

§ 3º Em caso de empate, o candidato de maior idade será o vencedor.

§ 4º No caso de vacância da representação efetiva, o representante suplente assumirá o mandato como efetivo e o corpo discente deverá promover uma nova eleição de suplente para completar o mandato.

§ 5º Se a vacância da representação do suplente ocorrer em um prazo menor do que 3 (três) meses para o término do mandato, o discente regular no PPGEC com maior idade assumirá o mandato como suplente.

§ 6º A eleição de novos representantes e suplentes estudantis do Conselho do PPGEC deverá ocorrer de um a três meses após o ingresso anual dos discentes, e preferencialmente antes do término do mandato dos membros estudantis anteriores.



CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Seção I – Do credenciamento, recredenciamento e desligamento

Art. 19 - O corpo docente do PPGEC será constituído, em conformidade com a Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI, por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º A definição e a classificação dos docentes como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, assim como suas proporções na composição do corpo docente, é atribuição da Assembleia do programa, que deverá se pautar pelas legislações e normas vigentes da CAPES e da UNIFEI.

§ 2º Os docentes, permanentes, colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor.

§ 3º Só poderão orientar doutorandos no PPGEC aqueles docentes que tiverem concluído, como orientador principal, *stricto sensu*, pelos menos 03 (três) orientações de Mestrado e/ou Doutorado, internas ou externas ao PPGEC, em cursos reconhecidos pela CAPES.

§ 4º Docentes colaboradores do PPGEC só poderão atuar como orientadores de Mestrado e coorientadores de Doutorado.

Art. 20 - O credenciamento, recredenciamento e desligamento de docentes do PPGEC, bem como a classificação da sua categoria (permanente, colaborador ou visitante), dar-se-á de acordo com o estabelecido na Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI, no Documento da Área 46 (Ensino) da CAPES e nos critérios em Resolução específica do PPGEC.

Seção II – Da Orientação e Coorientação

Art. 21 – Compete ao(a) orientador(a):

- I - Ser membro permanente ou colaborador do PPGEC;
- II - Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- III - Relatar, quando solicitado ou necessário, o andamento dos trabalhos sob a sua responsabilidade;
- IV - Avaliar o discente na atividade de Acompanhamento de Dissertação/Tese;
- V - Informar imediatamente à coordenação do PPGEC ou ao seu Conselho qualquer problema relacionado ao andamento da dissertação ou orientação;
- VI - Relatar à coordenação do PPGEC sobre o cumprimento ou descumprimento dos prazos dos discentes sob orientação;
- VII - Supervisionar as tarefas de preparo e de redação da Dissertação/Tese;
- VIII - Recomendar a qualificação e a defesa da Dissertação/Tese e indicar a Comissão Examinadora para essas avaliações e julgamentos;



IX - Não exceder o limite de orientação de 10 (dez) orientandos, somando todos os programas que o docente atua como permanente. Caso o docente ultrapasse o teto, não poderá receber novas orientações até estar dentro do limite estabelecido pela Norma da UNIFEI.

Art. 22 – A efetivação da orientação deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de matrícula do discente, quando será aprovado pela Assembleia do PPGEI o Plano de Trabalho discente previsto neste regulamento.

Art. 23 – O(A) orientador(a) poderá recusar a incumbência de continuar orientando um discente, a qualquer momento, mediante justificativa por escrito plenamente embasada e aprovada pelo Conselho, desde que o discente infrinja algum dos itens previstos neste regulamento.

Art. 24 – A coorientação pode ser realizada por um docente ou pesquisador externo ao PPGEI, desde que possua o título de Doutor.

Art. 25 – Compete ao(à) coorientador(a):

- I - Efetivar o interesse na coorientação no Plano de Trabalho do discente;
- II - Auxiliar, quando pertinente, as atividades de coorientação em comum acordo com o orientador;
- III - Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob a sua coorientação.

Art. 26 – A efetivação da coorientação deve ser realizada no momento de entrega do Plano de Trabalho, ou:

- I - Em até o máximo de 12 (doze) meses para os discentes do curso de Mestrado, a contar a data de matrícula;
- II - Até a realização do exame de qualificação para os discentes do curso de Doutorado.

Parágrafo Único. É permitida uma única substituição de um coorientador por outro, mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Conselho, respeitando os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 27 – O(A) coorientador(a) poderá recusar a incumbência de coorientar um discente mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Conselho, respeitando os seguintes prazos:

- I - Em até o máximo de 14 (catorze) meses para os discentes do curso de Mestrado, a contar a data de matrícula.
- II - Dois meses após a realização do exame de qualificação para os discentes do curso de Doutorado.

Art. 28 – Ao discente é permitida uma única solicitação de substituição de orientador(a), mediante apresentação de justificativa por escrito, devendo a mudança ser aprovada pelo Conselho.

§ 1º Esta substituição deverá ser efetuada até 12 (doze) meses para os discentes de Mestrado, a contar a data de matrícula, ou até a realização do exame de qualificação para os discentes do curso de Doutorado.



§ 2º Não haverá prorrogação do prazo estabelecido para a conclusão do curso pelo discente em razão de mudança de orientador(a).

Art. 29 – Na falta ou impedimento do(a) orientador(a), o Conselho designará um substituto.

Art. 30 – A Assembleia do PPGEC poderá fazer ajustes na distribuição dos mestrandos e doutorandos entre os orientadores a partir do encaminhamento da Comissão do processo seletivo. Essa distribuição procurará um equilíbrio entre os docentes considerando os tempos de titulação, as orientações anteriores no PPGEC, a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador.

CAPÍTULO V

DA ATIVIDADE DISCENTE

Seção I – Ingresso e Matrícula

Art. 31 – O ingresso de discentes no PPGEC é condicionado à aprovação em Processo Seletivo definido por edital anual, aprovado pela Assembleia do PPGEC observando os dispostos da Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

§ 1º A Assembleia define, convida e nomeia as comissões examinadoras de cada processo seletivo.

§ 2º São atribuições das comissões examinadoras: elaborar, aplicar e corrigir a prova de conhecimentos; analisar e atribuir notas às demais etapas do processo seletivo; encaminhar à coordenação o resultado do processo seletivo.

§ 3º As comissões examinadoras do processo seletivo poderão convidar docentes do PPGEC com afinidade temática às propostas de pesquisa dos candidatos para participar de etapas específicas técnicas do processo seletivo.

§ 4º Os processos seletivos terão periodicidade anual para ingresso de discentes, salvo em períodos excepcionais, que demandarão decisão específica de sua Assembleia.

§ 5º As vagas serão abertas por linhas de pesquisa para os cursos de Mestrado e Doutorado, e após a finalização do processo seletivo, seu quantitativo será ajustado e homologado pela Assembleia para atender as recomendações mais atuais da Área de Ensino (46), principalmente não extrapolando o limite superior de 10 (dez) orientações simultâneas, incluindo outros Programas em que o docente estiver credenciado.

§ 6º. O Processo Seletivo será conduzido por comissão especial designada por sua Assembleia, seguindo as recomendações processuais e legais referentes à Processos Seletivos da Câmara Superior de Pós-Graduação da UNIFEI.



Art. 32 – Uma vez admitido no PPGEC, o discente deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, veículos, bem como equipamentos e materiais utilizados durante todo o tempo em que fizer parte do PPGEC, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

Art. 33 – O discente pode ser matriculado somente na modalidade regular.

Parágrafo único. Poderão se matricular em disciplinas isoladas, de acordo com a Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI, que trata da Matrícula em Disciplinas Isoladas (MDI):

- a) Alunos regulares de cursos de graduação da UNIFEI, que tenham integralizado no mínimo 70% das exigências curriculares do curso;
- b) Alunos regulares de PPG *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e;
- c) Portadores de diploma de graduação ou mestrado, obtidos em universidades nacionais ou estrangeiras, registrado na forma da lei.
- d) Alunos matriculados nos cursos de pós-graduação em rede com a UNIFEI.
- e) Alunos em mobilidade acadêmica da graduação na UNIFEI.

Art. 34 – O discente é responsável pela sua matrícula inicial no Programa junto à PRPG e pelas matrículas subsequentes nas disciplinas, atividades e módulos necessários para sua formação acadêmica.

Parágrafo único. A homologação das matrículas em disciplinas, atividades e módulos é realizada pela Coordenação (no primeiro semestre letivo) e pelo(a) orientador(a) (nos semestres subsequentes).

Art. 35 – Para matrícula como aluno regular no PPGEC, o candidato selecionado deverá apresentar os documentos listados e atender às exigências da Norma vigente dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Seção II – Prazo para integralização, trancamento e desligamento

Art. 36 – O prazo para integralização é de até 24 (vinte e quatro) meses para o curso de Mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para o curso de Doutorado, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula

Art. 37. No aproveitamento e/ou equivalências de créditos por disciplinas cursadas anteriormente, o prazo de integralização pode ser reduzido, a critério do Conselho.

Art. 38 – Poderá haver a prorrogação de prazo para a integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado, seguindo o disposto na Norma vigente dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser submetida pelo(a) orientador(a) à coordenação do PPGEC, acompanhada do formulário de “solicitação de prorrogação de prazo de integralização”, com a devida justificativa do discente e



parecer do(a) orientador(a).

§ 2º Para os discentes de Mestrado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 23º (vigésimo terceiro) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses. Para os discentes de Doutorado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 47º (quadragésimo sétimo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§ 3º A primeira prorrogação para a integralização é avaliada pela Coordenação do Programa e só poderá ocorrer por decisão favorável do(a) orientador(a) e da Coordenação.

§ 4º Para os discentes do Mestrado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 28º (vigésimo oitavo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses. Para os discentes do Doutorado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 53º (quingentésimo terceiro) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§ 5º A segunda prorrogação somente poderá ocorrer em situações excepcionais por decisão favorável da CSPG ou pela Assembleia do PPG, em caso de delegação pela CSPG, além de parecer favorável do(a) orientador(a).

§ 6º Em casos excepcionais, uma última prorrogação do prazo de integralização de curso, de até 90 dias, poderá ser concedida, por decisão favorável da CSPG, ao discente que comprovar agendamento de defesa de dissertação ou tese por parte de seu orientador.

§ 7º Esgotado o prazo de integralização de curso, incluindo possíveis prorrogações, será aberto processo de desligamento do discente do PPG.

§ 8º Cabe ao(à) orientador(a) comunicar a coordenação do PPGEI sobre o cumprimento ou descumprimento dos prazos dos discentes sob orientação.

Art. 39 - Será assegurada a estudantes regularmente matriculados no PPGEI a prorrogação dos prazos por razões de parentalidade e situações especiais, para a conclusão de disciplinas e avaliações pertinentes, a entrega e defesa de trabalhos finais de curso, a submissão das versões finais desses trabalhos, bem como para a realização de publicações previstas nos regulamentos do PPG e cumprimento de demais exigências acadêmicas, conforme disposto na Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI.

Art. 40 - Será assegurada a oferta de condições de acessibilidade, adaptações e prorrogação de prazos a estudantes com deficiência, nos termos da Lei, conforme disposto na Norma Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI.

Art. 41 - Será permitida a suspensão do período letivo (trancamento de matrícula) pelo discente por um prazo não superior a 2 (dois) semestres, consecutivos ou não,



mediante justificativa do discente, ciência do(a) orientador(a) e decisão favorável da Coordenação:

§ 1º Caso não possua orientador(a), a suspensão deverá ser feita com a ciência da coordenação do PPGEC.

§ 2º Ao discente com matrícula trancada é vedado praticar quaisquer atos da vida acadêmica na UNIFEI.

Art. 42 – O discente será desligado do PPGEC nos seguintes casos:

- a) A seu pedido;
- b) Por abandono;
- c) Se for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas ou atividades;
- d) Se exceder o prazo máximo estabelecido no Art. 36 deste regulamento;
- e) Se não submeter o Plano de Trabalho à apreciação do Conselho no prazo estabelecido no Art. 50 deste regulamento;
- f) Em função de infração prevista na Norma Disciplinar Discente da UNIFEI;
- g) Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

Parágrafo Único. Considera-se abandono do curso a ausência de matrícula em disciplinas ou atividades durante um semestre letivo.

Seção III – Estrutura Curricular e Regime de Créditos

Art. 43 – A estrutura curricular do PPGEC é composta por:

- I) disciplinas (obrigatórias e optativas) oferecidas pelos docentes do Programa e dispostas no Anexo II deste regulamento, as quais contabilizam créditos;
- II) módulos, que são disciplinas ofertadas de forma compacta, cuja proposta de criação e respectiva oferta deverão ter a apreciação do Conselho e posterior deliberação e aprovação pela Assembleia;
- III) atividades, que são requisitos de formação acadêmica do discente que não lhe conferem créditos, como o Exame de Qualificação, Exame de Proficiência, Acompanhamento de Dissertação/Tese, Estágio de Docência e Ações de Formação do Pesquisador (AFP).

Art. 44 – O discente do Mestrado deve cumprir, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 06 (seis) créditos conferidos à elaboração da dissertação e 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPGEC, das quais 12 (doze) créditos são referentes às disciplinas obrigatórias, e 12 (doze) créditos referentes às disciplinas optativas.

§1º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 0 a 10, e tiver frequência igual ou superior a 75%.

§2º Poderão ser aproveitados, a critério do Conselho do PPGEC, até 16 créditos de disciplinas optativas de discentes que tenham cursado com aprovação disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES.



Art. 45 – O discente do Doutorado deve cumprir, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) créditos, sendo 09 (nove) créditos conferidos à elaboração da Tese e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

§1º Dos créditos em disciplinas, 04 (quatro) créditos são referentes à disciplina obrigatória Seminário de Pesquisa, específica da linha à qual o aluno estiver vinculado.

§2º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver média igual ou superior a 7 (sete), numa escala de 0 a 10, e tiver frequência igual ou superior a 75%.

§3º Poderão ter equivalência/aproveitamento, a critério do Conselho do PPGE, até 24 créditos de disciplinas de discentes que tenham cursado, com aprovação, disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES mediante formulário específico, que serão avaliadas pelo Conselho quanto à pertinência às recomendações da área de Ensino, à linha de pesquisa, ao Plano de Trabalho do discente e ao programa em que foram cursadas.

§ 4º O Conselho não concederá equivalência/aproveitamento de créditos para disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 5º Caso concedida pelo Conselho, a equivalência/aproveitamento de créditos utilizará a proporção de 15 horas = 1 crédito.

§ 6º Todas as disciplinas do PPGE podem ser cursadas como optativas, exceto aquelas já determinadas como obrigatórias.

§ 7º Não será concedida a equivalência às atividades descritas no inciso III do Art.43 realizadas em níveis anteriores.

Art. 46 – O reconhecimento de créditos provenientes de disciplinas cursadas na Modalidade Matrículas em Disciplinas Isoladas (MDI) da UNIFEI será limitado a 50% do mínimo de créditos necessários para o curso de Mestrado ou Doutorado.

Art. 47 – Os discentes poderão cursar em programas externos ou internos da UNIFEI até 25% dos créditos de disciplinas optativas exigidos no PPGE.

§ 1º Esse limite não se aplica aos créditos obtidos via equivalência/aproveitamento de créditos tratados neste regulamento.

§ 2º Esse limite não se aplica aos créditos provenientes de disciplinas cursadas na Modalidade Matrículas em Disciplinas Isoladas (MDI) tratados neste regulamento, desde que sejam disciplinas que foram oferecidas pelo PPGE.

Art. 48 – A critério do Conselho, no caso de transferência entre Programas de Pós-Graduação, os créditos obtidos em diferentes cursos de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados.



Seção IV – Plano de Trabalho e Acompanhamentos

Art. 49 – O Plano de Trabalho consiste em um formulário simplificado próprio do PPGEI no qual é apresentado um resumo com as informações gerais da dissertação/tese, como objetivos, metodologia simplificada e bibliografia principal que será utilizada como base para o desenvolvimento da pesquisa, de acordo com a Norma vigente dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Art. 50 – É de responsabilidade do discente o preenchimento do formulário próprio relativo ao Plano de Trabalho a ser entregue para a apreciação da Assembleia, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de matrícula.

§ 1º Será desligado do programa o discente que não entregar o Plano de Trabalho para a apreciação do Conselho no prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do PPG.

Art. 51 – É obrigatória a matrícula na atividade de Acompanhamento de Dissertação e Tese em todos os períodos letivos, desde o início do curso.

Parágrafo único. O discente que não desenvolver suas atividades de pesquisa adequadamente em relação ao seu Plano de Trabalho deve receber nota inferior a 7,0 na atividade de Acompanhamento de Dissertação e Tese.

Seção V – Proficiência

Art. 52 – Todo discente regularmente matriculado no PPGEI deverá se submeter a um Exame de Proficiência em Língua Inglesa. A aprovação nesse exame será condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 7 (sete).

§1º O Exame de Proficiência poderá ser oferecido pela PRPG da UNIFEI. Será considerada a nota mínima 7,0 o resultado equivalente ao nível A2 do padrão do Quadro Europeu de Referência (*Common European Framework*) para os discentes de Mestrado e B1 para os discentes de Doutorado.

§2º O discente que apresentar certificado de proficiência em Língua Inglesa (TOEFL, IELTS ou *Cambridge Proficiency in English*), com desempenho igual ou superior ao exigido pela CAPES para bolsas ou auxílios no exterior poderá ter aproveitamento e equivalência de créditos.

§3º A validade do exame de proficiência será aquela determinada do referido teste pela agência certificadora. Na hipótese de não haver uma definição clara da validade do exame pela agência reguladora, ela será limitada pelo PPGEI em 05 (cinco) anos.



§4º Não será aceita a proficiência em outra língua estrangeira que não seja a língua inglesa.

Seção VI –Qualificação

Art. 53 – O discente deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, destinado a avaliar sua formação global em função do título pretendido, após a integralização dos créditos em disciplinas e da aprovação do Plano de Trabalho pela Assembleia do PPGECC em um prazo não superior ao máximo de 18 (dezoito) meses após o ingresso no Programa para discentes de Mestrado e não superior ao máximo de 30 meses para os discentes de Doutorado, a contar da matrícula no Programa.

§1º O Exame Geral de Qualificação consiste na análise do desenvolvimento da pesquisa e na discussão da versão parcial da dissertação/tese realizada por uma banca examinadora presidida pelo(a) orientador(a), com aprovação da presidência do Conselho do PPGECC.

§2º O Exame Geral de Qualificação deverá ser realizado no prazo mínimo de 30 dias após a solicitação e aprovação da banca.

§3º No Exame Geral de Qualificação, os examinadores determinarão, em comum acordo, a aprovação ou reprovação do trabalho proposto. A situação de reprovado também se aplica aos discentes que não realizarem a qualificação no prazo estipulado.

§4º O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o Exame Geral de Qualificação, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da realização do primeiro exame.

§5º A banca examinadora do Exame Geral de Qualificação de Mestrado e de Doutorado deverá ser composta conforme disposto em resolução específica do PPGECC. Para o Mestrado, a banca será composta por, no mínimo, três docentes portadores de título de Doutor(a) e com formação compatível com a área em que se insere o trabalho de pesquisa do candidato, sendo o orientador o presidente. Para o Doutorado, a banca será composta por, no mínimo, cinco docentes portadores de título de Doutor(a) e com formação compatível com a área em que se insere o trabalho de pesquisa do candidato, sendo o orientador o presidente, por 2 (dois) ou mais professores doutores da UNIFEI, sendo ao menos 1 interno ao PPG e, no mínimo, por 2 (dois) membros doutores externos à UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.

§6º O(A) coorientador(a) poderá fazer parte da banca examinadora, desde que seja contabilizado como um membro adicional.

§7º Na ausência do(a) orientador(a), a banca examinadora poderá ser presidida pelo(a) coorientador(a) ou outro professor do PPGECC que seja indicado pelo Conselho.



§8º O prazo para qualificação poderá ser prorrogado uma única vez, até 6 (seis) meses para cursos de mestrado e doutorado, e deverá ser avaliado pela Assembleia do PPG.

§9º A Assembleia do PPGEAC deliberará sobre os casos excepcionais.

Seção VII – Atividades de Formação do Pesquisador (AFP) e Estágio de Docência

Art. 54 – As AFP têm como objetivo o aprimoramento acadêmico dos discentes do PPGEAC e devem ser cumpridas conforme definido no Anexo III deste regulamento.

Art. 55 – Todos os discentes do PPGEAC, quando na qualidade de bolsistas em qualquer tempo durante o período regulamentar de integralização, deverão atender às portarias das agências de fomento que regulamentam o Estágio de Docência e o Anexo IV deste regulamento.

Parágrafo único. Também é permitida ao discente regular não bolsista a realização de Estágio de Docência.

Seção VIII – Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado

Art. 56 – Após a conclusão das exigências do curso, o(a) orientador(a) submeterá uma proposta de data e composição da banca examinadora de dissertação à aprovação pela presidência do Conselho do PPGEAC, mediante formulário próprio e de acordo com a Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Art. 57 – As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado devem ser apresentadas em formato tradicional, seguindo as especificações disponibilizadas na página da PRPG e do PPGEAC.

Parágrafo único. O PPGEAC não aceita Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado em formato de artigos ou coleção de artigos.

Art. 58 – As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão ser redigidas no idioma português ou inglês, desde que todos os itens sejam escritos em um único idioma.

Art. 59 – O prazo máximo para a entrega da versão final da dissertação/tese é de até 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, seguindo orientação da Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Seção IX – Defesa e Titulação dos Discentes de Mestrado

Art. 60 – A defesa da dissertação, bem como a avaliação do candidato ao título por parte dos membros da banca examinadora, deverá seguir a norma vigente dos



Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela Assembleia do PPGEC mediante justificativa do(a) orientador(a).

Art. 61 – Caberá ao(à) orientador(a) indicar à coordenação do programa uma Comissão Examinadora para a dissertação, observando a norma vigente dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

§ 1º A composição das bancas examinadoras deverá seguir as mesmas orientações da qualificação. É altamente recomendável repetir a banca de qualificação no exame de defesa.

§ 2º É vedada a participação de egressos que se titularam no PPGEC no quadriênio de avaliação da CAPES em Bancas Examinadoras do mesmo quadriênio.

Art. 62 – Para a conclusão do curso de Mestrado e obtenção do respectivo título, o candidato deverá, nos termos da Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI:

- I. Ter o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia do PPGEC;
- II. Perfazer o mínimo de créditos exigidos;
- III. Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV. Ter realizado Estágio de Docência, em caso de discente bolsista;
- V. Ser aprovado em Exame Geral de Qualificação;
- VI. Ter validado, mediante processo encaminhado à coordenação do PPGEC, o mínimo de 10 pontos em AFP;
- VII. Ter submetido pelo menos um artigo científico de conteúdo extraído do seu trabalho de dissertação ou resultante de suas atividades durante o curso; e o artigo deve ter a aprovação do(a) orientador(a) e o certificado de submissão a uma revista científica com corpo editorial e qualificada no estrato superior do sistema Qualis Capes;
- VIII. Ter dissertação aprovada em defesa pública;
- IX. Entregar a versão final da dissertação.

Art. 63 – É conferido o título de Mestre em Educação em Ciências ao discente que, após a defesa pública da dissertação, tenha atendido a todos os itens do Art 62 deste regulamento.

Seção X – Defesa e Titulação dos discentes de Doutorado

Art. 64 – A defesa da tese, bem como a avaliação do candidato ao título por parte dos membros da banca examinadora, deverá seguir a Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Parágrafo único. Casos excepcionais serão analisados pela Assembleia do PPGEC mediante justificativa do(a) orientador(a).

Art. 65 – Caberá ao(à) orientador(a) indicar à coordenação do programa uma Comissão Examinadora para a tese de Doutorado, observando a norma vigente dos



programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

§ 1º. A composição das bancas examinadoras deverá seguir as mesmas orientações da qualificação. É altamente recomendável repetir a banca da qualificação no exame de defesa.

§ 2º. É vedada a participação de egressos que se titularam no PPGEC no quadriênio de avaliação da CAPES em Comissões Examinadoras do mesmo quadriênio.

Art. 66 – Para a conclusão do curso de Doutorado e obtenção do respectivo título, o candidato deverá, nos termos da Norma dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI:

- I. Perfazer o mínimo de créditos exigidos;
- II. Ter o Plano de Trabalho aprovado pela Assembleia do PPGEC;
- III. Ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- IV. Ter realizado Estágio de Docência, em caso de discente bolsista;
- V. Ser aprovado em Exame Geral de Qualificação;
- VI. Ter validado, mediante processo encaminhado à coordenação do PPGEC, o mínimo de 20 pontos em AFP;
- VII. Ter publicado ou apresentar o aceite formal da publicação de pelo menos um artigo científico de conteúdo extraído da tese ou resultante de suas atividades durante o curso; e o artigo deve ter a aprovação do(a) orientador(a) e o certificado de submissão a uma revista científica com corpo editorial e qualificada no estrato superior do sistema Qualis Capes;
- VIII. Ter tese aprovada em defesa pública;
- IX. Entregar a versão final da tese.

Art. 67 – É conferido o título de Doutor em Educação em Ciências ao discente que, após a defesa pública da tese, tenha atendido a todos os itens do Art 66 deste regulamento.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO, CONCESSÃO E PRAZO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 68 – O Conselho designará a Comissão de Bolsas (CB), que cuidará dos critérios para a concessão das bolsas e seleção dos bolsistas.

§ 1º. A composição da CB seguirá a definição da Norma vigente dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

§ 2º. Cabe à CB do PPGEC, seguindo estritamente a Norma de concessão, acúmulo e acompanhamento de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI, a condução do processo seletivo de bolsistas do PPGEC.

§ 3º. A CB do PPGEC fará a seleção, classificação e indicação dos candidatos às cotas de bolsas de estudo do Programa mediante edital de processo seletivo.



§ 4º. A CB do PPGEC informará o resultado à Assembleia do Programa, que deliberará sobre o tema.

§ 5º. Em caso de recurso, este deverá ser encaminhado ao Conselho do PPGEC, e em recorrência à Assembleia do Programa, cabendo recurso final à Câmara de Pós-Graduação.

§ 6º. A CB do PPGEC delibera sobre os pedidos de renovação da concessão de bolsas.

Art. 69 – A concessão de bolsas, quando disponíveis, seguirá estritamente as determinações das agências de fomento, a disponibilidade de cotas do PPGEC e as normas da UNIFEI para concessão, acúmulo e acompanhamento de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 70 – Para ser contemplado com uma cota de bolsa do PPGEC, o discente deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGEC;
- II. Dedicar-se integralmente às atividades do PPGEC, em conformidade com as normas das agências de fomento, da Norma de Programas de Pós-Graduação da UNIFEI e do regulamento do PPGEC;
- III. Não acumular bolsas de agências diferentes ou de uma mesma agência, ressalvadas as exceções previstas pelos órgãos financiadores;
- IV. Estar em acordo com as determinações das resoluções da PRPG no que tange às normas para concessão, acúmulo e acompanhamento de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 71 – Aos discentes de Mestrado, as bolsas são concedidas por 12 meses, prorrogáveis por, no máximo, igual período. Aos discentes de Doutorado as bolsas são concedidas por 12 meses, podendo ser prorrogadas, anualmente, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês.

§ 1º A qualquer tempo, a CB do PPGEC poderá substituir bolsistas:

- a) que tenham concluído ou interrompido o curso;
- b) que tenham desistido ou sido desligados;
- c) que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório;
- d) que tenham sido reprovados em alguma disciplina ou componente curricular;
- e) por solicitação do(a) orientador(a), após análise e aprovação do Conselho do PPGEC.
- f) para atendimento às normas da PRPG relativas à concessão, acúmulo e acompanhamento de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º. A suspensão de bolsas seguirá as normas vigentes da CAPES e as suas atualizações.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS



Art. 72 – Com o objetivo de promover cooperação científica entre o PPGEC e instituições estrangeiras, poderão ser adotados procedimentos de dupla ou múltipla titulação por meio de convênios específicos aprovados pela UNIFEI.

Parágrafo único. É objetivo dessas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisas em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 73 – As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado nas instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 74 – As parcerias internacionais envolvendo o PPGEC são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UNIFEI e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor nas instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 75 – A admissão de estudantes estrangeiros no PPGEC será disciplinada por instrução normativa própria.

Art. 76 – A concessão de bolsas para estudantes estrangeiros deve observar as regulamentações dos organismos de fomento, devendo ser acompanhada pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77 – Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPGEC, o Conselho deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando



aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Conselho e encaminhado para a Assembleia do PPGEC, que seguirá os tramites em conformidade com as normas em vigor culminado na aplicação das sanções disciplinares pertinentes.

Art. 78 – Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UNIFEI, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição, cabendo, nesses casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

Art. 79 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho, dentro de suas competências, ou pela Câmara de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da Universidade Federal de Itajubá, em grau de recurso.

Art. 80 – Este regulamento poderá ser alterado por sugestão e aprovação da maioria simples da Assembleia do PPGEC, e seguindo a Norma vigente dos Programas de Pós-Graduação da UNIFEI.

Art. 81 – Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS), da Universidade Federal de Itajubá.



ANEXO I

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA DO PPGEC

- 1) O PPGEC possui uma Área de Concentração denominada Educação em Ciências.
- 2) O PPGEC possui três Linhas de Pesquisa com grupos de pesquisa associados.

L1) Processos Formativos e Práticas Pedagógicas: Esta linha de pesquisa contempla investigações que problematizam processos formativos e práticas pedagógicas no contexto da educação em ciências em espaços escolares e não-escolares. As pesquisas que se voltam para espaços escolares procuram investigar processos formativos e práticas pedagógicas tanto na Educação Básica quanto no Ensino Superior, especialmente no que se refere à formação inicial e continuada de professores.

Grupos de Pesquisa associados à Linha:

- Grupo de Pesquisa em Práticas Formativas e Educativas em Ciências e Matemática;
- Grupo de Estudos e Pesquisas Interdisciplinares em Educação em Ciências e Inclusão.

L2) Temas Socioambientais: A linha de pesquisa Temas Socioambientais tem como proposta desenvolver pesquisas que problematizam práticas discursivas que se voltam para a relação entre educação em ciências e temas socioambientais, visando contribuir para explicitar diferentes significados e sentidos sobre os temas socioambientais para a sociedade contemporânea, as possibilidades e os limites do processo educativo frente às questões dessa natureza.

Grupos de Pesquisa associados à Linha:

- Grupo de Pesquisa em Educação em Ciências e Educação Ambiental;

L3) Educação e Tecnologias: A linha de pesquisa Educação e Tecnologias se propõe a estudar fundamentos, usos, efeitos e perspectivas associados à presença das tecnologias digitais e das mídias na educação científica, por meio de investigações sobre: a) limites e possibilidades da construção e socialização de conhecimentos científicos, considerando os desafios e as modificações que essas tecnologias têm provocado nos diversos níveis e modalidades de ensino; b) recursos e mediações tecnológicas em contextos educacionais formais e não formais.

Grupos de Pesquisa Associados à Linha:

- Grupo de Pesquisa Tecnologias e Cultura Digital na Educação em Ciências (TeCDEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR DO PPGE

Código	Denominação das disciplinas Obrigatórias Gerais - Mestrado	CR	CH	Linha
EDC118	Produção do Conhecimento Científico: fundamentos epistemológicos	4	60h	Geral
EDC119	Pesquisa em Educação	4	60h	Geral

Código	Denominação das Disciplinas Obrigatórias por linhas de pesquisa - Mestrado	CR	CH	Linha
EDC121	Seminários de Pesquisa em Processos Formativos e Práticas Pedagógicas I	4	60h	L1
EDC122	Seminários de Pesquisa em Temas Socioambientais I	4	60h	L2
EDC123	Seminários de Pesquisa em Educação e Tecnologias I	4	60h	L3

Código	Denominação das Disciplinas Obrigatórias por linhas de pesquisa - Doutorado	CR	CH	Linha
EDC321	Seminários de Pesquisa em Processos Formativos e Práticas Pedagógicas II	4	60h	L1
EDC322	Seminários de Pesquisa em Temas Socioambientais II	4	60h	L2
EDC323	Seminários de Pesquisa em Educação e Tecnologias II	4	60h	L3

Código	Denominação das Disciplinas Optativas	CR	CH	Linha
EDC212	Didática das Ciências	4	60h	Geral
EDC117	Teorias da Aprendizagem na Educação em Ciências	4	60h	L1
EDC243	Educação e Tecnologias: fundamentos e perspectivas	4	60h	L3
EDC215	Atividades Experimentais na Educação em Ciências	4	60h	Geral
EDC216	Fundamentos da Educação Ambiental	4	60h	L2
EDC218	Diversidade e Inclusão	4	60h	L1
EDC253	Atividades Experimentais mediadas por Tecnologias	4	60h	L3
EDC221	Ciência, Tecnologia e Sociedade	4	60h	L2
EDC227	Divulgação Científica na Educação em Ciências	4	60h	L1
EDC224	Educação em Astronomia e Cosmologia	4	60h	Geral
EDC225	História das Ciências e da Matemática	4	60h	L1
EDC226	Práticas Pedagógicas e Formação Docente	4	60h	L1
EDC228	Metodologias ativas e a Educação na cultura digital	4	60h	L3
EDC238	Autoria e escrita acadêmico-científica	4	60h	Geral
EDC231	Tópicos Específicos em Processos Formativos e Práticas Pedagógicas	4	60h	L1
EDC232	Tópicos Específicos em Temas Socioambientais	4	60h	L2
EDC233	Tópicos Específicos em Educação e Tecnologias	4	60h	L3



ANEXO III

CRITÉRIOS PARA O CÔMPUTO DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO DO PESQUISADOR

- 1) Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor em Educação em Ciências, o candidato deverá submeter à Coordenação do PPGEC suas Ações de Formação do Pesquisador (AFP), em formulários específicos conforme modelos disponíveis no site do PPGEC, referente ao período em que estiver matriculado no curso.
- 2) Para ter suas AFP validadas, o discente de Mestrado deverá obter um mínimo de 10 pontos, e o discente de Doutorado 20 pontos, conforme Tabela 1.
- 3) Não será autorizada a confecção do diploma pelo PPGEC ao discente que não tiver integralizado a pontuação mínima referente às AFP.

Tabela 1 - Pontuação para quantificação das Atividades de Formação do Pesquisador

Indicadores quantitativos	Ponto	Por atividade	Satura
Artigos com aceite ou publicados em revistas com Qualis no estrato A cujo tema de discussão seja pertinente ao PPGEC	10	Artigo	—
Artigos com aceite ou publicados em revistas com Qualis no estrato B cujo tema de discussão seja pertinente ao PPGEC	5	Artigo	—
Publicação de Livro com ISSN em área/temas afins à do PPGEC	10	Livro	—
Publicação de Capítulo de Livro com ISSN em área/temas afins à do PPGEC	5	Capítulo	—
Publicação de artigos completos em anais de eventos em áreas afins a do PPGEC	5	Artigo	—
Publicação de resumo expandido em anais de eventos relacionados com a área de avaliação do PPGEC na CAPES	3	Resumo	6
Publicação de resumo em anais de eventos relacionados com a área de avaliação do PPGEC na CAPES	2	Resumo	6
Participação em eventos relacionados com a área de avaliação do PPGEC na CAPES	2	Participação	6
Participação em Grupo de Pesquisa	2	Ano	4
Participação em palestras, seminários e defesas de Mestrado do PPGEC	1	Atividade	8
Participação em cursos extracurriculares em áreas/temas afins ao do PPGEC	3	15h	6
Ministrar cursos, palestras, seminários ou oficinas em áreas afins à do PPGEC	2	Hora	6
Outros (a Critério do Conselho do PPGEC)			
Total			



ANEXO IV

CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

- 1) Todos os alunos regulares do PPGEC poderão realizar Estágio de Docência, e no exercício de suas atribuições como estagiários têm a oportunidade de complementar sua formação para a docência em disciplinas de cursos de graduação, preferencialmente compatíveis com a área de pesquisa do PPGEC.
- 2) O Estágio de Docência é obrigatório para todos os alunos bolsistas.
- 3) O aluno não bolsista regularmente matriculado no PPGEC poderá realizar o Estágio de Docência, limitado a um semestre.
- 4) Preferencialmente, os discentes de Mestrado realizarão o Estágio de Docência entre o 2º e 3º semestre letivo a partir de seu ingresso no PPGE, e os discentes de Doutorado realizarão o Estágio de Docência entre o 2º e 6º semestre letivo a partir de seu ingresso no PPGE.
- 5) O discente de Mestrado deve realizar, no mínimo, 45h de atividades de Estágio de Docência, e o de Doutorado, no mínimo, 90h de atividades de Estágio.
- 6) O aluno bolsista de Doutorado poderá validar a carga horária de seu estágio de docência realizada no Mestrado, conforme Art. 14, § 4º da Resolução CEPEAd nº 05, de 28 de setembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.
- 7) A realização do estágio de docência deverá ser desenvolvida em disciplinas de graduação, sob a tutela do supervisor da disciplina e anuência do orientador.
- 8) Todos os alunos matriculados em Estágio de Docência serão avaliados em formulário específico pelo supervisor, com a anuência do orientador. O docente poderá ser supervisor e orientador simultaneamente.
- 9) São atribuições do pós-graduando em Estágio de Docência colaborar com o supervisor da disciplina na(o):
 - a) Preparação e ministração de aulas, sempre acompanhadas do docente responsável, nunca superior a 1 (um) quarto da carga horária total da disciplina;
 - b) Auxílio em atividades complementares necessárias ao bom andamento das aulas;
 - c) Desenvolvimento de seminários, na divulgação de pesquisa ou outras atividades que objetivem acréscimos aos conhecimentos trabalhados em aula;
 - d) Confecção e apresentação de material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
 - e) Atendimento especial em relação à orientação de trabalhos de alunos regularmente matriculados na disciplina
 - f) Realização de atividades de pesquisa relacionadas diretamente ao contexto da disciplina em que é realizado o estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



10) São atribuições do supervisor do pós-graduando em Estágio de Docência:

- a) Controlar a frequência estabelecida na proposta homologada pelo Conselho do PPGEC.
- b) Orientar continuamente as tarefas propostas ao pós-graduando.
- c) Emitir parecer sobre as atividades realizadas pelo pós-graduando ao final do Estágio de Docência.
- d) Comunicar imediatamente à coordenação do PPGEC quando das ausências e/ou não cumprimento de atividades previstas pelo estagiário.

11) O exercício das funções do estagiário de docência não desobriga o pós-graduando de nenhum de seus deveres acadêmicos.

12) O estagiário de docência não terá nenhum vínculo empregatício com a Universidade e nem remuneração específica para este fim.

13) O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência



RESOLUÇÃO Nº 09/2025 - CSPG

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (POSMARH) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.032333/2025-47 e com o que foi deliberado em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (POSMARH) da Universidade Federal de Itajubá.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Recursos Hídricos (POSMARH) é regido pela Norma de Programas de Pós-Graduação (NPPG), por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) nº 11/2025 que estabelece normas de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Itajubá, com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO POSMARH

Art. 2º O POSMARH é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos níveis de Mestrado e Doutorado e confere, respectivamente, os títulos de Mestre e Doutor(a) em Meio Ambiente e Recursos Hídricos na área de concentração Clima e Gestão do Ambiente.

Art. 3º O POSMARH tem por objetivos:

I – formar pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II – aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional e desenvolver a capacidade de pesquisa na Grande Área Multidisciplinar de Ciências Ambientais, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).



DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Art. 4º O POSMARH desenvolve suas atividades de pesquisa na área de concentração Clima e Gestão do Ambiente, entendida como um campo atual e necessário do conhecimento, que busca identificar, compreender, discutir e propor soluções para os desafios socioambientais que se estabelecem a partir da relação entre sociedade, clima, recursos hídricos e ambiente, a fim de assegurar melhorias e sustentabilidade para os ecossistemas e população.

§1º O programa tem como foco o desenvolvimento de pesquisas básicas, prospectivas e aplicadas.

§2º Destaca-se ainda o caráter interdisciplinar das pesquisas desenvolvidas pelo programa.

Art. 5º A área de concentração Clima e Gestão do Ambiente é dividida em duas linhas de pesquisa:

I – Gestão e Conservação da Natureza: desenvolve pesquisas que buscam compreender e propor soluções, com embasamento científico e tecnológico, para evitar, reduzir e/ou eliminar os danos ou problemas causados pelas ações humanas sobre o ambiente e os recursos hídricos, satisfazendo as necessidades e aspirações das gerações atuais e futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos.

II – Mudanças Climáticas e Resiliência: desenvolve pesquisas que contribuam para o entendimento dos fenômenos de tempo e clima, assim como das mudanças climáticas associadas e suas consequências para o ambiente e para a sociedade, além da construção de resiliência a partir da melhoria da capacidade de previsão, preparação e adaptação às diferentes formas de desastres naturais.

§1º Na linha Gestão e Conservação da Natureza, as pesquisas buscam trazer efeitos positivos sobre o ambiente e envolvem: planejamento, gestão ambiental, gestão dos recursos hídricos, monitoramento, modelagem e simulação computacional, controle, avaliação, manutenção, restauração e recuperação ambiental, com impacto esperado de promover a equidade ambiental a partir de uma visão integrada entre os recursos naturais (clima, recursos hídricos e ambiente) e a sociedade.

§2º Na linha Mudanças Climáticas e Resiliência, as pesquisas envolvem: avaliação do clima presente e futuro, seus efeitos no ambiente, nos recursos hídricos, na população e na economia, segurança energética e alimentar, identificação de riscos e de desastres, o desenvolvimento e a construção de medidas de adaptação e resiliência, assim como a promoção da justiça ambiental e social.

§3º Ambas as linhas de pesquisa buscam integrar as áreas de ensino, pesquisa, inovação e extensão, contribuindo efetivamente para o atendimento das agendas de desenvolvimento sustentável, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.



§4º A área de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do(a) Mestre e do(a) Doutor(a).

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO POSMARH

Seção I – Estrutura básica

Art. 6º O POSMARH está lotado no Instituto de Recursos Naturais (IRN) da UNIFEI e tem a seguinte estrutura:

I – Comissão Coordenadora do Programa (CCP);

II – Comissão de Bolsas (CB).

Art. 7º A CCP é constituída pelos(as) seguintes membros titulares: Coordenador(a), 4 (quatro) representantes do corpo docente do POSMARH e 1 (um) representante do corpo discente do POSMARH, além de 2 (dois) membros suplentes - 1 (um) docente do POSMARH e 1 (um) discente do POSMARH, que substituirão os membros titulares em suas ausências.

§1º A CCP tem mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§2º Os(As) Representantes Discentes são indicados pelo corpo discente do POSMARH e têm mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 8º A eleição do(a) Coordenador(a), Coordenador(a) Adjunto(a) e dos membros docentes da CCP é realizada em Assembleia do POSMARH, sendo eleitos por maioria simples.

§1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) serão eleitos(as) por maioria simples.

§2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a) devem pertencer ao corpo docente do POSMARH, sendo docentes permanentes, e terem, preferencialmente, experiência prévia em participação na CCP.

§3º Os 4 (quatro) representantes docentes da CCP são eleitos entre os mais votados.

§4º O(A) suplente docente da CCP será o(a) docente mais votado(a) na ordem subsequente.

§5º As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao vencimento dos mandatos efetivos do(a) Coordenador(a) e membros docentes da CCP.



§6º Em caso de vacância na Coordenação, deve ser realizada nova eleição em até 30 dias, ficando a cargo da CCP delegar um(a) coordenador(a) *pro tempore* durante o período.

Art. 9º A CB é constituída por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do POSMARH e 1 (um) representante discente, aprovada pela CCP, podendo, a critério da Assembleia do POSMARH, a CB ser a própria CCP.

Seção II – Atribuições

Art. 10 A administração e a coordenação das atividades do POSMARH estão a cargo da CCP.

Art. 11 Ao(À) Coordenador(a) compete as atribuições definidas no Art. 170 do Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 12 À CCP compete:

I – Propor alterações no regulamento do POSMARH e encaminhá-las para apreciação da Assembleia do POSMARH;

II – Indicar, entre os professores do programa, os membros de comissões, comitês, conselhos, bem como para participação em outras atividades administrativas do programa, além de definir as suas atribuições;

III – Definir a grade curricular do POSMARH e suas alterações;

IV – Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

V – Definir as alterações das disciplinas e os créditos da grade curricular;

VI – Realizar a avaliação docente para credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes, segundo os critérios estabelecidos nos Art. 14 a 18 deste regulamento;

VII – Recomendar o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade de ingresso ao POSMARH, inclusive as vagas de ações afirmativas;

VIII – Estabelecer o edital e os critérios de seleção para avaliar os candidatos inscritos nos editais e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do POSMARH;

IX – Homologar o edital de seleção para ingresso ao POSMARH;

X – Indicar a comissão de seleção para avaliar os(as) candidatos(as) inscritos(as) nos processos seletivos;



XI – Avaliar os planos de trabalho dos(as) discentes e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do POSMARH;

XII – Avaliar os critérios para a concessão e remanejamento de bolsas propostos pela CB e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do POSMARH;

XIII – Avaliar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos pelos(as) discentes em outros programas;

XIV – Avaliar a ordem de prioridade da distribuição de recursos alocados no POSMARH e encaminhá-los para conhecimento dos docentes;

XV – Propor o planejamento estratégico com definição de metas para a melhoria do conceito CAPES e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia do POSMARH.

Parágrafo único. Das decisões da CCP do POSMARH caberá recurso, em primeira instância, à Assembleia do POSMARH e, em segunda instância, à Câmara de Pós-Graduação da UNIFEI.

Art. 13 As reuniões da CCP serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) tem voto de qualidade.

Art. 14 À CB compete as atribuições estabelecidas no Art. 5º da Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010 e suas alterações.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE DO POSMARH

Seção I – Do credenciamento, manutenção e descredenciamento

Art. 15 O corpo docente do POSMARH é constituído por docentes permanentes, por docentes colaboradores e professores visitantes de acordo com o estabelecido pela Portaria CAPES nº 81 de 2016.

§1º A definição e a classificação dos docentes como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, assim como suas proporções na composição do corpo docente, são definidas pela Portaria nº 81 (publicada no D.O.U nº 106, 06 de junho de 2016) da CAPES e as suas atualizações através dos documentos e/ou relatórios de área e pelo Art. 15 da Resolução do CEPEAd nº 11/2025 da UNIFEI.

§2º Os (As) docentes permanentes, colaboradores e professores visitantes devem ser portadores do título de Doutor.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§3º Será permitido o ingresso de professores visitantes de acordo com o Art. 23 da Resolução do CEPEAd nº 11/2025 da UNIFEI.

Art. 16 Para credenciamento no POSMARH, o(a) docente deve atuar em áreas compatíveis às linhas de pesquisa, comprovar produtividade científica e atender aos demais requisitos do respectivo Edital para credenciamento aberto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

§1º Os documentos necessários para solicitação de credenciamento são:

I – Carta de motivação, com objetivos e contribuições ao POSMARH;

II – Plano de ensino fundamentado com a proposta completa de duas disciplinas, novas e/ou em colaboração com as existentes, sendo uma delas de conteúdo interdisciplinar ante ao corpo discente heterogêneo do POSMARH (contendo ementa, conteúdo programático e referências bibliográficas);

III – Cópia atualizada do currículo Lattes.

§2º Será permitida a solicitação de credenciamento, a qualquer época, para docentes com Bolsas de produtividade em pesquisa (PQ), bolsas de produtividade em Desenvolvimento Tecnológicos e Extensão Inovadora (DT) e Bolsas de Produtividade Sênior (PQ-Sr) em vigência no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);

§3º Os(As) docentes das categorias citadas no §2º só poderão ser credenciados(as) automaticamente em um único Programa de Pós-Graduação da UNIFEI.

§4º A avaliação de produtividade científica é baseada no Indicativo de Produtividade Docente (INPROD_{doc}) médio dos últimos 4 (quatro) anos, incluindo o ano de avaliação.

§5º O INPROD_{doc} é calculado a partir do número de artigos científicos que se enquadrem na Área Ciências Ambientais da CAPES, ponderados pela avaliação mais recente de artigos classificados entre os estratos E1 e E8, conforme Documento de Área das Ciências Ambientais, sendo definido por:

$$\text{INPRODDOC} = 1,3 * E1 + 1,0 * E2 + 0,75 * E3 + 0,625 * E4 + 0,5 * E5 + 0,375 * E6 + 0,25 * E7 + 0,125 * E8$$

§6º Caso o(a) solicitante seja coordenador(a) de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento ou empresas públicas ou privadas, nos últimos quatro anos, o valor do INPROD_{doc} é multiplicado pelo seguinte fator:

Quantidade de projetos financiados	Fator
1	1,1
2	1,2
Igual ou superior a 3	1,3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§7º Caso o(a) solicitante seja bolsista de produtividade, conforme definido no §2º, nos últimos quatro anos, o valor do $INPROD_{doc}$ também é multiplicado por 1,1.

§8º Para credenciamento exige-se $INPROD_{doc}$ maior ou igual a 1,00.

§9º O(A) candidato ao credenciamento no POSMARH deverá ser convocado(a) para apresentar a proposta de credenciamento na Assembleia do POSMARH.

§10 A produção de livros, capítulos de livro e produtos técnicos tecnológicos será incluída no cálculo do $INPROD$ do §5, sendo enquadrados nos estratos de E1 a E8 conforme resolução específica do POSMARH.

Art. 17 A cada dois anos, no final do quarto e oitavo semestre da avaliação quadrienal da CAPES, o credenciamento dos docentes no POSMARH será reavaliado a partir do índice de produtividade médio ($INPROD_M$) calculado por:

$$INPRODM = 0,4 * INPRODDOC + 0,6 * INPRODDISC$$

§1º O $INPROD_{doc}$ seguirá a mesma metodologia descrita no Art. 15 considerando apenas os artigos publicados nos últimos 2 anos, incluindo o ano da avaliação.

§2º O $INPROD_{disc}$ seguirá a mesma metodologia descrita para o $INPROD_{doc}$ no Art. 15 considerando apenas os artigos publicados com a participação de discentes e egressos nos últimos 2 anos, incluindo o ano da avaliação.

§3º No cálculo do $INPROD$ não será feita a divisão pelo número de docentes do POSMARH listados como coautores na publicação.

Art. 18 A partir da avaliação bianual, os(as) docentes permanentes serão aqueles(as) que possuírem $INPROD_M$ superior a 1,0 e que ainda:

I – Participaram, como coordenador ou membro de equipe, de projeto de pesquisa ou extensão registrados na UNIFEI;

II - Participaram em no mínimo 75% das assembleias realizadas no biênio, exceto em casos de afastamento legal;

III - Participaram da composição da CCP e ao menos uma comissão ou outra atividade administrativa do POSMARH no biênio;

IV – São docentes permanentes em no máximo 2 programas de pós-graduação;

V – Tiveram ao menos uma orientação de mestrado ou doutorado ativa no biênio;

§1º Quando o número de docentes permanentes classificados representarem menos de 70% do total de docentes, o percentual de 70% será completado utilizando o critério de maior $INPROD_M$.



§2º Os (As) docentes que não forem classificados(as) como permanentes serão cadastrados(as) como colaboradores, respeitando os critérios de proporcionalidade estabelecidos pela Câmara de Ciências Ambientais.

Art. 19 O descredenciamento do(a) docente ocorrerá quando este:

I – Apresentar valores do INPROD_M inferior a 0,3 em dois biênios consecutivos; e/ou -

II – Não orientar, pelo menos, dois discentes no quadriênio; e/ou

III – Não ministrar, pelo menos, uma disciplina da grade curricular do POSMARH sob sua responsabilidade por ano; e/ou

IV – Não cumprir os critérios estabelecidos nos incisos II e III do Art.18.

§1º O processo de descredenciamento será efetivado no ano posterior à avaliação.

§2º Em caso de afastamento para capacitação (Pós-Doutorado), devidamente aprovado pela UNIFEI, o(a) docente está isento do cumprimento do inciso III deste artigo.

§3º Em caso de orientações ativas, os(as) docentes deverão ser mantidos(as) como colaboradores até a conclusão das orientações em andamento.

§4º Docentes que se enquadrem em processo de descredenciamento não ofertarão novas vagas em processos seletivos de ingresso e não poderão ministrar disciplinas no POSMARH.

§5º Caso o(a) docente recupere os indicadores exigidos para a manutenção do seu credenciamento no POSMARH durante o período em que estiver como colaborador para a finalização das orientações, a Assembleia do POSMARH poderá interromper o processo de descredenciamento.

§6º O(A) docente descredenciado(a) poderá solicitar novo credenciamento no POSMARH após um ano, contado a partir da data da assembleia na qual ocorreu a deliberação do descredenciamento.

§7º O(A) docente descredenciado(a) terá direito a recurso, a ser apreciado pela Assembleia do POSMARH.

Seção II – Da orientação e coorientação

Art. 20 Compete ao(à) Orientador(a):

I – Ser membro permanente ou colaborador do POSMARH;

II - Não possuir parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com seu orientado(a).



III – Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido e garantir que estejam sempre atualizados;

IV – Relatar, quando solicitado ou necessário, o andamento dos trabalhos sob a sua responsabilidade;

V – Avaliar o(a) discente na atividade de Acompanhamento de Dissertação/Tese;

VI – Informar imediatamente à coordenação do POSMARH ou à CCP qualquer problema relacionado ao andamento da Dissertação/Tese ou orientação;

VII – Relatar à coordenação do POSMARH sobre o descumprimento dos prazos dos discentes sob orientação;

VIII – Acompanhar as tarefas de preparo e de redação da Dissertação/Tese;

IX – Recomendar a defesa da Dissertação/Tese e indicar a Comissão Examinadora para avaliação e julgamento da mesma;

X – Não exceder o limite de orientação de 8 (oito) orientandos(as), de acordo com o Documento de Área de Ciências Ambientais, somando todos os Programas em que o docente atua como permanente.

Parágrafo único. Caso o(a) docente ultrapasse o teto, não poderá receber novas orientações até estar dentro do limite estabelecido.

Art. 21 A efetivação da orientação deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de início do período letivo, seguindo o Art. 41 deste regulamento.

Art. 22 O(a) orientador(a) pode solicitar à CCP o encerramento do vínculo de orientação de um(a) discente a qualquer momento, mediante justificativa por escrito.

§1º A justificativa deve ser fundamentada por critérios de desempenho, dedicação às atividades de pesquisa, frequência e/ou relacionados ao desrespeito às normas do POSMARH, da UNIFEI ou da CAPES.

§2º Após a apreciação da CCP, caso atenda aos critérios do §1º, esta encaminhará à Assembleia do POSMARH para análise e deliberação.

Art. 23 A coorientação pode ser realizada por um(a) docente do POSMARH ou pesquisador(a) externo(a), desde que possua o título de Doutor(a).

Art. 24 Compete ao(à) coorientador(a):

I – Efetivar o interesse na coorientação através da assinatura do plano de trabalho do discente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



II – Auxiliar, quando pertinente, as atividades de orientação, em comum acordo com o orientador;

III – Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob a sua coorientação.

Art. 25 A efetivação da coorientação deve ser realizada no momento de entrega do plano de trabalho ou em um prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula do discente, conforme o estabelecido no Art. 42 deste regulamento.

Art. 26 O(a) coorientador(a) pode solicitar à CCP o encerramento do vínculo de coorientação de um(a) discente a qualquer momento, mediante justificativa por escrito, conforme o estabelecido nos §1º e §2º do Art. 21.

Art. 27 É permitida a substituição de um(a) coorientador(a) até o prazo máximo para a realização do exame de qualificação, para os discentes de Mestrado e Doutorado, desde que a justificativa seja aprovada pela CCP.

CAPÍTULO IV

DA ATIVIDADE DISCENTE

Seção I – Ingresso e matrícula

Art. 28 O ingresso do(a) discente no POSMARH na modalidade regular é condicionado à aprovação em Processo Seletivo definido por Edital elaborado pela CCP e aprovado pela Assembleia do POSMARH.

Art. 29 A seleção de ingresso no POSMARH será realizada por uma comissão específica, designada pela CCP, com base no edital do processo seletivo.

Art. 30 Estudantes estrangeiros(as), sem residência permanente no Brasil, devem se inscrever, da mesma forma, no processo seletivo do POSMARH.

Art. 31 Poderão se matricular na Modalidade de Disciplinas Isoladas (MDI), de acordo com os critérios apresentados na resolução da UNIFEI em vigor.

I – Alunos(as) regulares de cursos de graduação da UNIFEI, que tenham integralizado no mínimo 70% das exigências curriculares do curso e com pedido encaminhado por docente credenciado(a) no POSMARH;

II – Alunos(as) regulares de Programas Stricto Sensu reconhecido pela CAPES de outras Instituições de Ensino Superior (IES);

III – Portadores(as) de diploma de graduação registrado na forma da lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de créditos provenientes de disciplinas cursadas na Modalidade MDI será limitado a 75% do valor mínimo de créditos (Art. 37 e 38 deste Regulamento).



Art. 32 O(a) discente é responsável pela sua matrícula inicial no POSMARH junto à PRPG e pelas matrículas subsequentes em cada semestre letivo, nas disciplinas e atividades necessárias para formação acadêmica.

Parágrafo único. A homologação das matrículas em disciplinas e atividades é realizada pelo(a) Coordenador(a) (no primeiro semestre letivo) e Orientador(a) (nos semestres subsequentes).

Seção II – Prazo para integralização e desligamento

Art. 33 O prazo para integralização do Mestrado é de até 24 (vinte e quatro) meses e do Doutorado é de até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O prazo mínimo de integralização dos créditos do Mestrado é de 12 (doze) meses e do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 34 De acordo com o Art. 65 da Resolução do CEPEAd nº 11/2025 da UNIFEI, poderá haver a prorrogação de prazo para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado.

§1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser submetida pelo orientador(a) ao(à) Coordenador(a) do POSMARH, com a devida justificativa do(a) discente e do parecer do(a) orientador(a).

§2º Para os(as) discentes de Mestrado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 23º (vigésimo terceiro) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§3º Para os(as) discentes de Doutorado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 47º (quadragésimo sétimo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§4º A primeira prorrogação para a integralização é avaliada pela coordenação do POSMARH e só poderá ocorrer por decisão favorável do orientador e da coordenação.

§5º Para os(as) discentes do Mestrado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 28º (vigésimo oitavo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§6º Para os(as) discentes do Doutorado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 56º (quincuagésimo sexto) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses.

§7º A segunda prorrogação para a integralização somente poderá ocorrer por decisão favorável da Câmara de Pós-Graduação (CSPG) ou Assembleia do POSMARH, quando delegado pela CSPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§8º Em casos excepcionais, uma última prorrogação do prazo de integralização de curso, de até 90 dias, poderá ser concedida, por decisão favorável da CSPG, ao discente que comprovar agendamento de defesa de dissertação ou tese por parte de seu orientador.

§9º O descumprimento dos prazos para encaminhamento dos pedidos de prorrogação é considerado abandono de curso, implicando no desligamento do(a) discente.

§10 Será assegurada a prorrogação de prazos acadêmicos por razões de parentalidade, situações especiais e acessibilidade nos casos definidos pelos Art. 66 e 67 da Resolução do CEPEAd nº 11/2025.

Art. 35 O(A) discente será desligado(a) do POSMARH nos seguintes casos:

I – A seu pedido;

II – Por abandono do curso;

III – Pela ausência em suas atividades, sem a anuência do(a) orientador(a), por mais de 30 dias;

IV – Quando for reprovado(a) em 2 (duas) ou mais disciplinas ou se for reprovado(a) 1 (uma) vez na atividade de acompanhamento;

V – Se exceder o prazo máximo estabelecido no Art. 33 deste regulamento;

VI – Não submeter o plano de trabalho à apreciação da CCP no prazo estabelecido no Art. 41;

VII – Não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido no Art. 43;

VIII – Em função de infração prevista na Norma Disciplinar Discente da UNIFEI;

IX – Se for reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação;

Parágrafo único. Considera-se abandono do curso a ausência de matrícula em disciplinas ou atividades durante um semestre letivo.

Seção III – Estrutura curricular, regime de créditos, plano de trabalho, exames de qualificação, proficiência e defesa



Art. 36 A estrutura curricular do POSMARH consta das componentes curriculares obrigatórias e específicas oferecidas pelos docentes do POSMARH, as quais contabilizam crédito e pelas atividades que não conferem créditos (Art. 37 da Resolução do CEPEAd nº 11/2025 da UNIFEI).

Parágrafo único. O quadro de componentes curriculares oferecidos pelo POSMARH, assim como as cargas horárias, número de créditos, ementa e conteúdo dos mesmos, estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e na página eletrônica do POSMARH.

Art. 37 O(A) discente do Mestrado deve cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas pelo POSMARH.

§1º Dos 24 créditos será permitido, no máximo, o aproveitamento de até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação externos ou internos à UNIFEI, mediante validação do Orientador e da CCP.

§2º Será permitido o aproveitamento de créditos relativos à realização de minicursos, na proporção de 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas de duração, mediante validação do Orientador e da CCP, até o limite de 03 (três) créditos.

Art. 38 O(A) discente do Doutorado deve cumprir, no mínimo, 12 (doze) créditos em disciplinas oferecidas pelo POSMARH.

Parágrafo único. Dos 12 créditos, será permitido, no máximo, o aproveitamento de até 03 (três) créditos obtidos em disciplinas de Programas de Pós-Graduação externos ou internos à UNIFEI, mediante validação do Orientador e da CCP.

Art. 39 A critério da CCP, no caso de transferência entre Programas de Pós-Graduação, os créditos obtidos em diferentes cursos de Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados.

Art. 40 É obrigatória a matrícula na atividade de acompanhamento em todos os períodos letivos.

§1º O(A) discente que não desenvolver suas atividades de pesquisa adequadamente deve receber nota inferior a 7,0 nas atividades de acompanhamento.

§2º É obrigatório ao(à) discente demonstrar no acompanhamento semestral que atendeu ao mínimo de 75% das convocações da coordenação do POSMARH em atividades relativas à pós-graduação, exceto quando devidamente justificado.

Art. 41 É de responsabilidade do(a) discente em conjunto com o(a) orientador(a) e coorientador(a) caso tenha, o preenchimento do formulário próprio relativo ao plano de trabalho a ser entregue para a apreciação da CCP, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do início do período letivo.



§1º Será desligado do POSMARH o(a) discente que não entregar o plano de trabalho para a apreciação da CCP no prazo estipulado.

§2º Alterações significativas no Plano de Trabalho, como alteração de orientador e/ou coorientador, área de concentração e linha de pesquisa, deverão ser justificadas e submetidas à apreciação pela Assembleia do POSMARH.

Art. 42 Ao(À) discente é permitida a substituição de um(a) orientador(a), mediante justificativa por escrito apresentada pelo(a) discente, junto com o aceite de novo(a) orientador(a), em comum acordo e com a anuência do(a) orientador(a) atual, devendo a mudança ser aprovada pela CCP.

§1º Esta substituição deverá ser efetuada em até 12 (doze) meses para os(as) discentes de Mestrado ou até a realização do exame de qualificação para os(as) discentes de Doutorado, a contar a data de matrícula.

§2º O(A) discente terá o prazo máximo de 30 dias para a entrega do novo plano de trabalho e cronograma de pesquisa a ser desenvolvido sob a nova orientação, com a concordância do novo(a) orientador(a).

Art. 43 – O(A) discente de Mestrado deve se submeter ao Exame de Qualificação relacionado ao seu projeto de Dissertação, em prazo preferencial de 12 (doze) meses e não superior a 18 (dezoito) meses, a contar da matrícula no POSMARH, devendo ter cursado no mínimo 75% do número de créditos exigidos pelo POSMARH; e o(a) discente de Doutorado deve se submeter ao Exame de Qualificação relacionado ao seu projeto de Tese até o 24º (vigésimo quarto) mês a contar da matrícula no POSMARH, devendo ter completado o total de créditos exigidos pelo POSMARH e ter sido aprovado(a) em proficiência.

§1º O prazo para qualificação poderá ser prorrogado uma única vez, até 6 (seis) meses para cursos de mestrado e doutorado, por meio do preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico da PRPG, que deverá ser avaliado pela Assembleia do POSMARH.

§2º A não realização do Exame de Qualificação no prazo indicado implicará no desligamento do curso.

§3º O Exame de Qualificação do Mestrado e o Exame de Qualificação do Doutorado consiste na apresentação de uma monografia, cujo modelo está disponível na página eletrônica do POSMARH, observados os critérios estabelecidos no Art. 49 e Art. 50 da Resolução do CEPEAd nº 11/2025.

§4º A Comissão do Exame de Qualificação deverá ser presidida pelo orientador e composta por dois ou mais doutores, escolhidos entre os especialistas da área, sendo no mínimo um membro interno ao POSMARH para cursos de mestrado, e no mínimo um membro interno ao POSMARH e um membro externo à UNIFEI para cursos de doutorado.

§5º O(A) discente será considerado(a) aprovado(a) no Exame de Qualificação se receber conceito “A” (Aprovado(a)) de todos os membros da banca.



§6º Os (As) discentes de Mestrado e Doutorado que forem reprovados (as) no Exame de Qualificação poderão repeti-lo uma única vez (Art. 50, §4º da Resolução do CEPEAd nº 11/2025 da UNIFEI).

Art. 44 Os(As) discentes do POSMARH deverão comprovar proficiência em língua inglesa.

§1º O Exame TOEFL é adotado como o Exame de Proficiência em Língua Inglesa do POSMARH.

§2º Para ser considerado(a) aprovado(a) no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o(a) discente de Mestrado deve obter nota superior a 410 (quatrocentos e dez) pontos e o(a) discente de Doutorado deve obter nota superior a 480 (quatrocentos e oitenta) pontos no Exame TOEFL.

§3º O registro da nota no Histórico Escolar do(a) discente será equivalente ao desempenho no Exame TOEFL, por meio de regra de três, usando como parâmetros as notas mínima e máxima, ou seja:

I – Para o Mestrado 7,0 (410 pontos) e 10,0 (670 pontos);

II – Para o Doutorado 7,0 (480 pontos) e 10,0 (670 pontos).

§4º O(a) discente de Mestrado e Doutorado pode solicitar aproveitamento e equivalência de créditos caso apresente certificados oficiais de proficiência em língua inglesa (IELTS – *International English Language Test*, CPE - *Cambridge Proficiency in English* e *Tese Prime Tests*: TEAP, WAP ou PEICE).

§5º A pontuação necessária para aprovação no Mestrado corresponde ao nível B1 e para o Doutorado corresponde ao nível B2, segundo o CEFR (*Common European Framework of Reference*):

I – IELTS (*International English Language Test*) – Pontuação: 4,0 para o Mestrado e 5,5 para o Doutorado.

II – CPE (*Cambridge Proficiency in English*) – Pontuação: 140 para o Mestrado e 160 para o Doutorado.

III – *Tese Prime Tests*: TEAP, WAP ou PEICE – Pontuação: 50 para o Mestrado e 80 para o Doutorado.

§6º Nos casos acima, o(a) discente de Mestrado ou de Doutorado é considerado(a) Aprovado(a) no Exame de Proficiência com nota mínima igual a 7,0.

§7º. Os resultados dos testes descritos nos §2º e §5º serão aceitos pelo POSMARH em um prazo de até 6 (seis) anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 45 - Para Defesa de Dissertação/Tese, o discente deverá:

- I – Ter o Plano de Trabalho de Dissertação/Tese aprovado;
- II – Ter cumprido o mínimo de créditos exigidos por este regulamento;
- III – Ter sido aprovado na atividade de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme Art. 44 deste regulamento;
- IV – Em caso de bolsista, ter atendido as portarias das agências de fomento que regulamentam o estágio de docência;
- V – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- VI – Para os cursos de mestrado, ter pelo menos um trabalho aprovado e apresentado em evento científico durante o período do curso, com o discente como primeiro autor;
- VII – Para os cursos de doutorado, ter pelo menos dois trabalhos aprovados e apresentados em eventos científicos distintos, durante o período do curso e com o discente como primeiro autor;
- VIII – Para os cursos de doutorado, ter pelo menos 1 (um) artigo publicado ou com aceite formal para publicação, com coautoria do orientador, em periódico com estrato mínimo E2, de acordo com a definição do documento de área das Ciências Ambientais.
- IX. Submeter à coordenação material para divulgação da defesa nas mídias sociais do POSMARH, conforme estabelecido em resolução específica do programa.

Parágrafo único. Para atendimento ao inciso VII do Caput, o artigo deverá ser vinculado ao projeto de tese e só poderá ser considerado por um único discente.

Art. 46 O formato da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser tradicional ou no formato de artigos, no idioma português ou inglês.

§1º A dissertação ou tese em formato tradicional deve conter elementos pré-textuais e pós-textuais, conforme Art. 51 §1º da Resolução do CEPEAd nº 11/2025 da UNIFEI, e cujo modelo estará disponível na página eletrônica do POSMARH.

§2º A Dissertação de Mestrado no formato de artigos contempla a apresentação de, no mínimo, 2 (dois) artigos resultantes, sendo pelo menos 1 (um) deles publicado ou com aceite formal em periódico (conforme §4º deste artigo), além dos elementos pré-textuais, um capítulo introdutório e um capítulo de conclusões, todos escritos no mesmo idioma.

§3º A Tese de Doutorado no formato de artigos contempla a apresentação de, no mínimo, 3 (três) artigos resultantes, sendo pelo menos 2 (dois) deles publicados ou com aceite formal de periódicos (conforme §4º deste artigo), além dos elementos pré-textuais, um capítulo introdutório e um capítulo de conclusões, todos escritos no mesmo idioma.



§4º O(s) artigo(s) publicado(s) ou com aceite formal deve(m) ser oriundo(s) do trabalho da dissertação ou tese e publicado(s) em periódicos classificação mínima no estrato E4 do documento de área das Ciências Ambientais, sendo que no caso de tese de doutorado ao menos um dos artigos deve ser publicado em periódico com estrato mínimo E2.

§5º A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado no formato de artigos deve considerar apenas artigos em que discente e orientador são autores, tendo o discente como primeiro autor, que sejam relativos à dissertação/tese e que não tenha sido utilizado como parte de outra dissertação/tese;

Art. 47 Após recomendação da Defesa da Dissertação ou Tese pelo orientador, o discente deverá apresentá-la e defendê-la perante uma Comissão Examinadora aprovada pela Coordenação do POSMARH.

§1º A solicitação de defesa deverá ser efetuada pelo orientador, por meio do sistema acadêmico (SIGAA), no prazo mínimo definido pela PRPG.

§2º A Comissão Examinadora para a Defesa de Dissertação deverá ser presidida pelo orientador e composta por dois ou mais doutores sendo, no mínimo, 1 (um) membro interno ao POSMARH e 1 (um) examinador externo à UNIFEI.

§3º A Comissão Examinadora para a Defesa de Tese deverá ser presidida pelo orientador e composta por 4 (quatro) ou mais doutores sendo, no mínimo, 2 (dois) membros internos à UNIFEI (um deles interno ao POSMARH) e 2 (dois) examinadores externos à UNIFEI.

§4º O Coorientador poderá compor a mesa da comissão, como convidado.

§5º Em casos de exceções legais previstas na legislação vigente, na impossibilidade do orientador participar da defesa, o coorientador ou um docente indicado pela Coordenação do POSMARH poderá presidir a Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação/Tese.

§6º É vedada a participação como avaliador na Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação/Tese de:

I – Membros, incluindo o orientador e/ou coorientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si;

II – Pós-doutorandos e egressos do POSMARH no quadriênio vigente.

§7º Para as bancas de defesa de Doutorado, os integrantes externos ao POSMARH devem ter índice H nas bases Scopus ou Web of Science de valor mínimo igual a 5.



§8º Para as bancas de defesa de Mestrado, os integrantes externos ao POSMARH devem ter índice H nas bases Scopus ou Web of Science de valor mínimo igual a 3.

Art. 48 Na Defesa Pública de Dissertação ou Tese, o trabalho será considerado aprovado se todos os examinadores atribuírem conceito “A”.

§1º O trabalho será considerado reprovado se forem atribuídos, por no mínimo 2 (dois) examinadores, o conceito “R” ao(à) candidato(a), sendo o(a) discente nesse caso desligado(a).

§2º Caso seja atribuído 1 (um) único conceito “R” ao(à) candidato(a), o trabalho será considerado insuficiente devendo a Comissão Examinadora apresentar ao(à) candidato(a):

I – A lista de correções organizadas pelos membros da Comissão Examinadora que deverá ser atendida pelo mesmo no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado reprovado(a);

II – Se existir a necessidade de uma nova defesa da dissertação ou tese, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma Comissão;

III – A Comissão Examinadora poderá transferir, quando não for possível agendar outra sessão de defesa pública com a presença da mesma no período estipulado no inciso II deste parágrafo, a responsabilidade do reexame ao(à) orientador(a) que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas (conforme o inciso I deste parágrafo), aprovar ou reprovar o(a) discente.

Seção IV – Titulação

Art. 49 É conferido o título de Mestre em Meio Ambiente e Recursos Hídricos ao(à) discente que:

I – Tiver o plano de trabalho aprovado;

II – Completar o número de créditos previsto neste regulamento;

III – For aprovado(a) no Exame de Proficiência em língua inglesa;

IV – For aprovado(a) no Exame de Qualificação;

V – For aprovado(a) no estágio de docência, quando bolsista financiado pela CAPES;

VI – Defender a Dissertação, de acordo com a Resolução do CEPEAd nº 95/2018 da UNIFEI, e obter sua aprovação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



VII – Efetuar, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, o depósito do volume final da dissertação com as devidas correções, acompanhado da anuência do(a) orientador(a) em formulário próprio;

VIII – Submeter, em até 60 (sessenta) dias a contar a data da defesa, pelo menos um artigo científico de conteúdo extraído da dissertação, cujo(a) discente deverá ser o(a) primeiro(a) autor(a) e ter a participação do(a) orientador(a), a uma revista científica com classificação mínima no estrato E4 no Comitê *das Ciências Ambientais* da Capes.

IX – Enviar para coordenação um vídeo de apresentação da dissertação, conforme critérios definidos por resolução específica do POSMARH.

Art. 50 É conferido o título de Doutor(a) em Meio Ambiente e Recursos Hídricos ao(à) discente que:

I – Tiver o plano de trabalho aprovado;

II – Completar o número de créditos previsto neste regulamento;

III – For aprovado(a) no Exame de Proficiência em língua inglesa;

IV – For aprovado(a) no Exame de Qualificação;

V – For aprovado(a) no estágio de docência, quando bolsista financiado pela CAPES;

VI – Defender a Tese, de acordo com a Resolução do CEPEAd no 95/2018 da UNIFEI, e obter sua aprovação.

VII – Efetuar, em até 90 (noventa) dias, a contar da data da defesa, o depósito do volume final da tese com as devidas correções, acompanhado da anuência do(a) orientador(a) em formulário próprio;

VIII – Enviar para coordenação um vídeo de apresentação da tese, conforme critérios definidos por resolução específica do POSMARH.

CAPÍTULO V

DAS BOLSAS

Art. 51 A CB é a responsável pela distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas.

Art. 52 A concessão e a manutenção de bolsas estão condicionadas à disponibilidade de cotas do POSMARH e seguem as determinações das agências de fomento e da PRPG da UNIFEI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 53 Têm direito a participar do processo seletivo para seleção de bolsistas todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) no processo de seleção para alunos(as) de Mestrado e Doutorado no POSMARH e discentes matriculados(as) no programa, que não estejam na condição de bolsista.

Art. 54 O(A) bolsista deve:

I – Estar regularmente matriculado(a) no POSMARH;

II – Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, em conformidade com a Resolução do CEPEAd nº 05, de 28 de setembro de 2022.

§1º As bolsas de mestrado e doutorado serão, inicialmente, concedidas a mestrandos(as) e doutorandos(as) sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem receber vencimentos.

§2º As bolsas serão implementadas conforme a ordem de classificação final dos(as) candidatos(as) no edital de processo seletivo, independente do sistema de vagas em que estiver participando e conforme a disponibilização das cotas de bolsas.

§3º Não será permitido o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas por agências de fomento.

§4º Poder-se-ão acumular com vínculo empregatício ou estatutário apenas as bolsas de mestrado e doutorado que estejam disponíveis, remanescentes ou não implementadas após a distribuição segundo o §1º. deste artigo, desde que permitido pelo regulamento das agências de fomento.

Art. 55 Aos(Às) discentes de Mestrado, as bolsas são concedidas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por, no máximo, igual período e aos(às) discentes de Doutorado, as bolsas são concedidas por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, anualmente, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês.

§1º A qualquer tempo a CB poderá revisar a lista de beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, utilizando-se da ordem prioritária definida no Art. 51.

§2º A qualquer tempo, a CB do POSMARH pode revogar a concessão ou cancelar as bolsas de discentes que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados(as) e/ou que tenham sido reprovados(as) em alguma componente curricular ou por solicitação do(a) Orientador(a).

§3º Os períodos de afastamento do(a) discente, superiores a 30 dias, quando não justificados à CCP, serão considerados abandono do curso com cancelamento da bolsa.

§4º A suspensão temporária de bolsas seguirá o regulamento vigente das agências de fomento.



§5º É obrigação do(a) bolsista a comunicação imediata à CB de qualquer alteração em sua condição de trabalho, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo(a) discente, como parte das exigências do POSMARH, são de propriedade da UNIFEI, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição, cabendo, nesses casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

Art. 57 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela CCP ou Assembleia, dentro de suas competências ou pela Câmara de Pós-Graduação da PRPG da UNIFEI, em grau de recurso.

Art. 58 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão e aprovação da maioria simples da Assembleia do POSMARH e da Câmara Superior de Pós-Graduação da UNIFEI ou seguindo alterações da Resolução do CEPEAd nº 11/2025 da UNIFEI, quando ocorrer.

Art. 59 Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara Superior de Pós-Graduação e publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) da Universidade Federal de Itajubá.

Itajubá, 19 de dezembro de 2025.

Prof.^a Vanessa Silveira Barreto Carvalho
Presidente da Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação



RESOLUÇÃO Nº 10/2026 - CSPG

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) da Universidade Federal de Itajubá - Mestrado e Doutorado.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o Processo nº 23088.015376/2025-68 e com o que foi deliberado em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) da Universidade Federal de Itajubá.

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENGENHARIA ELÉTRICA (PPG-EEL)**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) é regido pela Norma de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI - Resolução CEPEAD nº 11, de 06 de agosto de 2025, com as seguintes disposições específicas:

**CAPÍTULO I
DA PÓS-GRADUAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º A UNIFEI, por meio do Instituto de Sistemas Elétricos e Energia (ISEE) e Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação (IESTI), oferecerá o PPG-EEL, *Stricto Sensu*, com os cursos de Mestrado e Doutorado, conferindo o título de Mestre e Doutor em Ciências em Engenharia Elétrica nas áreas de concentração – Sistemas Elétricos de Potência ou Eletrônica.

Art. 3º O PPG-EEL tem por objetivos formar pessoal qualificado, técnica e cientificamente, para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão; aprofundar o conhecimento acadêmico e profissional e desenvolver a capacidade de pesquisa na Área de Engenharia Elétrica, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Seção I – Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa



Art. 4º O PPG-EEL concentra suas atividades de pesquisa na área de concentração Engenharia Elétrica, entendida como campo específico do conhecimento que constitui seu objeto de estudo pelas respectivas Áreas de Concentração e suas respectivas linhas de pesquisa:

I - Área de concentração – Eletrônica:

- a) Linha de pesquisa – Microeletrônica: Projetos de circuitos integrados, circuitos digitais, circuitos analógicos, FPGA, circuitos de aplicações biomédicas, criptografia e segurança.
- b) Linha de pesquisa - Eletrônica de Potência: Conversão da energia elétrica em seus vários formatos considerando a concepção, análise e construção de conversores estáticos CC-CC, CC-CA, CA-CC e CA-CA. Modelagem, o controle automático, usos e aplicações dos conversores estáticos em diversas áreas.
- c) Linha de pesquisa – Sistemas digitais: Usos e aplicações de FPGA, RISC-V e IoT.
- d) Linha de pesquisa – Inteligência Artificial: IA Embarcada: Tiny e Edge AI; Segurança em Hardware com IA; Projeto Automatizado de Circuitos (EDA com IA); IA para Projeto de Sistemas em Chip (SoC/NoC); Neuroengenharia e Interação Homem-Máquina com IA; Sistemas Embarcados Inteligentes para Diagnóstico; Processamento de Sinais Biomédicos com IA e Imagens Médicas com Aprendizado Profundo.
- e) Linha de pesquisa – Optoeletrônica, Radiofrequência e Eletromagnetismo Aplicado - Princípios físicos do eletromagnetismo aplicado a áreas da engenharia elétrica e eletrônica, com foco nas frequências essenciais das telecomunicações, integrando óptica e eletrônica no desenvolvimento de dispositivos integrados.

II - Área de concentração – Sistemas Elétricos de Potência:

- a) Linha de Pesquisa – Geração, transmissão e distribuição: envolve estudos na área de sistemas para geração, transmissão e distribuição de energia; Análise, Planejamento, Operação e Monitoramento de Sistemas Elétricos; Estabilidade, Dinâmica e Controle de Sistemas de Potência e Técnicas de Inteligência Artificial aplicadas ao Sistema Elétrico de Potência.
- b) Linha de pesquisa - Economia do setor eletro-energético: Estudos e pesquisas aplicadas sobre a estrutura organizacional do setor elétrico brasileiro, regulação técnico-econômica, comercialização de energia elétrica, desafios de modernização e integração eficiente de fontes renováveis, armazenamento de energia, redes inteligentes, mercados inteligentes, transição energética e sustentabilidade.
- c) Linha de pesquisa - Proteção, Qualidade e Condicionamento da Energia Elétrica.

Parágrafo único. As áreas de concentração e as linhas de pesquisa são apoiadas por atividades acadêmicas consideradas necessárias para a formação do Mestre e do Doutor.



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Seção I – Estrutura básica

Art. 5º O PPG-EEL, lotado nos Instituto de Sistemas Elétricos e Energia (ISEE) e de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação (IESTI), tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenação;
- II - Assembleia do PPG-EEL;
- III - Conselho;
- IV - Comissão de bolsas (CB).

Subseção I – Coordenação

Art. 6º O coordenador será escolhido pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, a partir de uma lista tríplice organizada pela assembleia do programa, dentre seus membros.

§ 1º O coordenador deve ser um docente regularmente lotado no quadro de pessoal da UNIFEI, em regime de tempo integral e ser possuidor do título de doutor.

§ 2º A lista tríplice será elaborada pela assembleia do programa durante a condução do mandato do coordenador atual ou até 1 (um) mês após sua vacância do cargo.

§ 3º Durante sua ausência, vacância e/ou impedimentos temporários, a coordenação será exercida pelo coordenador adjunto.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I - Coordenar os trabalhos referentes ao desenvolvimento dos cursos;
- II - Interagir com diretores das unidades de ensino sobre a organização dos programas e planos de ensino das disciplinas dos cursos de pós-graduação em Engenharia Elétrica;
- III - Exercer a supervisão do funcionamento dos cursos;
- IV - Tomar medidas necessárias à divulgação dos cursos;
- V - Elaborar os horários dos cursos;
- VI - Decidir sobre assuntos da rotina administrativa dos cursos;
- VII - Indicar comissões examinadoras de dissertações e teses ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII - Submeter à assembleia propostas de alterações nos regulamentos dos cursos, propostas de convênios, acordos e projetos, e propostas de criação e extinção de áreas de concentração;
- IX - Administrar os recursos concedidos por agências de fomento, empresas e outras fontes, e elaborar as respectivas prestações de contas;
- X - Homologar o edital de seleção para ingresso ao PPG-EEL;



- XI - Avaliar os planos de trabalho dos discentes e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do Programa;
- XII - Avaliar as solicitações de aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- XIII - Avaliar os critérios para a concessão e remanejamento de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do Programa;
- XIV - Definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem.

Art. 8º O coordenador adjunto é indicado pelo coordenador à assembleia do programa, para apreciação. Caso a assembleia não aprove, o coordenador deverá indicar outro professor.

Parágrafo único - O coordenador adjunto deve ser um docente regularmente lotado no quadro de pessoal da UNIFEI, em regime de tempo integral e ser possuidor do título de doutor, e seu mandato será coincidente com o do coordenador.

Art. 9º Compete ao Coordenador adjunto conduzir as atividades do coordenador durante sua ausência.

Subseção II – Conselho

Art. 10 O Conselho do Programa será composto pelo coordenador do programa, e por um docente de cada área de concentração do programa, indicado pelo coordenador e aprovado pela assembleia, com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

Art. 11 Compete ao Conselho do Programa:

- I - Auxiliar o coordenador na elaboração de editais de seleção de alunos do programa;
- II - Participar do processo de seleção de ingressantes;
- III - Integrar o conselho de bolsas;
- IV - Auxiliar o coordenador na elaboração de horários dos cursos e distribuição de recursos destinados ao programa;
- V - Aconselhar o coordenador nos processos decisórios;
- VI - Avaliar, anualmente, o desempenho dos docentes do programa;
- VII - Definir as alterações das disciplinas e os créditos da grade curricular;
- VIII - Realizar a avaliação docente para credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes, segundo os critérios estabelecidos no capítulo III desta norma, que trata do credenciamento, credenciamento e desligamento do corpo docente do programa;
- IX - Estabelecer o edital e os critérios de seleção para avaliar os candidatos inscritos nos editais e encaminhá-los para apreciação da Assembleia do Programa;
- X - Indicar a comissão de seleção para avaliar os candidatos inscritos nos processos seletivos;



XI - Avaliar a ordem de prioridade da distribuição de recursos alocados no PPG-EEL e encaminhá-los para conhecimento dos docentes;

XII - Elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico com definição de metas para manutenção ou melhoria do conceito CAPES, alinhado com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFEI, e encaminhá-lo para apreciação da Assembleia do Programa.

Subseção III – Assembleia

Art. 12 A Assembleia do PPG-EEL é o órgão máximo decisório do programa.

Art. 13 A Assembleia dos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica será composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador, na qualidade de Presidente;

II - Um representante estudantil eleito pelos pares regularmente matriculados nos Cursos de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica;

III - Docentes do Programa.

Parágrafo único. Os docentes colaboradores e visitantes do PPG-EEL, definidos conforme Art. 22 desse regulamento, poderão participar da Assembleia do Programa, na qualidade de convidados, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 14 A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando convocada pelo coordenador.

§ 1º A convocação, com a divulgação da pauta, deverá ser feita com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á com maioria simples, subtraído o número de membros afastados, licenciados ou que não puderem comparecer à reunião por motivos justos, notificados ao coordenador até imediatamente antes da assembleia, tais como:

I - Participação em aulas teóricas ou práticas;

II - Participação em provas ou exames;

III - Participação em comissões ou em bancas examinadoras;

IV - Participação em viagens a serviço da UNIFEI;

V - Outros, a juízo da Assembleia.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 15 Compete à assembleia:

I - Deliberar sobre o horário de aulas;



- II - Deliberar sobre analisar os planos de ensino das disciplinas;
- III - Deliberar sobre propostas e alterações dos regulamentos do programa;
- IV - Deliberar sobre propostas de convênios e projetos;
- V - Deliberar sobre propostas de criação ou extinção de disciplinas e áreas de concentração;
- VI - Compôr os quadros de professores orientadores;
- VII - Deliberar sobre os Planos de Trabalho dos discentes;
- VIII - Deliberar sobre as solicitações apresentadas pelo coordenador.

Subseção IV – Comissão de Bolsas (CB)

Art. 16 A CB é constituída pelo Conselho do Programa e 01 (um) representante discente, aprovado pelo Conselho.

Art. 17 A CB é a responsável pelo processo seletivo para a seleção, distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas entre os discentes o PPG-EEL, observando a norma para concessão de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI vigente.

Art. 18 A concessão e manutenção de bolsas estão condicionadas à disponibilidade de cotas do Programa e seguem as determinações das agências de fomento e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNIFEI.

Art. 19 Têm direito a participar do processo seletivo para seleção de bolsistas todos os candidatos inscritos no processo de seleção para alunos regulares no PPG-EEL e discentes matriculados no referido programa, que não estejam na condição de bolsista.

Art. 20 O bolsista deve:

- I - Estar regularmente matriculado no programa;
- II - Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes da PRPG e do PPG-EEL;
- III - Caso possua vínculo empregatício prévio:
 - a) estar liberado das atividades profissionais e atestar o não recebimento de vencimentos, ou
 - b) exercer atividade docente ou correlata à sua área de pesquisa e obter anuência do orientador.
- IV - Residir em Itajubá ou Itabira, ou microrregiões destas cidades;
- V - Não acumular bolsas de agências de fomento.

Art. 21 Aos discentes de Mestrado, as bolsas são concedidas por 12 meses, prorrogáveis por, no máximo, igual período. Aos discentes de Doutorado as bolsas são concedidas por 12 meses, podendo ser prorrogadas, anualmente, até o 48º (quadragésimo oitavo) mês.



§ 1º A qualquer tempo, a CB do PPG-EEL pode revogar a concessão ou cancelar as bolsas de discentes que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, que tenham sido reprovados em alguma componente curricular, ou por solicitação do Orientador.

§ 2º Os períodos de afastamento superiores a 30 dias, quando não justificados à coordenação do PPG-EEL, serão considerados abandono do curso com cancelamento da bolsa.

§ 3º A suspensão temporária de bolsas seguirá o regulamento vigente da CAPES.

§ 4º São considerados adicionais os Art. 13, 14 e 15 do Regulamento do Programa de Demanda Social da CAPES (Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010).

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA

Seção I – Composição

Art. 22 O corpo docente do PPG-EEL é constituído por docentes que atuam ministrando disciplinas, conduzindo orientações ou participando da produção científica ou em suas combinações, podendo ser classificados em permanentes, colaboradores e visitantes, a critério da Coordenação e aprovação em Assembleia:

I - Permanentes: docentes que atendem a todos os seguintes pré-requisitos: desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação; participação em projetos de pesquisa do PPG; orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPG, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição.

II - Visitantes: docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III - Colaboradores: docentes que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participam de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º Os docentes, permanentes ou colaboradores ou visitantes, devem ser portadores do título de Doutor;

§ 2º Só poderão ser docentes permanentes no PPG-EEL aqueles docentes que tiverem



concluído pelos menos 01 (uma) orientação de mestrado e/ou orientação/coorientação de doutorado em cursos reconhecidos pela CAPES no último quadriênio.

§ 3º Os docentes poderão ser reclassificados nas modalidades “Permanente” ou “Colaborador” pelo coordenador para adequação aos relatórios enviados à CAPES.

Seção II – Credenciamento

Art. 23 O credenciamento de docentes deverá ser feito através de edital aberto pela PRPG em datas definidas no Calendário Didático Anual;

§1º O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Requisitos dos candidatos com base nas normas em vigência;
- II - Número de vagas ofertadas;
- III - Critérios de classificação;
- IV - Áreas de concentração e/ou linhas de pesquisa do PPG-EEL;
- V - Documentação exigida para avaliação pela Assembleia do PPG;
- VI - Cronograma de Atividades.

§2º As informações presentes no edital serão fornecidas pela Coordenação do PPG-EEL após consulta à Assembleia.

§3º A critério do Conselho, poderão ser reservadas vagas para atender requisitos de equidade de gênero ou raça.

Art. 24 Para credenciamento, o docente deve atuar em área compatível às do PPG-EEL (Art. 4º deste Regulamento), comprovar produtividade científica e atender aos demais requisitos do respectivo Edital para credenciamento aberto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, de acordo com a norma de credenciamento de docentes da Norma de Pós-Graduação da UNIFEI (Resolução CEPEAd Nº 11, de 06 de agosto de 2025).

Art. 25 Para credenciamento no PPG-EEL, os seguintes critérios devem ser atendidos:

§ 1º - O docente deve ter índice H≥3 na Base Scopus (www.scopus.com) ou na Base Web of Science;

§ 2º- O docente deve ter Índice de Produtividade (InProd) igual ou superior a **0,8** médio anual (considerando o ano vigente e os três anos anteriores), em artigos com aderência à área de Engenharia Elétrica.

I - O cálculo do InProd é realizado conforme a fórmula:

$$InProd = [1,0 * E1 + 0,9 * E2 + 0,8 * E3 + 0,7 * E4 + 0,5 * E5 + 0,2 * (E6 + E7 + E8)] / 4$$



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



II - A qualificação de artigos em periódicos é feita pelo CiteScore (base Scopus). Para cada periódico, é verificado o valor do indicador e o percentil de cada um, dentro de cada categoria de área. A determinação do estrato em que o artigo vai ser classificado advém do percentil do periódico, segundo a seguinte distribuição:

Percentil		Estrato		Percentil
87,5	≤	E1		
75,0	≤	E2	<	87,5
62,5	≤	E3	<	75,0
50,0	≤	E4	<	62,5
37,5	≤	E5	<	50,0
25,0	≤	E6	<	37,5
12,5	≤	E7	<	25,0
		E8	<	12,5

III - O percentil escolhido para a pontuação deve estar vinculado ao ano de publicação do artigo, considerando as áreas de Engenharia Elétrica e as áreas de concentração do PPG-EEL;

IV - Artigos de áreas afins integrantes de bases bibliográficas de cobertura nacional não indexados na plataforma Scopus serão inseridos no quarto estrato a partir do superior;

V - Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a pontuação atribuída à publicação deverá ser dividida pelo número de autores docentes do programa.

VI - A pontuação máxima que as publicações em E2, E3 e E4 somadas poderão contribuir para o cálculo de InProd será de 0,35 por ano.

VII - Caso o candidato tenha coordenado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa financiado por agências de fomento (CNPq, Capes, FAPs estaduais) terá um bônus de 10% no InProd anual (considerando o ano vigente e os três anos anteriores);

§ 3º O docente deve comprovar a conclusão de pelo menos 2 (duas) orientações, podendo ser de Iniciação Científica, Trabalho Final de Graduação, coorientações ou orientações de Mestrado ou Doutorado.

§ 4º O docente deve ter lecionado pelo menos 1 (uma) disciplina de graduação em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação ou Engenharia de Computação da UNIFEI (considerando o ano vigente e ano anterior).

Art. 26 Será permitido ingresso no PPG-EEL, a qualquer época, para os docentes com Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ), Bolsas de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológicos e Extensão Inovadora (DT) e Bolsas de Produtividade Sênior (PQ-Sr) em vigência no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

§ 1º Os docentes que se enquadrem no caput deste artigo só poderão ser credenciados automaticamente em um único PPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§ 2º Os docentes que se enquadrem no caput deste artigo também deverão atender aos critérios de credenciamento definidos nos regulamentos dos PPG ou em resolução específica.

§ 3º Após a solicitação de ingresso, a Assembleia do PPG terá até 30 (trinta) dias para emissão de parecer e, se deferida, credenciamento do docente.

Art. 27 Professores visitantes contratados através de edital específico para atuação no PPG também deverão ser credenciados automaticamente, a qualquer época.

Parágrafo único. A contratação de professores visitantes, brasileiros e estrangeiros, para atuação em atividades de ensino, pesquisa e extensão, deve obedecer ao disposto na Resolução CEPEAd Nº 12, de 10 de setembro de 2025.

Seção III – Recredenciamento (Manutenção)

Art. 28 Para a renovação do credenciamento, o docente deve atender ao mesmo critério do InProd aplicado para o credenciamento, detalhados no Art. 25, e ainda:

- I - Ser líder ou membro de grupo de pesquisa da UNIFEI registrado no CNPq e certificado pela instituição, que seja relacionado com as linhas de pesquisa do PPG-EEL;
- II - Ser ou ter sido responsável ou corresponsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPG-EEL a cada biênio;
- III - Ser ou ter sido responsável ou corresponsável por oferecer ou ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina pertencente à grade curricular do curso de graduação em Engenharia Elétrica, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Controle e Automação ou Engenharia de Computação da UNIFEI a cada biênio;
- IV - Ter encaminhado pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa como coordenador às agências de fomento ou coordenar projeto de pesquisa com recursos financeiros aportados por organização, durante cada quadriênio de avaliação da Capes;
- V - Ter orientado ou estar orientando pelo menos 1 (um) discente por biênio;
- VI - Manter o Currículo Lattes atualizado até o fim de cada ano;
- VII - Manter o formulário de informações acadêmicas atualizado até o fim de cada ano;
- VIII - Participar de no mínimo 75% das assembleias realizadas no biênio, exceto em casos de justificativas como motivos de saúde, compromissos, questões familiares e imprevistos, como acidentes ou emergências.

Art. 29 O processo para avaliação da manutenção ou descredenciamento dos docentes deverá ser realizado anualmente, considerando o InProd do docente nos últimos quatro anos.

Seção IV – Descredenciamento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 30 Os docentes do PPG-EEL que não atenderem os critérios para manutenção no programa detalhados no Art. 28 desse regulamento serão descredenciados do programa, observando-se o previsto na norma específica da UNIFEI.

§ 1º Quando ocorrer o descredenciamento, o docente somente poderá solicitar o credenciamento no PPG-EEL após um período de 1 (um) ano;

§ 2º O docente descredenciado terá direito a recurso, a ser apreciado pelo Conselho do PPG-EEL;

§ 3º Caso o docente descredenciado possua orientações de Mestrado em andamento, poderá permanecer no programa, orientando os discentes que já tenham integralizado 18 meses de curso. Nos demais casos, a orientação deve ser repassada a outro docente do programa, passando o docente descredenciado a coorientador e sendo efetivado o seu descredenciamento do Programa;

§ 4º Caso o docente descredenciado possua orientações de Doutorado em andamento, poderá permanecer no programa, orientando os discentes que já tenham integralizado 36 meses de curso. Nos demais casos, a orientação deve ser repassada a outro docente do programa, passando o docente descredenciado a coorientador e sendo efetivado o seu desligamento do Programa.

§ 5º O Docente que entrar em processo de desligamento não poderá dar início a orientação de novos alunos.

Art. 31 O descredenciamento poderá ocorrer a pedido do docente por meio de solicitação formal à Coordenação.

Seção V – Orientação e Coorientação

Art. 32 O orientador de Mestrado ou Doutorado deve ser membro permanente ou colaborador do PPG-EEL, sendo sua competência:

- I - Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- II - Relatar, quando solicitado ou necessário, o andamento dos trabalhos sob a sua responsabilidade;
- III - Avaliar o discente na atividade de Acompanhamento de Dissertação/Tese;
- IV - Informar imediatamente à coordenação do PPG-EEL ou à Coordenação qualquer problema relacionado ao andamento da dissertação ou orientação;
- V - Relatar à coordenação do PPG-EEL sobre o cumprimento ou descumprimento dos prazos dos discentes sob orientação;
- VI - Supervisionar as tarefas de preparo e de redação da Dissertação/Tese;
- VII - Recomendar a qualificação e a defesa da Dissertação/Tese e indicar a Comissão Examinadora para essas avaliações e julgamentos;
- VIII - Não exceder o limite de orientação de 10 (dez) orientandos, somando todos os programas que o docente atua como permanente na instituição. Caso o docente ultrapasse o teto, não poderá receber



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



novas orientações até estar dentro do limite estabelecido (Resolução CEPEAd Nº 11, de 06 de agosto de 2025).

Art. 33 A efetivação da orientação deve ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de matrícula do discente, quando aprovado pela Assembleia do PPG-EEL o Plano de Trabalho discente previsto no Art. 44 e 45 deste regulamento.

Art. 34 O orientador poderá recusar a incumbência de continuar orientando um discente, a qualquer momento, mediante justificativa por escrito plenamente embasada e aprovada pelo Conselho, desde que o discente infrinja algum dos itens previstos no Art. 47 deste regulamento.

Parágrafo único. Caso a recusa de orientação não seja aprovada pelo Conselho e o orientador mantenha a decisão de não continuar a orientação ao discente, o Conselho avaliará a pertinência do credenciamento do programa.

Art. 35 A coorientação pode ser realizada por um docente ou pesquisador externo ao PPG-EEL, desde que possua o título de Doutor, sendo suas competências:

- I - Efetivar o interesse na coorientação através do plano de trabalho do discente.
- II - Auxiliar, quando pertinente, as atividades de coorientação em comum acordo com o orientador;
- III - Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob a sua coorientação.

Art. 36 A efetivação da coorientação deve ser realizada no momento de entrega do plano de trabalho, ou:

- I - Em até o máximo de 12 (doze) meses para os discentes do curso de Mestrado, a contar a data de matrícula.
- II - Até a realização do exame de qualificação para os discentes do curso de Doutorado.

Parágrafo único. É permitida uma única substituição de um coorientador por outro, mediante justificativa por escrito e aprovada pela Coordenação, respeitando os prazos estabelecidos nesse artigo. Esta regra não se aplica no caso de credenciamento do orientador, caso ele venha se tornar coorientador, conforme Art. 30 desta norma.

Art. 37 O coorientador poderá recusar a incumbência de coorientar um discente mediante justificativa por escrito e aprovada pelo Conselho, respeitando os seguintes prazos:

- I - Em até o máximo de 14 (catorze) meses para os discentes do curso de Mestrado, a contar a data de matrícula.
- II - Dois meses após a realização do exame de qualificação para os discentes do curso de Doutorado.

Art. 38 Ao discente é permitida uma única substituição de orientador, mediante justificativa por escrito apresentada pelo discente, junto com o aceite de novo orientador, em comum acordo e com a anuência do orientador atual, devendo a mudança ser aprovada pelo Conselho.

§ 1º Esta substituição deverá ser efetuada até 12 (doze) meses para os discentes de Mestrado, a contar a data de matrícula, ou até a realização do exame de qualificação para os discentes do curso de Doutorado.



§ 2º O discente terá o prazo máximo de 30 dias para a entrega do novo plano de trabalho e cronograma de pesquisa a ser desenvolvido sob a nova orientação, com a concordância do novo orientador.

§ 3º Esta regra não se aplica no caso de descredenciamento do orientador, conforme art. 30 desta norma.

CAPÍTULO IV ATIVIDADE DISCENTE

Seção I – Ingresso e matrícula

Art. 39 O ingresso do discente no PPG-EEL é condicionado à aprovação em Processo Seletivo definido por Edital elaborado e/ou aprovado pelo Conselho, aprovado pela Assembleia do Programa, observando-se o disposto na Resolução CEPEAD Nº 11, de 06 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A aplicação do Processo Seletivo é de competência do Conselho do PPG-EEL.

Art. 40 Estudantes estrangeiros, sem residência permanente no Brasil, podem se inscrever no processo seletivo do PPG-EEL.

Art. 41 O discente pode ser matriculado somente na modalidade regular.

Parágrafo único. Poderão se matricular em disciplinas isoladas, de acordo com os critérios apresentados na Decisão CEPEAd Nº 132/2025, que trata da Matrícula em Disciplinas Isoladas (MDI), ou sua substituta:

I - Alunos regulares de cursos de graduação da UNIFEI, que tenham integralizado no mínimo 70% das exigências curriculares do curso e com pedido encaminhado por docente credenciado no Programa de Pós-Graduação;

II - Alunos regulares de PPG *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES de outras Instituições de Ensino Superior (IES) e

III - Portadores de diploma de graduação registrado na forma da lei.

Art. 42 O discente é responsável pela sua matrícula inicial no Programa junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) e pelas matrículas subsequentes nas disciplinas, atividades e módulos escolares necessários para sua formação.

Parágrafo único. A homologação das matrículas em disciplinas, atividades e módulos escolares é realizada pelo Coordenador, caso o plano de trabalho ainda não tenha sido aprovado, ou Orientador, caso o plano de trabalho já tenha sido aprovado.

Art. 43 O processo de matrícula do discente no curso deverá seguir os procedimentos da Resolução CEPEAD Nº 11, de 06 de agosto de 2025 da UNIFEI.



Seção II – Prazo para integralização, trancamento e desligamento

Art. 44 O prazo para integralização é de até 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado e de até 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, contados a partir da data da matrícula inicial e excluídos os períodos de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. No caso de reconhecimento, através de aproveitamento e/ou equivalências de créditos por disciplinas cursadas anteriormente, o prazo de integralização pode ser reduzido, a critério do Conselho.

Art. 45 Poderá haver até duas prorrogações de prazo para a integralização do curso de Mestrado e Doutorado, cada uma com duração de 6 (seis) meses, seguindo o disposto na Resolução CEPEAD Nº 11, de 06 de agosto de 2025 da UNIFEI.

§ 1º A solicitação de prorrogação de prazo deve ser submetida pelo orientador ao Coordenador do Programa, acompanhada do formulário de “solicitação de prorrogação de prazo de integralização”, com a devida justificativa do discente e do parecer do orientador.

§ 2º Para os discentes de Mestrado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 23º (vigésimo terceiro) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses. Para os discentes de Doutorado, a primeira solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 47º (quadragésimo sétimo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso.

§ 3º A primeira prorrogação para a integralização é avaliada pela Coordenação e só poderá ocorrer por decisão favorável do orientador e coordenador.

§ 4º Para os discentes do Mestrado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 28º (vigésimo oitavo) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso, e tem prazo de vigência de 6 (seis) meses. Para os discentes do Doutorado, a segunda solicitação de prorrogação deve ser encaminhada até o 53º (quinqüagésimo terceiro) mês, contado a partir da primeira matrícula no curso;

§ 5º A segunda prorrogação para a integralização somente poderá ocorrer em situações excepcionais, por decisão favorável do orientador e da Assembleia do Programa, após a deliberação favorável do Conselho.

§ 6º Os pedidos de prorrogação devem ser encaminhados de acordo com os procedimentos definidos pelo PPG-EEL e PRPG. O descumprimento dos prazos para encaminhamento dos pedidos de prorrogação é considerado abandono de curso, implicando no desligamento do discente.

§ 7º Cabe ao orientador comunicar a coordenação do PPG-EEL sobre o cumprimento ou descumprimento dos prazos dos discentes sob orientação.



Art. 46 É permitido o trancamento de matrícula em disciplina nas 4 (quatro) primeiras semanas após seu início, mediante solicitação feita pelo discente através do sistema acadêmico à Coordenação do PPG, não havendo, neste caso, avaliação de seu aproveitamento.

Parágrafo único. O discente deve manter seu vínculo com o PPG por meio da matrícula em pelo menos um componente curricular.

Art. 47 O discente será desligado do PPG-EEL nos seguintes casos:

- I - A seu pedido;
- II - Por abandono do programa;
- III - Quando for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas ou atividades;
- IV - Se exceder o prazo máximo estabelecido no Art. 44 desta Norma;
- V - Não submeter o plano de trabalho à apreciação da Coordenação no prazo estabelecido no Art. 57 desse regulamento;
- VI - Em função de infração prevista na Norma Disciplinar Discente da UNIFEI.
- VII - Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação.

Parágrafo único. Considera-se abandono do curso a ausência de matrícula em disciplinas ou atividades durante um semestre letivo.

Seção III – Estrutura curricular e regime de créditos

Art. 48 A estrutura curricular do PPG-EEL é composta por requisitos de formação acadêmica do discente, classificados em:

- I - Atividades que não conferem créditos: Acompanhamento do Plano de Dissertação/Tese, Estágio de Docência, Exame de Proficiência, Qualificação de Dissertação (quando prevista no regulamento do PPG) e Qualificação de Tese;
- II - Atividades que conferem créditos: Estudo Orientado e defesa de Dissertação/Tese;
- III - Disciplinas: componentes que podem ser obrigatórios ou optativos e conferem 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas-aula, de natureza teórica e/ou prática.

§ 1º. O Estágio de Docência é componente obrigatório para os alunos bolsistas das agências de fomento e é regulamentado por meio da Portaria CAPES nº 221 de agosto de 2025, ou sua substituta.

§ 2º. A lista com as disciplinas oferecidas pelo PPG-EEL, assim como carga horária, número de créditos, ementa e conteúdo estão disponíveis no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e na página do PPG-EEL na internet.

Art. 49 O discente do Mestrado deve cumprir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPG-EEL.

Art. 50 O discente do Doutorado deve cumprir, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas oferecidas pelo PPG-EEL.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 51 O discente que ingressar no mestrado poderá requerer o aproveitamento de até 21 créditos em disciplinas externas do programa.

§ 1º A solicitação deve ser feita pelo orientador, em formulário próprio, acompanhado de histórico escolar ou similar, e respectivos ementários.

§ 2º Poderão ser reconhecidos até 12 créditos em disciplinas externas sem equivalência no programa;

§ 3º Poderão ser reconhecidos até 21 créditos em disciplinas externas com equivalência no programa;

§ 4º A Coordenação não concederá equivalência/aproveitamento de créditos para disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *latu sensu* (Especializações/MBA). As únicas exceções que serão avaliadas são os cursos de Especialização na área oferecidos pela UNIFEI.

Art. 52 O discente que ingressar no Doutorado poderá solicitar equivalência/aproveitamento de créditos cursadas do mestrado para o doutorado, mediante formulário específico, que serão avaliadas pela Coordenação quanto à pertinência à Engenharia Elétrica, à linha de pesquisa e ao Plano de Trabalho do discente e ao programa em que foram cursadas.

§ 1º Poderão ser reconhecidos até 24 créditos em disciplinas provenientes de mestrado conduzido na UNIFEI em Engenharia Elétrica, Ciência e Tecnologia da Computação ou Engenharia de Energia, ou até 24 créditos provenientes de mestrado conduzido em outra instituição nas áreas de Engenharia Elétrica/Eletrônica e Computação, ou até 12 créditos em disciplinas externas sem equivalência no programa;

§ 2º A Coordenação não concederá equivalência/aproveitamento de créditos para disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *latu sensu* (Especializações/MBA). As únicas exceções que serão avaliadas são os cursos de Especialização na área oferecidos pela UNIFEI.

§ 3º Caso concedida pela Coordenação, a equivalência/aproveitamento de créditos fica limitada a 45 horas (3 créditos) por disciplina

Art. 53 Não é permitido equivalência de atividades, conforme definido nos incisos I e II do Art. 48, cursadas em níveis anteriores, com exceção do aluno bolsista de Doutorado, que poderá validar a carga horária de seu estágio de docência realizada no Mestrado, conforme Resolução CEPEAD Nº 11, de 06 de agosto de 2025.

Art. 54 O reconhecimento de créditos provenientes de disciplinas cursadas na Modalidade Matrículas em Disciplinas Isoladas (MDI) da UNIFEI será limitado a 75% do valor mínimo de créditos necessários para o curso de Mestrado ou Doutorado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 55 Os discentes poderão cursar, no máximo, 25% dos créditos mínimos necessários em disciplinas externas ao PPG-EEL, em programas externos ou internos à UNIFEI.

§ 1º Esse limite não se aplica aos créditos obtidos via equivalência/aproveitamento de créditos tratados no Art. 51 e Art. 52 desse regulamento.

§ 2º Esse limite não se aplica aos créditos provenientes de disciplinas cursadas na Modalidade Matrículas em Disciplinas Isoladas (MDI) tratados no Art. 54 desse regulamento, desde que sejam disciplinas oferecidas pelo PPG-EEL.

Art. 56 As disciplinas do PPGEEL poderão ser ofertadas no formato híbrido, sendo vedada a oferta de disciplina de forma completamente remota e o emprego de atividades assíncronas para o cômputo de carga horária didática.

§ 1º Os planos de ensino das disciplinas devem explicitar como as disciplinas no formato híbrido serão realizadas e avaliadas, bem como estabelecer os momentos específicos em que a presença dos discentes é obrigatória.

§ 2º As aulas ministradas por docente de uma instituição e transmitidas para a sala de aula da outra instituição ou com incorporação de tecnologia de informação e comunicação para convidar outros docentes para contribuir com a disciplina são consideradas presenciais.

§ 3º Os experimentos de laboratório, trabalhos de campo, vivências e oportunidades regulares de convivência e troca de experiências como cursos, palestras, atividades de extensão e seminários serão realizados preferencialmente de forma presencial.

§ 4º É imprescindível que ao menos uma avaliação de aprendizagem seja conduzida presencialmente, com um peso percentual não inferior a 50% no cálculo da nota final.

Seção IV – Plano de Trabalho e Acompanhamentos

Art. 57 O Plano de Trabalho consiste em um formulário simplificado próprio do PPG-EEL no qual são apresentadas as informações gerais da dissertação/tese, divididos em tópicos como motivação, objetivos, metodologia simplificada, cronograma e bibliografia principal que será utilizada como base para o desenvolvimento da dissertação/tese, de acordo com a Resolução CEPEAD Nº 11, de 06 de agosto de 2025.

§ 1º O discente deverá submeter seu Plano de Trabalho à apreciação pela Assembleia do PPG-EEL, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início do período letivo;

§ 2º Alterações significativas no Plano de Trabalho, como alteração de orientador e/ou coorientador, área de concentração e linha de pesquisa, deverão ser justificadas e submetidas à apreciação pela Assembleia do PPG-EEL.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Art. 58 É de responsabilidade do discente o preenchimento do formulário próprio relativo ao Plano de Trabalho a ser entregue para a apreciação da Coordenação, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da data de matrícula.

§ 1º Será desligado do programa o discente que não entregar o Plano de Trabalho para a apreciação da Coordenação no prazo estipulado no caput desse artigo;

§ 2º Quaisquer alterações no Plano de Trabalho devem ser justificadas e novamente submetidas à aprovação da Assembleia do PPG.

Art. 59 É obrigatória a matrícula na atividade de Acompanhamento de Dissertação ou Tese em todos os períodos letivos, desde o início do curso.

Parágrafo único. O discente que não desenvolver suas atividades de pesquisa adequadamente ao seu Plano de Trabalho deve receber nota inferior a 7,0 na atividade de Acompanhamento de Dissertação e Tese.

Art. 60 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será desenvolvida pelo discente sob a supervisão de um orientador, indicado dentre os docentes do PPG-EEL.

§ 1º O orientador poderá indicar, por meio do Plano de Trabalho, um coorientador com título de doutor, que poderá ser externo ao PPG-EEL.

§ 2º Não é permitida a orientação ou coorientação de discentes que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com seu orientador/coorientador.

Art. 61 Compete ao orientador:

- I - Orientar a elaboração do Plano de Trabalho a ser desenvolvido;
- II - Relatar, quando solicitado, o andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade;
- III - Avaliar o discente na atividade de Acompanhamento do Plano de Dissertação/Tese (Acompanhamento Semestral);
- IV - Acompanhar a elaboração da dissertação/tese;
- V - Solicitar a defesa da qualificação e da dissertação/tese e indicar a Comissão Examinadora para avaliação e julgamento.

Art. 62 O Acompanhamento do Plano de Dissertação/Tese, por meio de formulário disponível no sítio eletrônico da PRPG, deverá ser:

- I - Preenchido e enviado pelo discente;
- II - Avaliado e submetido pelo orientador.

Parágrafo único. O discente sem orientador terá a atividade avaliada pela Coordenação do PPG.



Seção V – Proficiência

Art. 63 Os discentes do PPG-EEL deverão comprovar proficiência em língua inglesa.

Art. 64 O exame de proficiência é feito por meio de qualquer teste de proficiência na língua inglesa válido para pós-graduação no exterior e aceito por agências de fomento.

Art. 65 O exame de proficiência em língua inglesa corresponde à pontuação mínima de 60% no resultado global ou 60% na avaliação de leitura, dos exames TOEFL, IELTS, TOEIC, e aqueles oferecidos por universidades com cursos na área, assim como os exames Cambridge – B1 e Oxford Press – B1.

§ 1º Caberá ao aluno apresentar a documentação oficial necessária para comprovar o resultado no exame na escala do CEFR, no caso do certificado/atestado apresentado não conter essa equivalência de modo explícito;

§ 2º A validade do exame de proficiência será a validade determinada do referido teste pela agência certificadora. Na hipótese de não haver uma definição clara da validade do exame pela agência reguladora, ela será limitada pelo PPG-EEL em 05 (cinco) anos;

§ 3º Não será aceita a proficiência em outra língua estrangeira que não seja a língua inglesa.

Art. 66 Poderão ser aceitos, excepcionalmente, exames aplicados por outras entidades aplicadoras não previstas no Art. 64, assim como exames internos de proficiência conduzidos pela PRPG. Para tanto, é preciso que a aceitação desses exames tenha sido deliberada previamente pela Assembleia do PPG-EEL e que os resultados possam ser auferidos do modo estabelecido no Art. 65.

Art. 67 Estarão dispensados os alunos que escreverem sua dissertação ou fizerem sua defesa em Inglês, assim como alunos que fizerem defesa de pelo menos um artigo em Inglês em congressos internacionais, promovidos e/ou endossados por sociedades técnicas.

Parágrafo único. O aluno deve requerer ao Coordenador do Programa o aproveitamento da proficiência mediante comprovação da apresentação do artigo ou texto preliminar da dissertação/tese.

Seção VI – Dissertação de Mestrado, Exame de Qualificação e Tese de Doutorado

Art. 68 As Dissertações de Mestrado, Exames de Qualificação e Teses de Doutorado devem ser apresentadas em formato tradicional, seguindo as normas disponibilizadas na página do PPG-EEL.

§ 1º Entende-se por formato tradicional o documento que contenha os elementos pré-textuais e pós-textuais (Referências, Apêndices e Anexos sendo os dois últimos opcionais), além de: Introdução; Objetivos (pode constar na Introdução), Revisão da literatura, Metodologia ou Material e Métodos, Resultados e Discussão, Conclusão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§ 2º O PPG-EEL não aceita Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado em formato de artigos ou coleção de artigos.

Art. 69 As Dissertações de Mestrado, Exames de Qualificação e Teses de Doutorado poderão ser redigidas no idioma português ou inglês, desde que todos os itens sejam escritos em um único idioma.

Art. 70 O número de créditos da Dissertação de Mestrado será de 6 (seis), computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

Art. 71 O número de créditos da tese de doutorado será de 9 (nove), computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

Seção VII – Defesa de Mestrado

Art. 72 Após a recomendação da defesa da dissertação, o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma banca designada pelo orientador e aprovada pelo coordenador.

§ 1º A banca deverá ser composta pelo orientador da dissertação, que a presidirá, pelo coorientador quando for o caso, por um ou mais professores doutores da UNIFEI, sendo no mínimo 1 (um) membro interno à UNIFEI e, no mínimo, por um examinador doutor externo à UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.

§ 2º É vedada a participação como avaliador na banca de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si.

§ 3º É vedada a participação de egressos que se titularam no PPG-EEL no quadriênio de avaliação da CAPES em Comissões Examinadoras do mesmo quadriênio, independentemente de seu índice H.

§ 4º É desejável que os integrantes da banca tenham índice H nas bases Elsevier/Scopus (www.scopus.com) ou Web of Science de valor mínimo igual a 3.

§ 5º A defesa poderá ser feita em Português, ou preferencialmente Inglês.

Art. 73 Poderá realizar a sua defesa, o discente que:

- I - Teve o plano de trabalho aprovado;
- II - Completou o número de créditos previsto nesta Norma;
- III - Foi aprovado no estágio de docência, caso tenha recebido bolsa de estudos de agências de fomento ou outra situação prevista em norma;
- IV - Foi aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa ou obteve proficiência por meio alternativo, conforme Arts. 64, 65 e 66;
- V - Tenha elaborado a dissertação de mestrado, observando o Art. 68 desta norma;
- VI - Tenha cumprido o requisito de publicação de artigos para o mestrado previsto no Art. 74.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



Parágrafo único. No caso previsto no caput desse artigo, o discente poderá solicitar à Assembleia do PPG-EEL a defesa sem o aval de seu orientador, devidamente fundamentada, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 74 Para a defesa da dissertação de mestrado, o discente precisa comprovar a publicação ou o aceite de no mínimo um artigo em periódico, que seja produto de seu projeto de mestrado, cuja classificação nas bases Elsevier/Scopus (www.scopus.com) ou Web of Science seja acima do percentil 50 em pelo uma das áreas/subáreas em que o periódico é avaliado.

§ 1º A exigência de que trata o caput desse artigo poderá ser substituída pela publicação de um artigo completo em congresso/conferência que seja promovido por associações nacionais/internacionais na área de engenharias, de reconhecido histórico e referência na área linha de pesquisa da dissertação a ser defendida.

§ 2º O artigo a ser considerado para fins da defesa da dissertação deverá ter o discente em questão como o autor principal do artigo, sendo caracterizado como o autor principal o primeiro (preferencialmente) ou o segundo autor. O orientador do discente precisa ser coautor do artigo.

§ 3º A comprovação de que o artigo atende aos requisitos deve ser feita pela coordenação do PPG.

§ 4º Cada artigo só pode ser utilizado para uma defesa no programa.

§ 5º Em toda a situação que envolva o aceite e não a publicação do artigo, cabe ao discente fornecer documentação comprobatória de que a publicação irá se concretizar, como comprovante de inscrição no evento e/ou pagamento de taxa de publicação, quando pertinente.

Art. 75 O orientador do candidato deverá solicitar à coordenação do programa para que seja marcada a defesa pública, informando se será presencial ou via *web*. A defesa presencial deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da UNIFEI.

Parágrafo único. Em caso da realização de banca fechada, necessária para salvaguardar propriedade intelectual ou domínio tecnológico, o orientador deverá notificar a PRPG para a emissão de termos de sigilo.

Art. 76 Instalados os trabalhos de defesa pública pelo presidente da sessão seguem-se as seguintes fases:

- I - Apresentação dos demais membros da banca pelo presidente;
- II - Chamada do candidato pelo presidente e leitura do título da dissertação a ser defendida;
- III - Exposição oral pelo candidato do conteúdo da dissertação. A exposição terá a duração de 30 minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a juízo da comissão examinadora;



- IV - O Presidente concederá a palavra a cada examinador, por um tempo máximo sugerido de 30 minutos, para arguir o candidato. Caso seja solicitado, o presidente poderá voltar a dar a palavra aos examinadores para esclarecimentos finais;
- V - Concluída a arguição, o presidente suspenderá a sessão de defesa para que possa ser feita a sessão de julgamento;
- VI - Na sessão de julgamento, cada examinador deve atribuir os conceitos ao trabalho e assinar os formulários específicos desta Sessão;
- VII - Voltando à sessão pública de defesa o Presidente convocará o candidato e proclamará o resultado à vista do quadro demonstrativo de apuração;
- VIII - Se não houver mais nada a tratar, o Presidente apresenta os agradecimentos e encerra a sessão;
- IX - Uma cópia do quadro demonstrativo será entregue ao discente e a ata deve ser encaminhada à PRPG;
- X - Ao final da sessão será lida e assinada a ata.

Art. 77 A avaliação da dissertação será por meio dos critérios definidos no Art. 92.

Seção VIII – Exame de Qualificação

Art. 78 O discente de Doutorado deve se submeter ao Exame de Qualificação relacionado ao seu projeto de Tese, em prazo não inferior a 18 (dezoito) meses e não superior a 30 (trinta) meses, a contar da matrícula no programa.

§ 1º Para realização do exame de qualificação, o discente deve ter completado todos os 36 créditos em disciplinas exigidos pelo PRPG;

§ 2º Para o exame de qualificação, exige-se a comprovação da submissão de no mínimo um artigo em congresso ou periódico, em coautoria com seu orientador e que seja produto de seu projeto de tese de doutorado. No caso de submissão em congresso, este deve ser promovido por associações nacionais/internacionais na área de engenharias, de reconhecido histórico e referência na área linha de pesquisa da dissertação a ser defendida. No caso de submissão em periódico, sua classificação nas bases Elsevier/Scopus (www.scopus.com) ou Web of Science seja acima do percentil 50 em pelo uma das áreas/subáreas em que o periódico é avaliado. Na hipótese de o artigo ter coautores discentes, o artigo não poderá ter sido ou vir a ser utilizado para fins de defesa por outro discente.

§ 3º O prazo para qualificação poderá ser prorrogado uma única vez, até 6 (seis) meses por meio do preenchimento de formulário próprio disponível no sítio eletrônico da PRPG, que deverá ser avaliado pela Assembleia do PPG-EEL.

Art. 79 O Exame de Qualificação será defendido por meio de apresentação oral avaliada por uma Comissão Examinadora indicada pelo Orientador e aprovada pela coordenação do PPG-EEL.

§ 1º. A Comissão do Exame de Qualificação deverá ser presidida pelo orientador e composta por dois ou mais doutores, escolhidos entre os especialistas da área, sendo no mínimo um membro interno e um membro externo à UNIFEI para cursos de doutorado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§ 2º A solicitação de qualificação deverá ser efetuada pelo orientador, por meio do sistema acadêmico (SIGAA), no prazo mínimo definido pela PRPG.

§ 3º O coorientador poderá compor a mesa da comissão, como convidado.

§ 4º Para as bancas de qualificação de Doutorado, é desejável que os integrantes da banca tenham índice H nas bases Elsevier/Scopus (www.scopus.com) ou Web of Science de valor mínimo igual a 5.

§ 5º Em casos de exceções legais previstas na legislação vigente, na impossibilidade do orientador participar da defesa de qualificação, o coorientador ou um docente indicado pelo Conselho ou pela Assembleia do PPG-EEL poderá presidir a comissão do Exame de Qualificação.

§ 6º É vedada a participação como avaliador na Comissão do Exame de Qualificação de:

- I - Membros, incluindo o orientador e/ou coorientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si;
- II - Pós-doutorandos e ex-alunos do PPG-EEL no quadriênio vigente.

Art. 80 O discente deverá se matricular na atividade de Qualificação no semestre previsto, em data estipulada no Calendário Didático Anual da Pós-Graduação.

Art. 81 Deve ser respeitado um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre o pedido e a realização do exame de qualificação;

Parágrafo único. Caso o discente esteja afastado realizando programa sanduíche, seu exame de qualificação deve ser realizado, no máximo, 6 (seis) meses após seu retorno, não sendo aplicado no prazo estabelecido do caput deste artigo.

Art. 82 Caso o discente não tenha se qualificado no prazo estabelecido, incluindo a prorrogação de prazo, será computada em seu histórico 1 (uma) reprovação na atividade de Qualificação.

Parágrafo único. No caso de reprovação na defesa de Qualificação, um segundo Exame de Qualificação poderá ser realizado no prazo não superior a 60 (sessenta) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, a partir da realização do primeiro exame ou da reprovação na atividade.

Art. 83 A avaliação do Exame de Qualificação seguirá os critérios definidos no Art. 92.

Seção IX – Defesa de Doutorado

Art. 84 Após a recomendação da defesa de tese, o discente deverá apresentá-la e defendê-la em sessão pública perante uma banca designada pelo orientador e aprovada pelo coordenador.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§ 1º A banca deverá ser composta pelo orientador da tese, que a presidirá, pelo coorientador quando for o caso, e por 2 (dois) ou mais professores doutores da UNIFEI, internos ou externos ao PPG e, no mínimo, por 2 (dois) membros doutores externos à UNIFEI escolhido entre os especialistas da área.

§ 2º É vedada a participação como avaliador na banca de membros, incluindo o orientador, que possuam parentesco, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau civil, com o candidato ou entre si, Pós-Doutorandos e egressos do PPG no quadriênio vigente.

§ 3º A defesa poderá ser feita em Português, ou preferencialmente Inglês.

§ 4º Para as bancas de avaliação de doutorado, é necessário que a maioria dos integrantes da banca, excetuando-se orientador e coorientador, tenha índice H nas bases Elsevier/Scopus (www.scopus.com) ou Web of Science de valor mínimo igual a 5.

Art. 85 Poderá realizar a sua defesa, o discente que:

- I - Teve o plano de trabalho aprovado;
- II - Completou o número de créditos previsto nesta Norma;
- III - Foi aprovado nos estágios de docência, caso tenha recebido bolsa de estudos de agências de fomento ou outra situação prevista em norma;
- IV - Foi aprovado no Exame de Proficiência em língua inglesa ou obteve proficiência por meio alternativo, conforme Arts. 64, 65 e 66;
- V - Foi aprovado no Exame de Qualificação, há pelo menos 90 dias;
- VI - Tenha elaborado a tese de doutorado, observando o Arts. 68 e 69 desta norma;
- VII - Tenha cumprido o requisito de publicação de artigos para o doutorado previsto no Art. 86.

Parágrafo único. No caso previsto no caput desse artigo, o discente poderá solicitar à Assembleia do PPG-EEL a defesa sem o aval de seu orientador, devidamente fundamentada, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 86 Para a defesa da tese de doutorado, o discente precisa comprovar a publicação ou o aceite de no mínimo um artigo em periódico, que seja produto de seu projeto de doutorado, cuja classificação nas bases Elsevier/Scopus (www.scopus.com) ou Web of Science seja acima do percentil 62,5 em pelo uma das áreas/subáreas em que o periódico é avaliado.

§ 1º O artigo a ser considerado para fins da defesa da tese deverá ter o discente em questão como o autor principal do artigo, sendo caracterizado como o autor principal o primeiro (preferencialmente) ou o segundo autor. O orientador do discente precisa ser coautor do artigo.

§ 2º A comprovação de que o artigo atende aos requisitos deve ser feita pela coordenação.

§ 3º Cada artigo só pode ser utilizado para uma defesa no programa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§ 4º Em toda a situação que envolva o aceite e não a publicação do artigo, cabe ao discente fornecer documentação comprobatória de que a publicação irá se concretizar, como o comprovante do pagamento de taxa de publicação, quando pertinente.

Art. 87 O orientador do candidato deverá solicitar à coordenação do programa para que seja marcada a defesa pública da qualificação/tese, informando se será presencial ou via *web*. A defesa presencial deverá ocorrer preferencialmente nas dependências da UNIFEI.

Parágrafo único. Em caso da realização de banca fechada, necessária para salvaguardar propriedade intelectual ou domínio tecnológico, o orientador deverá notificar a PRPG para a emissão de termos de sigilo.

Art. 88 Instalados os trabalhos de defesa pública pelo presidente da sessão seguem-se as seguintes fases:

- I - Apresentação dos demais membros da banca pelo presidente;
- II - Chamada do candidato pelo presidente e leitura do título da qualificação/tese a ser defendida;
- III - Exposição oral pelo candidato do conteúdo da qualificação/tese. A exposição terá a duração de 40 minutos, prorrogáveis por mais 10 (dez) minutos, a juízo da comissão examinadora;
- IV - O Presidente concederá a palavra a cada examinador, por um tempo máximo sugerido de 60 minutos, para arguir o candidato. Caso seja solicitado, o presidente poderá voltar a dar a palavra aos examinadores para esclarecimentos finais;
- V - Concluída a arguição, o presidente suspenderá a sessão de defesa para que possa ser feita a sessão de julgamento;
- VI - Na sessão de julgamento, cada examinador deve atribuir os conceitos ao trabalho e assinar os formulários específicos desta Sessão;
- VII - Voltando à sessão pública de defesa o Presidente convocará o candidato e proclamará o resultado à vista do quadro demonstrativo de apuração;
- VIII - Se não houver mais nada a tratar, o Presidente apresenta os agradecimentos e encerra a sessão;
- IX - Uma cópia do quadro demonstrativo será entregue ao discente e a ata deve ser encaminhada à PRPG;
- X - Ao final da sessão será lida e assinada a ata.

Art. 89 O número de créditos da tese de doutorado será de 9 (nove), computados após a aprovação da defesa e a apresentação da versão definitiva com as devidas correções e anuência do orientador.

Art. 90 O prazo máximo para apresentação da versão definitiva é de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, e deverá seguir as normas da PRPG, sob a pena de cancelamento da defesa.

Art. 91 A avaliação da tese será por meio dos critérios definidos no Art. 92.

Seção X – Aprovação nas defesas de Mestrado, Doutorado ou Exame de Qualificação

Art. 92 A avaliação será feita por meio da atribuição dos conceitos:

- I - “A”: Aprovado



II - “R”: Reprovado

III - “I”: Insuficiente

§ 1º O trabalho será considerado “Aprovado” se todos os examinadores atribuírem conceito “A”.

§ 2º O trabalho será considerado “Reprovado” se forem atribuídos pelo menos dois conceitos “R” ao candidato. Neste caso o aluno será desligado.

§ 3º O trabalho será considerado “Insuficiente” se for atribuído um conceito “R” ao candidato. Neste caso, a banca deverá apresentar ao candidato:

I - A lista de correções organizadas pelos examinadores que deverá ser atendida pelo candidato no prazo máximo de 3 (três) meses, sob pena de ser considerado “reprovado”;

II - Se existir a necessidade de uma nova defesa, esta deve ser realizada no prazo máximo de 3 (três) meses, a partir da data da primeira defesa, em sessão pública com a mesma banca, sendo possível apenas um único reexame;

III - Excepcionalmente, a banca poderá transferir a responsabilidade do reexame da dissertação ao orientador que poderá, baseado no atendimento das correções solicitadas pelos examinadores, “Aprovar” ou “Reprovar” o discente.

Seção XI – Obtenção dos Títulos

Art. 93 É conferido o título de Mestre em Ciências em Engenharia Elétrica ao discente que, após a defesa pública da dissertação:

I. Tenha feito um mínimo de 30 créditos, sendo 6 créditos da dissertação, e pelo menos 21 créditos em disciplinas;

II. Tenha sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

III. Tenha sido aprovado na defesa pública da dissertação;

IV. Tenha alcançado publicação/aceite de 1 (um) artigo conforme indicado no Art. 74;

V. Tenha efetuado, em até 60 (sessenta) dias da defesa, o depósito do volume final da dissertação com as devidas correções sugeridas pela comissão julgadora, acompanhada da anuência do orientador em formulário próprio;

Art. 94 O discente que não cumprir as exigências do Art. 93, só terá direito ao histórico escolar.

Art. 95 É conferido o título de Doutor em Ciências da Engenharia Elétrica ao discente que, após a defesa pública da Tese:

I - Tenha sido aprovado na defesa pública da tese;

II - Tenha feito um mínimo de 45 créditos, sendo 9 créditos da tese, e pelo menos 36 créditos em disciplinas;

III - Tenha sido aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

IV - Tenha sido aprovado em exame de qualificação;

V - Tenha sido aprovado na defesa pública da tese;

VI - Em caso de bolsista, tenha atendido às portarias das agências de fomento que regulamentam o estágio de docência;



VII - Tenha tido publicação/aceite de pelo menos 1 (um) artigo em periódico, conforme Art. 86;
VIII - Tenha efetuado, em até 90 (noventa) dias da defesa, o depósito do volume final da tese com as devidas correções sugeridas pela comissão julgadora, acompanhada da anuência do orientador em formulário próprio, observada a Resolução CEPEAD Nº 11, de 06 de agosto de 2025.

Seção XII – Mobilidade Acadêmica

Art. 96 Com o objetivo de promover cooperação científica entre o PPG-EEL e instituições estrangeiras, poderão ser adotados procedimentos de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela UNIFEI.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 97 Será permitida a realização de estudos e/ou pesquisa com outra instituição no país ou no exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento da parte experimental da tese.

§ 1º O aluno deverá ter concluído os créditos necessários para o doutorado;

§ 2º O aluno deverá ter seu projeto de tese aprovado, incluindo o plano de pesquisa do período de afastamento;

§ 3º No caso de período a ser realizado no país, o aluno bolsista manterá sua bolsa;

§ 4º Caso a mobilidade seja realizada no exterior, a bolsa de doutorado será interrompida, exceto para casos quando a agência de fomento permitir a sua manutenção.

§ 5º O retorno deverá ocorrer com pelo menos 6 (seis) meses antes de completar o prazo de integralização.

Art. 98 As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 99 As parcerias internacionais envolvendo o PPG-EEL são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UNIFEI e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**



§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 100 A admissão de estudantes estrangeiros no PPG-EEL será disciplinada por instrução normativa própria.

Art. 101 A concessão de bolsas para estudantes estrangeiros deve observar as regulamentações dos organismos de fomento, devendo ser acompanhada pela Comissão de Bolsas.

Art. 102 Será permitido o desenvolvimento de programa de doutorado sanduíche com outra instituição no País ou exterior com o objetivo de aprofundamento técnico, científico, de coleta e/ou tratamento de dados ou desenvolvimento de parte experimental da Tese.

Parágrafo único - O retorno ao Programa deverá ocorrer, no mínimo, 6 (seis) meses antes de completar o prazo de 48 (quarenta e oito) meses de Doutorado.

CAPÍTULO VII INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Seção I – Prorrogação de Prazos Acadêmicos por Razões de Parentalidade e Situações Especiais

Art. 103 Será assegurada a estudantes regularmente matriculados PPG-EEL a prorrogação dos prazos para a conclusão de disciplinas e avaliações pertinentes, a entrega e defesa de trabalhos finais de curso, a submissão das versões finais desses trabalhos, bem como para a realização de publicações previstas nos regulamentos dos PPG e cumprimento de demais exigências acadêmicas, conforme Lei nº 14.925/e conforme regulamentado na Norma de Pós-Graduação da UNIFEI.

Seção II – Inclusão e Acessibilidade Acadêmica

Art. 104 Será assegurada a oferta de condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e prorrogação de prazos a estudantes com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015, ou outra que venha a substituí-la, conforme disposto na Norma de Pós-Graduação da UNIFEI.

CAPÍTULO VIII



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG-EEL, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para a Assembleia do PPG-EEL que seguirá os trâmites em conformidade com as normas em vigor culminado na aplicação das sanções disciplinares pertinentes.

Parágrafo único. Casos envolvendo o uso de inteligência artificial serão avaliados pelo Conselho.

Art. 106 Todos os resultados e/ou tecnologias desenvolvidas pelo discente, como parte das exigências do programa, são de propriedade da UNIFEI, exceto naqueles casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e/ou obtidos em outra instituição, cabendo, nesses casos, a busca de parceria entre as partes envolvidas, com vistas aos direitos de propriedade dos resultados.

Art. 107 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho, dentro de suas competências, ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da Universidade Federal de Itajubá, em grau de recurso.

Art. 108 Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão e aprovação da maioria simples da Assembleia do PPG-EEL, desde que homologado pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, da Universidade Federal de Itajubá, ou seguindo alterações à Resolução CEPEAD Nº 11, de 06 de agosto de 2025.

Art. 109 Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e sua respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) da Universidade Federal de Itajubá.

Itajubá, 26 de fevereiro de 2026.

Prof.^a Vanessa Silveira Barreto Carvalho
Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação